



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3021—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	6
DIRETORIA GERAL .....	8
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	12
TRIBUNAL PLENO.....	15
1ª CÂMARA CÍVEL.....	16
2ª CÂMARA CÍVEL.....	20
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	26
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	27
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	36

## **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

**Considerando** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 10ª Sessão Extraordinária Administrativa, do dia 13 de dezembro de 2012;

#### **RESOLVE:**

**Convocar** o Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Luiz Aparecido Gadotti**, no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2013, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, **Mariana Cardoso de**

**Souza** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu gabinete, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Portaria**

**PORTARIA Nº 912/2012 - Republicação**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No ano de 2013, as férias dos Juízes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão usufruídas nos períodos determinados no anexo único a esta Portaria.

**Parágrafo único.** Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá à Instrução Normativa nº 05/2008, de 24 de novembro de 2008, que trata da substituição automática dos magistrados no juízo de 1º grau.

**Art. 2º.** Na época oportuna, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará os respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** As férias e os recessos natalinos não usufruídos e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 912/2012**

JUIZ (A)	PERÍODO
<b>Adalgiza Viana de Santana Bezerra</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/9
<b>Ademar Alves de Souza Filho</b>	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
<b>Adhemar Chufalo Filho</b>	7/1 a 5/2 12/6 a 11/7
<b>Adolfo Amaro Mendes</b>	5/2 a 6/3 1º a 30/8
<b>Adonias Barbosa da Silva</b>	4/2 a 5/3 1º a 30/8
<b>Adriano Gomes de Melo Oliveira</b>	13/2 a 14/3 1º a 30/7
<b>Adriano Morelli</b>	13/2 a 14/3 1º a 30/7
<b>Agenor Alexandre da Silva</b>	4/2 a 5/3 2/9 a 1º/10
<b>Alan Ide Ribeiro da Silva</b>	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10

Allan Martins Ferreira	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	1º a 30/4 1º a 30/7
Aline Marinho Bailão Iglesias	1º a 30/6 21/10 a 19/11
Álvaro Nascimento Cunha	7/1 a 5/2 1º a 30/10
Ana Paula Araújo Toríbio	1º a 30/7 1º a 30/10
Ana Paula Brandão Brasil	1º a 30/4 22/7 a 20/8
André Fernando Gigo Leme Netto	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
Antiógenes Ferreira de Souza	13/6 a 12/7 20/11 a 19/12
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	22/7 a 20/8 20/11 a 19/12
Arióstenis Guimarães Vieira	14/2 a 15/3 18/11 a 17/12
Baldur Rocha Giovannini	5/8 a 3/9 4/9 a 3/10
Carlos Roberto de Sousa Dutra	1º a 30/7 15/10 a 13/11
Célia Regina Régis	1º a 30/4 1º a 30/9
Cibele Maria Bellezzia	7/1 a 5/2 22/4 a 21/5
Cibelle Mendes Beltrame	7/1 a 5/2 7/2 a 8/3
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	20/11 a 19/12 1º a 30/7
Ciro Rosa de Oliveira	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Cledson José Dias Nunes	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
Deborah Wajngarten	18/2 a 19/3 1º a 30/8
Deusamar Alves Bezerra	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Edimar de Paula	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10
Edssandra Barbosa da Silva	17/6 a 16/7 7/10 a 5/11
Eduardo Barbosa Fernandes	2/9 a 1º/10 1º a 30/10
Elias Rodrigues dos Santos	18/2 a 19/3 1º a 30/7
Emanuela da Cunha Gomes	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
Erivelton Cabral Silva	1º a 30/4 1º a 30/9
Esmar Custódio Vêncio Filho	6/5 a 4/6 30/9 a 29/10
Etelvina Maria Sampaio Felipe	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Fabiano Gonçalves Marques	7/1 a 5/2 1º a 30/7

<b>Fabiano Ribeiro</b>	7/1 a 5/2 3/7 a 1º/8
<b>Fábio Costa Gonzaga</b>	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
<b>Flávia Afini Bovo</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12
<b>Francisco de Assis Gomes Coelho</b>	15/7 a 13/8 20/11 a 19/12
<b>Francisco Vieira Filho</b>	6/5 a 4/6 2/9 a 1º/10
<b>Frederico Paiva Bandeira de Souza</b>	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
<b>Gerson Fernandes Azevedo</b>	7/1 a 5/2 2/9 a 1º/10
<b>Gil de Araújo Corrêa</b>	4/6 a 3/7 4/7 a 2/8
<b>Gilson Coelho Valadares</b>	13/2 a 14/3 18/7 a 16/8
<b>Gisele Pereira de Assunção Veronezi</b>	3/6 a 2/7 14/10 a 12/11
<b>Grace Kelly Sampaio</b>	8/4 a 7/5 9/9 a 8/10
<b>Helder Carvalho Lisboa</b>	18/2 a 19/3 23/7 a 21/8
<b>Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira</b>	15/7 a 13/8 20/11 a 19/12
<b>Herisberto e Silva Furtado Caldas</b>	1º a 30/4 1º a 30/7
<b>Iluiptirando Soares Neto</b>	18/2 a 19/3 1º a 30/7
<b>Jacobine Leonardo</b>	1º a 30/7 18/11 a 17/12
<b>Jean Fernandes Barbosa de Castro</b>	9/1 a 7/2 2 a 31/7
<b>Jefferson David Asevedo Ramos</b>	1º a 30/5 1º a 30/10
<b>Joana Augusta Elias da Silva</b>	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
<b>João Alberto Mendes Bezerra Júnior</b>	1º 30/4 13/6 a 12/7
<b>João Rigo Guimarães</b>	1º a 30/5 20/11 a 19/12
<b>Jocy Gomes de Almeida</b>	7/1 a 5/2 18/7 a 16/8
<b>Jordan Jardim</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/4
<b>Jorge Amâncio de Oliveira</b>	7/1 a 5/2 30/9 a 29/10
<b>José Carlos Ferreira Machado</b>	7/1 a 5/2 18/11 a 17/12
<b>José Carlos Tajra Reis Júnior</b>	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
<b>José Eustáquio de Melo Junior</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>José Maria Lima</b>	15/7 a 13/8 1º a 30/10
<b>José Ribamar Mendes Júnior</b>	2/9 a 1º/10 4/11 a 3/12
<b>José Roberto Ferreira Ribeiro</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12

<b>Jossanner Nery Nogueira Luna</b>	31/3 a 29/4 1º a 30/8
<b>Julianne Freire Marques</b>	13/5 a 11/6 16/9 a 15/10
<b>Keyla Suely Silva da Silva</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12
<b>Kilber Correia Lopes</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Lauro Augusto Moreira Maia</b>	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
<b>Lilian Bessa Olinto</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Luatom Bezerra Adelino de Lima</b>	10/1 a 8/2 1º a 30/8
<b>Luciana Costa Aglantzakis</b>	29/7 a 27/8 20/11 a 19/12
<b>Luciano Rostirolla</b>	18/2 a 19/3 1º a 30/7
<b>Luís Otávio de Queiroz Fraz</b>	16/7 a 14/8 1º a 30/11
<b>Luiz Astolfo de Deus Amorim</b>	1º a 30/4 8/7 a 6/8
<b>Luiz Zilmar dos Santos Pires</b>	17/6 a 16/7 9/9 a 8/10
<b>Manuel de Faria Reis Neto</b>	1º a 30/7 16/10 a 14/11
<b>Marcello Rodrigues de Ataídes</b>	25/2 a 26/3 1º a 30/10
<b>Marcelo Augusto Ferrari Faccioni</b>	1º a 30/7 20/10 a 18/11
<b>Marcelo Eliseu Rostirolla</b>	18/2 a 19/3 1º a 30/7
<b>Marcelo Laurito Paro</b>	4/7 a 2/8 21/11 a 20/12
<b>Márcio Barcelos Costa</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/11
<b>Márcio Ricardo Ferreira Machado</b>	2/4 a 1º/5 3/6 a 2/7
<b>Márcio Soares da Cunha</b>	5/8 a 3/9 18/11 a 17/12
<b>Marco Antônio Silva Castro</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12
<b>Maria Celma Louzeiro Tiago</b>	30/4 a 29/5 02/9 a 1º/10
<b>Maysa Vendramini Rosal</b>	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
<b>Milene de Carvalho Henrique</b>	7/1 a 5/2 18/11 a 17/12
<b>Milton Lamenha de Siqueira</b>	27/6 a 26/7 16/10 a 14/11
<b>Mirian Alves Dourado</b>	7/1 a 5/2 30/9 a 29/10
<b>Nassib Cleto Mamud</b>	3/6 a 2/7 1º a 30/10
<b>Nelson Coelho Filho</b>	7/1 a 5/2 8/7 a 6/8
<b>Nelson Rodrigues da Silva</b>	7/1 a 5/2 2 a 31/7
<b>Nely Alves da Cruz</b>	6/2 a 7/3 2 a 31/5

<b>Nilson Afonso da Silva</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Océlio Nobre da Silva</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Odete Batista Dias Almeida</b>	1º a 30/4 2/9 a 1º/10
<b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	2 a 31/7 20/11 a 19/12
<b>Rafael Gonçalves de Paula</b>	7/1 a 5/2 9/9 a 8/10
<b>Renata do Nascimento e Silva</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Renata Teresa da Silva Macor</b>	14/2 a 15/3 1º a 30/10
<b>Ricardo Ferreira Leite</b>	1º/2 a 2/3 17/6 a 16/7
<b>Ricardo Gagliardi</b>	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
<b>Rodrigo da Silva Perez Araújo</b>	2 a 31/5 4/11 a 3/12
<b>Roniclay Alves de Moraes</b>	7/1 a 5/2 9/10 a 7/11
<b>Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi</b>	25/2 a 26/3 29/7 a 27/8
<b>Rosemilto Alves de Oliveira</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12
<b>Rubem Ribeiro de Carvalho</b>	18/6 a 17/7 18/11 a 17/12
<b>Sandalo Bueno do Nascimento</b>	22/2 a 23/3 18/11 a 17/12
<b>Sarita Von Röeder Michels</b>	1º a 30/7 1º a 30/8
<b>Sérgio Aparecido Paio</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Silas Bonifácio Pereira</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12
<b>Silvana Maria Parfieniuk</b>	14/2 a 15/3 19/8 a 17/9
<b>Umbelina Lopes Pereira</b>	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
<b>Valdemir Braga de Aquino Mendonça</b>	7/1 a 5/2 24/6 a 23/7
<b>Vandré Marques e Silva</b>	1º a 30/8 20/11 a 19/12
<b>Victor Sebastião Santos da Cruz</b>	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
<b>Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta</b>	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10
<b>Wellington Magalhães</b>	18/2 a 19/3 1º a 30/7
<b>William Trigilio da Silva</b>	7/1 a 5/2 1º a 30/7
<b>Zacarias Leonardo</b>	1º a 30/7 20/11 a 19/12

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

**PROVIMENTO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Regulamenta o horário de atendimento nas serventias extrajudiciais e o plantão do registro civil de pessoas naturais.*

**A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos (art. 37 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e art. 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar deste Órgão Censor, nos termos do art. 17, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** que aos delegatários dos serviços notariais e de registros públicos compete a prestação de um serviço eficiente e adequado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, incumbindo-lhes atender aos usuários com presteza e urbanidade, contratando os prepostos necessários (art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** que a legislação que regulamenta os serviços notariais e registrais dispõe expressamente que “o serviço começará e terminará as mesmas horas em todos os dias úteis” e que “o atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias” (art. 8º, *caput*, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, c/c. § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994), bem como, que o atendimento no Registro Civil de Pessoas Naturais deve se dar aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, c/c. § 1º, do art. 4º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a conveniência de uniformizar o horário de atendimento nas serventias extrajudiciais no âmbito de todo Estado, para melhor atendimento e satisfação do público em geral;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos Autos do Processo Administrativo – PA 44267, com manifestação favorável da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O horário de expediente nas serventias extrajudiciais será, nos dias úteis, das 8 às 11h e das 13 às 18h, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. As serventias poderão funcionar em expediente ininterrupto, das 8 às 17 horas, desde que autorizadas pelo Corregedor Permanente da Comarca, por ato fundamentado e justificado, que o submeterá ao crivo da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do item 1.1.3, do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, deste Censório.

**Art. 2º** O serviço de registro civil de pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

§ 1º O plantão consistirá na oferta do serviço em sistema de sobreaviso, devendo o Oficial disponibilizar em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, aviso indicativo contendo o número do telefone e o nome do funcionário responsável pelo atendimento.

§ 2º A indicação feita pelo Oficial também deverá ser encaminhada ao Corregedor Permanente da Comarca, para disponibilização do número do telefone e do nome do funcionário nos avisos do plantão judicial.

§ 3º Nas localidades em que haja mais de uma serventia com atribuições para o registro civil de pessoas naturais, o plantão será cumprido segundo escala ajustada entre os próprios Registradores e previamente comunicada ao Corregedor Permanente da Comarca.

**Art. 3º** Os tabelionatos de notas poderão funcionar, com atendimento ao público, além dos horários estabelecidos no art. 1º e aos sábados, observando-se as normas trabalhistas vigentes.

§ 1º O funcionamento da serventia na forma prevista no *caput* dependerá de requerimento do respectivo Titular ao Diretor do Foro que, deferindo o pleito, baixará ato próprio, ao qual dará ampla publicidade.

§ 2º A adoção do atendimento na forma deste artigo não poderá se dar de forma fracionada ou em determinados dias, implicando no atendimento em caráter geral, sem restrições quanto às datas ou ao público.

§ 3º As serventias notariais que cumulem os serviços de registro, exceto o registro civil de pessoas naturais, deverão, caso adotem o sistema de funcionamento previsto no *caput* deste artigo, praticar, única e exclusivamente, atos notariais, sob pena de nulidade, conforme preconizado no art. 9º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 4º Para as serventias que adotem o horário na forma do *caput* deste artigo e que cumulem serviços de natureza registral, os livros de protocolos referentes aos atos registrais serão encerrados no horário normal de expediente, na forma deste Provimento.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas neste Provimento acarretará a responsabilização do Oficial ou Notário faltoso, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se os arts. 1º, 2º e 5º, do Provimento nº 07, de 1º de outubro de 2007.

Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2770/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3509/2012, resolve conceder ao servidor **Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional/TO, no dia 17/12/2012, com a finalidade de fazer vistoria técnica na obra em Construção do Fórum daquela Comarca e 1ª medição de realinhamento.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2771/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3510/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082** e **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Barrolândia, no dia 18/12/2012, com a finalidade de fazer vistoria na Unidade Prisional de Barrolândia para preencher o Mapa do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 27,84 (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), ao Juiz Marco Antonio da Silva Castro, Matrícula 130082 em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2772/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3511/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância**,

**Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 14/12/2012, com a finalidade de deslocamento à Comarca de Palmas para praticar despachos, decisões, realizar audiências e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2773/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3512/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 17/12/2012, com a finalidade de deslocamento à Comarca para praticar despachos, decisões, realizar audiências e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2774/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3513/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual/Encanador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Aurora do Tocantins e Almas/TO, no período de 17 a 18/12/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção em ar condicionado e parte elétrica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2775/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3514/2012, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista e Moadir Sodrê dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Tocantínia/TO, no dia 17/12/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo no telhado do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2776/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3516/2012, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 09 a 11/12/2012, com a finalidade de participar de Reunião do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013748-9

**PORTARIA Nº 925/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de dezembro de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 226/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000013748-9, que tem por objeto à aquisição de suprimentos de informática para impressora - Cartuchos de Toner e Kit Photocondutores, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	352509
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DEUSDAMAR BEZERRA SALES	204665
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013748-9

**PORTARIA Nº 924/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de dezembro de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 226/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000013748-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressora - Cartuchos de Tonner e Kit Photocondutores, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 226/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000110905-5**

**PORTARIA Nº 923/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 237/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000110905-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos audiovisual para atender as diversas atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA** - matrícula nº 352403, como gestor do Contrato nº 237/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000132322-7**

**PORTARIA Nº 926/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de dezembro de 2012.**

**O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 227/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000132322-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de placas em alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473 como Gestora do Contrato nº. 227/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000071364-1**

**PORTARIA Nº 928/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos 12.0.000071364-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias do servidor LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 253158, previstas para os períodos de 15 a 30.07.2012 e de 06 a 19.12.2012, para usufruto de 01 a 30.07.2013, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000102633-8**

**PORTARIA Nº 927/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de dezembro de 2012.**

**O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 238/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000102633-8, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Diviplacas Comércio de Divisórias Ltda., que tem por objeto a aquisição e instalação de persiana vertical, cortina vertiflex incluindo bando e películas de controle solar, bem como serviços de instalação/aplicação, contratação de serviços de lavagem a seco e manutenção com substituição de peças danificadas do material.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538 como Gestor(a) do Contrato nº. 238/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000004902-4**

**PORTARIA Nº 907/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 222/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000004902-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas pet de 1.500ml, para atender Magistrados e Servidores das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 222/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/12/2012**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**  
**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO 12201 (10/0089607-0)**

**ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 21402-5/10 – DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: WANDERLEI EDUARDO DA SILVA, MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA, JULIO CEZAR EDUARDO E ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA GO11538

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI TO2223B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO TO1334A E FERNANDA RAMOS RUIZ TO1965

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000107-83.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **APELAÇÃO 11045 (10/0084484-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60443-1/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO TO3678A

APELADO: ANDREIA APARECIDA ZACARIAS SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI TO4679A

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000108-68.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **APELAÇÃO 14193 (11/0097020-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2813/02 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REFISTROS PÚBLICOS

APELANTE: VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA TO843B

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004018-69.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2550 (11/0091311-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 96337-0/07 – DA ÚNICA VARA

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP

RECORRENTE: EDIVALDO RIBEIRO SIRIANO

ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO TO174A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004020-39.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1529 (07/0054030-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO TO906  
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-21.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 10869 (10/0083236-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATORIA Nº 555/98 – DA VARA CÍVEL  
APELANTE: MANOEL ALVES DA CUNHA E ANA DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS TO1634  
APELADO: EDILSON MILHOMEM DE SOUSA  
ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA TO07B  
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000105-16.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**ADMINISTRATIVO 34666 (04/0035447-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AUTOS Nº 7696/03  
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SUSCITADO: PRESIDÊNCIA DO TJTO  
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-56.2004.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13071 (11/0092480-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109001-8/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: FÁSSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
DEFEN.PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ADELMO AIRES JUNIOR  
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004014-32.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1706 (11/0097739-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI TO2223B, ROGER DE MELLO OTTAÑO TO2583, ROGÉRIO GOMES COELHO TO4155, RENATO DUARTE BEZERRA TO4296 E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO TO4156

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004016-02.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 18 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13924 (11/0095705-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109656-3/08 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: FÁSSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

DEFEN.PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004015-17.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 18 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**MANDADO DE SEGURANÇA 4141 (09/0070692-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEREMIAS FONTINELE DA SILVA

ADVOGADO: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA TO1871

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000051-84.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 18 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1546/11 (11/0094780-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 82168-1/10 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: JOSÉ SANTANA NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – TO)

ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 98/99, a seguir transcrita: “Cuida-se de Representação Criminal oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de JOSÉ SANTANA NETO, por suposta prática de crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98). Imputou-se ao representado, Prefeito de Colinas –TO, a prática de atividade poluidora ao meio ambiente, decorrente da operação irregular do abatedouro municipal. O procedimento iniciou-se no primeiro grau em 29/04/10, por ato do representante do parquet. Posteriormente (16/03/11), foi encaminhado pela Magistrada a esta Corte, em atendimento ao artigo 29, X, da Constituição Federal, por tratar-se de ato imputado a Prefeito. Após o cumprimento de diligências requisitadas pela Procuradoria Geral de Justiça, a Cúpula Ministerial opinou pelo arquivamento do feito, em razão da extinção da punibilidade por prescrição (fls. 95/96). É o relatório. Decido. O delito tratado nestes autos prevê pena de um a seis meses de detenção ou multa. Os fatos ocorreram em 16/12/09. É inequívoca, portanto, a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes do artigo 109, VI, do Código Penal, em vigor à época do suposto cometimento do crime, o qual previa prescrição em dois anos quando o máximo da pena fosse inferior a um ano. Destarte, razão assiste à Cúpula Ministerial ao opinar pela extinção da pretensão punitiva. Ressalte-se que, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 8.038/90, compete ao relator determinar o arquivamento de inquérito ou peças informativas quando o requerer o Ministério Público. O acolhimento do pedido é medida impositiva, tendo em vista que, por tratar-se de ação penal originária do Tribunal, revela-se inaplicável a regra do art. 28 do Código de Processo Penal, a qual possibilitaria, em tese, a designação de outro representante do Ministério Público, para o oferecimento da peça acusatória. A jurisprudência é neste sentido: “PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. PREVARICAÇÃO. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS. ACATAMENTO OBRIGATÓRIO. CPP, ART. 28. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. I - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte Especial, o pedido de arquivamento de representação criminal ajuizada perante o STJ, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal, impondo-se o seu acatamento. II - A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária do STJ e do STF, por isso que o Subprocurador-Geral da República, que oficia nos autos, o faz por delegação do Procurador-Geral da República. III - Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg na Rp .343/PE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 22.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 400). Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão estatal punitiva e determino o arquivamento da presente representação. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se.”. Palmas, 17 de Dezembro de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000213-74.2012.827.0000.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETANTE:** JOATAN SILVA DE JESUS.

**DEF. PÚBL.:** MARIA DO CARMO COTA.

**IMPETRADO:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC. EST.:** ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. RECURSO IMPROVIDO 1. Tendo o voto e o acórdão se manifestado, adequada e coerentemente, quanto ao surgimento de novas vagas, à demonstração, por parte do Estado, da necessidade de novas nomeações diante da realização de contratações temporárias, e, à preterição do direito do Impetrante à nomeação, mormente se pautado no posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça, há de se afastar as alegadas contradições e ocorrência de erro material, pois demonstrado está que a matéria foi devidamente analisada. 3. Recurso ao qual se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, tendo em vista não haver qualquer contradição e erro material a serem sanados, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente e Daniel Negry, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de dezembro de 2012.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001447-28.2011.827.0000**

Referente: Mandado de Segurança nº 2010.0003.4292-9

Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada

IMPETRANTE: AMARIZ E AMARIZ LTDA E VALDIR JOSÉ DE MOURA E OUTRO

Advogado: Victor Massimiliano Setti da Penha

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA-TO

Relatora: Juíza Célia Regina Regis

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 5091/02, impetrado por AMARIZ E AMARIZ LTDA E VALDIR JOSÉ DE MOURA contra ato praticado pelo DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA-TO, consistente na apreensão de mercadorias. O pedido liminar da ação mandamental foi deferido e por consequência, determinada a liberação das mercadorias. Após a chegada dos informes da autoridade impetrada (evento 1, "OUT6", pag. 20/25), os autos foram com vista ao representante do Ministério Público que se absteve de lançar parecer. A sentença acolheu a tese do impetrante e concedeu a segurança em definitivo, confirmando a liminar (evento 1, "SENT8"). O Órgão de Cúpula Ministerial, por seu douto representante, em seu parecer, opinou pelo não conhecimento e improvimento do impulso. É o relatório. D E C I D O Muito embora tenha em casos anteriores semelhantes ao presente levado o reexame necessário ao colegiado para deliberação e confirmação da sentença com a negativa de provimento ao recurso de ofício, tenho hoje, que o caminho pode e deve ser abreviado. Isso porque, observo que a sentença foi proferida com bases fixadas na súmula n.º 323 do Supremo Tribunal Federal, tendo a seguinte redação: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". O Supremo Tribunal Federal entende, portanto, que o Fisco não pode estabelecer qualquer tipo de sanção ou impedimento para o contribuinte que esteja em débito, como forma oblíqua de coagir ao pagamento de eventuais débitos tributários, como é o caso sob análise. A sujeição automática ao duplo grau de jurisdição imposta pela lei no art. 475 do Código de Processo Civil tem exceções como a prevista no § 3º do mesmo dispositivo 1, "quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente". Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. REEXAME NECESSÁRIO. - SENTENÇA FUNDADA EM SÚMULA DO STF, NÃO ESTÁ SUJEITA À REMESSA OFICIAL (CPC, ART. 475, § 3º) 2 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR MEIO DA SÚMULA 323, SEDIMENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER INCABÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO FORMA DE COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. 3 - A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS PELO FISCO DEVE SER LIMITADA AO TEMPO NECESSÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 4 - SE EXISTIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO A SER COBRADO, A FAZENDA PÚBLICA DEVERÁ FAZÊ-LO POR MEIO DE EXECUÇÃO FISCAL. 5 - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (61976020048070001 DF 0006197-60.2004.807.0001, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 13/09/2004, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 14/10/2004, DJU Pág. 45 Seção: 3) Mediante tais considerações, acampo o parecer ministerial e NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas(TO), 14 de dezembro de 2012."

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no **ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, **ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz AGENOR ALEXANDRE- Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 27, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO Nº 5003363-63.2012.827.000– PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º. 2009.0010.8136-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MOEMA NÉRI FERREIRA NENES

APELADO(A): FIRMINO PEREIRA NETO

PROC.(ª) ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

PROC.(ª) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA LC 118/05. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. REINÍCIO DO QUINQUÍDIO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. À luz da legislação vigente à época do ajuizamento da ação, considera-se interrompida a

prescrição pela citação pessoal do devedor (artigo 174, I do CTN, antes da alteração efetuada pela LC 118/2005). 2. Havendo citação válida, o prazo prescricional é interrompido, reiniciando a partir daí novo quinquídio. 3. Transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a citação válida e a sentença a quo, sem a efetiva satisfação do crédito, é de se reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente. 4. Apelo conhecido e provido para cassar a sentença. 5. Prescrição conhecida de ofício. ACORDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de conhecer do apelo e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença singela, mas de ofício PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário, extinguindo a execução. VOTO VENCEDOR - Acompanharam a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – relatora do acórdão, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. VOTO VENCIDO – Do Exmº Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, que votou no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, DAR PROVIMENTO a presente apelação, cassando a r. sentença a quo e determinando que os autos retornem à origem para regular continuidade do feito executório. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **APELAÇÃO Nº 5002651-10.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0006.8098-2 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) DO ESTADO:ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO(A)S : NOVAZZI COM. DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A)S: DANIEL ALMEIDA VAZ ( NÃO CADASTRADO(A) NO E-PROC)

RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, do DESPACHO de Evento 22: “O recurso de apelação foi monocraticamente provido, nos termos da decisão presente no evento eletrônico nº. 12. Intime-se o Apelado por meio de Diário da Justiça, através de seu advogado, devendo os autos serem baixados para a 1ª instância após o trânsito em julgado.Cumpra-se.Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012.. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº13779 - COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: Pedido de Cobrança nº 2008.0009.0714-2/0

Origem: 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas

Apelante:**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO**

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO nº. 1.555

Apelado:**ESTADO DO TOCANTINS**

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas

Relator: **JUIZ Convocado AGENOR ALEXANDRE**

**EMENTA: PEDIDO DE COBRANÇA. RENÚNCIA À PRODUÇÃO DE Provas. REQUERIMENTO DE AMBAS AS PARTES EM AUDIÊNCIA PELO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.** 1 - A renúncia à produção de provas, manifestada em audiência e, ainda, o pleito pelo julgamento conforme o estado do processo, acarreta a preclusão consumativa para a produção probatória do alegado, de modo que a resolução do mérito estaria adstrita às provas já produzidas. Ante a ausência de comprovação do direito aduzido pelo autor/apelante, a *ratio decidendi* plausível é a improcedência do pedido, nos termos fundamentados na r. sentença. 2 - Compete ao autor o ônus *probandi* de fato constitutivo de seu direito, nos exatos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, pelo que ausente a comprovação de suas alegações, sucumbe a pretensão. 3 - Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso para, no mérito **NEGAR-LHE provimento**, a fim de manter *in totum* a r. sentença a quo.

VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento; REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12211- COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

Referente: Embargos à Execução Fiscal nº 106860-8/08  
Embargante: J.P. LEAL  
Defensor Público: Dra. Maria do Carmo Cota  
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc.Estado: Dra. Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira  
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CURADOR ESPECIAL DESIGNADO. PRAZO IMPRÓPRIO PARA RECORRER. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO. SÚMULA 414 STJ. RETROAÇÃO DA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ, SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.120.295). DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. 1 – A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é medida excepcional, cabível apenas naquelas situações em que, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do julgado seja consequência natural da correção efetuada. 2- Mesmo extrapolado o prazo para interposição dos embargos à execução por curador especial designado, estes devem ser aceitos, pelo simples fato do embargante não poder sofrer os efeitos negativos decorrentes da inércia do defensor dativo. 3 – A citação por edital, na execução fiscal, exige que a prévia frustração das tentativas de comunicação com o devedor está de acordo com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4 - O STJ, no recente julgamento do REsp.1.120.295-SP, publicado no DJe, de 21/5/2012, submetido ao regime dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC), reafirmou o entendimento de que o art. 174, do CTN, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do CPC, de modo que o marco interruptivo da prescrição deve retroagir à data de ajuizamento do feito. 5 - In casu, considerando a data do ajuizamento do feito (10/04/2003), impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário incurso na CDA, acostada aos autos, porquanto até a presente data o executado não foi citado pessoalmente, eis que, neste caso em especial, o marco interruptivo é a citação pessoal do devedor, incidindo a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN. 6 - Cumpre ressaltar que ao magistrado incumbe apreciar a matéria, entretanto não precisa esgotar exaustivamente todos os argumentos e normas legais invocadas pelas partes. 7 - Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso de apelação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU os presentes embargos de declaração para, emprestando-lhes efeitos infringentes, NEGAR PROVIMENTO, ao recurso de apelação reformando o r. acórdão lavrado às fl. 124, a fim de se declarar a incidência da prescrição por se tratar de matéria de ordem pública, extinguindo-se a execução fiscal originária. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 14199/11 – COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: Pedido de Embargos à Execução nº 1253/00 - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
Apelante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador do Estado: Dr. Adelmo Aires Júnior  
Apelada: COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Advogado: Dr. Wanderley Aniceto de Lima  
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) O art. 106, do Código Tributário Nacional, faculta ao contribuinte a incidência da lei posterior mais benéfica a fatos pretéritos, desde que a demanda não tenha sido definitivamente julgada. 2) Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1223123/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 25/04/2011). 3) RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a r. sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento.

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12769/11 – COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 55253-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogada: Drª ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMA PALLADORO (OAB/TO 2345-B).  
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradora do Estado: DRA. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA DO PROCON. COBRANÇA ENVIADA AO LOCAL DE TRABALHO DO CORRENTISTA. COBRANÇA VEXATÓRIA. PRESENÇA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO VALOR DA MULTA PEDAGÓGICA FIXADA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS MOREDAMENTE EM R\$ 1.000,00 (um mil reais). RECURSO IMPROVIDO. 1. O PROCON/TO tem competência Constitucional e pela Lei 8.078/90, para expedir Portarias estabelecendo valores das sanções, em caso de aplicação de multas; 2. De acordo com o previsto no art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, é vedada a exposição do consumidor inadimplente a ridículo, ou qualquer outra espécie de constrangimento, ou de ameaça para cobrar-lhe dívida, sob pena de responsabilidade civil pelos danos provocados; 3. Não há qualquer vício formal no procedimento em epígrafe, tampouco fora lavrado por agente incompetente; 4. A fixação da penalidade, por ser ato discricionário, acompanhou os critérios da gravidade da infração e da condição econômica do fornecedor, tudo nos termos do art. 57, do CDC; 5. Há observância dos §§ 3º e 4º, ambos do artigo 20, do CPC, na fixação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários advocatícios; **6. Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a r. sentença sob afoite, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que se refere aos artigos invocados pelas partes, deu-os por prequestionados, com a finalidade de evitar eventual oposição de embargos declaratórios, tão somente para este fim. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

**APELAÇÃO N. 5009189-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS Nº 5000025-45.2011.827.2707 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADA: MARIA DOS ANJOS ALVES ALMEIDA

ADVOGADO: LUCAS DE SOUZA GAMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **LUCAS DE SOUZA GAMA OAB/MA 10.307 e CELSO MARCON OAB/TO 4009-A**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001364-75.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.3507-7/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: MARILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

APELADOS: SILVESTRE VICENTE FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte Despacho: “Compulsando os autos, verifica-se que a apelante, Marilene Gomes Pereira, tem os seus interesses patrocinados pelo advogado Alexandre Bochi Brum (e não por Lindinalvo Lima Luz), como consta no sistema e-proc. Assim, DETERMINO, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono Alexandre Bochi Brum para que providencie cadastramento e validação no sistema eproc/ TJTO a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais, excluindo-se destes autos, o patrono Lindinalvo Lima Luz. Consta, ainda, no cadastro do sistema e-proc como parte apelada Silvestre Vicente Ferreira. Entretanto, além da parte cadastrada, existe outra parte apelada, qual seja, Reginaldo Ferreira. Desta forma, DETERMINO a correção do sistema, certificando-se o ato. Por fim, DETERMINO à diretoria Judiciária que proceda a organização dos anexos, colocando-os em ordem, de acordo com a numeração cronológica dos autos originais, independentemente do nome dado ao anexo (CONT, PROC, SENT, INIC, etc), certificando-se o ato, bem como seja realizada a conferência dos anexos, lavrando-se nova certidão de conferência. Em seguida, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de julho de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13616 (11/0094782-2)**

EMBARGANTE: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO OABTO 4.264-A (procuração de fls. 170)

EMBARGADA: SONIELY CARVALHO LAMOUNIER

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OABTO 413-A

RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte Decisão: “RITJTO, art. 30, II, e Vistos. Cuida-se de embargos declaratórios, opostos por Pedro Vinicius Martins Belarmino em face do acórdão que julgou a lide no âmbito do segundo grau de jurisdição. O aresto foi ementado nestes termos: “EMENTA. Procedimento sumário. Revelia. Inexistência, quando o advogado, em audiência, apresenta, valendo-se de representação processual, *apud acta*, contestação oral (art. 278, caput, CPC). Jurisprudência do STJ. Parcial provimento do recurso de apelação apenas para afastar a revelia, porque inexistente, mas, por outro lado, manter intacta a sentença reprochada em todos os seus termos porquanto ausente impugnação específica no apelo quanto ao capítulo da decisão que julgou o mérito da lide. (fls. 162/163)”. Em suas razões, sustenta o embargante que o acórdão é omissos quanto ao “fato apontado como causa do dano”, diante do que se pode colher às fls. 15/18, 22/27 e 87/92 (item 2.4.1.); aproveita o ensejo para afirmar que a moto de propriedade da embargada teria valor de mercado de aproximadamente R\$ 4.800,00, embora o juízo *a quo*, equivocadamente, tenha estabelecido, a título de indenização, o valor de R\$ 12.906,30 (item I). Volta a discorrer sobre a culpa - em sentido estrito - da embargada, implicando, para ele, recorrente, noutra omissão do acórdão, ao citar o depoimento de fls. 98, bem como volta a se referir, no seio deste aclaratório, ao “valor de mercado” da moto, como corolário do *error in iudicando* do juízo de primeira instância (itens II, II.I e III). Afirma que é da mesma forma omissos o acórdão ao decidir pela indenização da embargada, ou melhor, pelos danos que teria sofrido em razão da colisão à época dos fatos. Sustenta, ademais, que a instrução da lide – após a revelia [afastada em sede apelatória!] – o inibiu de se defender a contento e, a partir daí, é certo que foi violado o contraditório e a ampla defesa (item IV). Dessarte, constatada a omissão do aresto, forte na premissa de que há “nulidade absoluta dos atos posteriores à decisão que decretou a revelia”, quer o recorrente a *cassação da sentença*, tornando-se, pois, nulos, de pleno direito, os atos processuais subsequentes à revelia, às fls. 80 e seguintes [afastada em sede apelatória!]; alternativamente, quer a reforma do acórdão, na íntegra, porquanto entende que a culpa pelo evento é exclusivamente da embargada (fls. 165/169). Em razão da pretensão do embargante de cassar-reformar o acórdão, sobressaindo, deveras, nítido o pleito infringente, intimei a embargada para contra-arrazoar o recurso (fls. 172). Contudo, ela preferiu o silêncio, deixando transcorrer *in albis* o prazo de defesa (fls. 175). É o relatório. Decido. O recurso há de ser julgado, exclusivamente, por este Relator. Inexiste qualquer *omissão* ou outro vício no acórdão embargado, inerentes ao art. 535 do CPC como pressupostos legais de cabimento recursal. Daí por que, atento à economia processual, deixo de submeter o feito ao colegiado porque a providência – estou seguro disto – seria estéril aos olhos da hermenêutica (RITJTO, art. 30, II, e). Quando votei a apelação – provida em parte tão só para afastar os efeitos da revelia - acentuei que inexistente a revelia do apelante, o próprio pedido apelatório tornar-se-ia vazio em seu conteúdo. Isso porque, deixei claro, não faria sentido *cassar a sentença* se o pleito apelatório limitou-se a afastar os efeitos da decisão no capítulo em que declarou a revelia do réu (embargante). A teor do disposto no art. 278, caput, do CPC, ponderei, então, que, dentre outros, um dos deveres do réu em audiência é a apresentação de resposta (escrita ou oral) ao pedido do autor. Mesmo afastada a revelia – como de fato foi no apelatório! -, a sorte da lide não haveria de ser outra: o fato constitutivo do direito do autor (embargada) restou provado durante a instrução e a tanto frisei quando votei o apelo. É o que tirei, em pormenor, às fls. 15-18, 24-28, 29-63, 94-95, 96, 97, 98 e 99: através do exame de corpo de delito, gastos efetuados pela apelada, em sua recuperação hospitalar, como, por exemplo, na aquisição de remédios, e, também, consoante as provas orais colhidas pelo magistrado (fls. 160). Agora, em sede de embargos de declaração, dotado que é, com efeito, doutra finalidade, *ope legis*, pretende o recorrente jactar o recurso de efeito devolutivo para o fim de cassar ou reformar a sentença ou o acórdão embargado, ainda que, atente-se, quando teve a oportunidade para tanto, na apelação, não o fez, deixando, destarte, de desincumbir-se de um ônus que era exclusivamente seu (CPC, art. 515, caput). A jurisprudência do STJ é

firme no sentido de que a rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito, já resolvidas, configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo, assim, mero inconformismo com o teor da decisão embargada (EDcl no MS 17.377/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, j. 14/12/2011, DJe 01/02/2012). Pela impossibilidade de se instaurar, através dos embargos declaratórios, nova discussão sobre a controvérsia jurídica, já apreciada: cfr. RTJ 164/793. É inadmissível o recurso sob exame, na medida em que inexistente os pressupostos autorizadores para o seu cabimento. A finalidade dos embargos declaratórios é outra, sendo certo que, excepcionalmente, admite-se o efeito infringente, desde que, na decisão recorrida, haja, logicamente, quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. A propósito, é essa a jurisprudência do tribunal paulista, segundo os Embargos de Declaração nº 0166390-77.2011.8.26.0000/50000, Rel. Des. Luís Fernando Lodi, j. maio 2012; no rincão desta egrégia Corte de Justiça cfr. por todos o seguinte precedente: Embargos de Declaração na Apelação 13095 (11/0092575-6), Rel. MM. Juiz de Direito Zacarias Leonardo, acórdão esse que foi disponibilizado no DJe 2908, de 5.7.2012, pág. 11. Nestes termos, nego seguimento ao recurso, porque inadmissível, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator - RITJTO, art. 79, VI”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5008031-77.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 5025523-43.2012.827.2729.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS.

ADVOGADO: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA E JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

AGRAVADAS: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA-EADCON E KLC COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO: JEFERSON COMELLI – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, em face da SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA-EADCON E KLC COBRANÇAS LTDA, objetivando a reforma da decisão interlocutória, nos autos da ação de exibição de documentos nº. 5025523- 43.2012.827.2729, por não se conformar com a decisão que indeferiu os efeitos da tutela pretendida, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. A agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que “a decisão não analisou o pedido de urgência e tão pouco decidiu de acordo com o Princípio do Devido Processo Legal, que assevera que todas as decisões devem ser fundamentadas, de maneira clara e precisa, para que os envolvidos obtenham resposta precisa do direito pleiteado.” Ao final, requer a agravante que seja concedido o efeito suspensivo ativo, após seja dado provimento ao recurso para que se determine que “as agravadas exibam no prazo de cinco dias: os extratos completos e detalhados das contas bancárias; os borderôs de recebimento dos boletos bancários de todo o período contratual até a presente data; cópia do sistema de controle de cobranças das requeridas, salvo em CD ou, em outra mídia compatível; cópia de todos os convênios firmados com as prefeituras; extrato financeiro individual e detalhado, com eventual saldo devedor atualizado de cada aluno que compõem as turmas EAD de 2005, 2006, 2007 e 2008; em não sendo apresentados os documentos mencionados na alínea anterior, que seja fixada multa diária até sua exibição.” É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Conforme relatado nos autos, a agravante manteve contratos de prestação de serviço com a primeira agravada, com o objetivo de viabilização e o término do projeto de educação a distância dos cursos superiores em andamento, a cobrança e o recebimento das mensalidades era de responsabilidade única e exclusiva da primeira agravada. Em obediência ao contrato celebrado, a primeira agravada celebrou contrato com a segunda agravada (KLC COBRANÇAS LTDA), para a realização do processo de cobrança e recebimento das mensalidades dos alunos. Porém, as agravadas nunca prestaram contas dos valores recebidos dos acadêmicos a título de matrículas, mensalidades e outros valores recebidos pelos inadimplentes. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, concede-se tutela antecipada: "Art. 273: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Com efeito, para o deferimento da tutela antecipada basta, segundo Humberto Theodoro Júnior, o seguinte: "Para alcançar a satisfação antecipada do direito material, a lei exige da parte a prova inequívoca tendente a um imediato juízo de verossimilhança, além do perigo de dano iminente, ou, alternativamente, o abuso de direito de defesa por parte do réu (art. 273). As medidas de urgência, seja na tutela cautelar, seja na tutela antecipada, apresentam-se sempre como excepcionais e não como mera faculdade da parte ou do juiz. Não podem ser recusadas, quando presentes os seus pressupostos legais e configuram abuso de direito ou de poder, quando promovidas fora dos condicionamentos rigorosos da lei." Ante tais lições, apreciar-se-á a exordial do agravo de instrumento apenas no que diz respeito à concessão da tutela jurisdicional no Juízo a quo, por não coadunar com as diretrizes do presente recurso qualquer manifestação acerca do mérito da ação, nem sobre questões atinentes ao julgamento da demanda principal, que dependem do contraditório. Ademais, tal decisão foi proferida em caráter liminar e provisório, podendo ser reavaliada e até revertida no desenrolar da demanda, mediante elucidação das questões fáticas e de direito. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Na espécie, tenho que não se mostram

presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que a agravantes não logrou em demonstrar o *fumus boni iuris* que, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o *periculum in mora*, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pelo MM. Juiz a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. A questão deduzida nos autos depende de dilação probatória, pois o que pretende a agravantes é a antecipação do provimento final de mérito da demanda, e não apenas dos seus efeitos, incompatibilizando seu pleito com o instituto invocado. É pertinente o aguardo da dilação probatória para oportunidade de defesa das rés, impedindo-se o deferimento da antecipação tutelar requerida antes da instauração do contraditório processual e do término da instauração processual (§ 2º do artigo 273 do CPC). Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - RELATOR.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JEFERSON COMELLI**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13571 (11/0094696-6)**

EMBARGANTE: JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3396

EMBARGADO: JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB/TO 4147

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Direito Processual Civil. Rito Sumário. Revelia. Efeitos. É revel a parte que deixa de apresentar contestação em audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 277, § 2º). Patrono que retém, indevidamente, os autos, por cerca de 4 meses, e deixa de comparecer em *audiência de tentativa de conciliação*, sem justificativa, contemporânea, do ato faltoso. Após a prolação da sentença, devolve os autos ao cartório e, a partir daí, tenta, sem razão, desconstituir os efeitos da revelia, mediante oposição de embargos declaratórios e, perante esta Corte de Justiça, por meio de recurso apelatório, sob a justificativa de que estaria acometido em sua saúde na data da audiência. Oposição, no segundo grau, de embargos declaratórios para o fim de discutir matéria não articulada quando do recurso de apelação: impossibilidade de revelia quando a audiência de tentativa de conciliação é presidida exclusivamente por conciliador. Utilização dos embargos declaratórios como expediente de rediscussão de matéria, exaustivamente analisada pelo tribunal. E, quanto à revelia, matéria cognoscível de ofício, foi o magistrado que a declarou, na sentença, e não o conciliador. Adoção da modalidade implícita de prequestionamento, suficiente para que a matéria seja levada ao cabo dos tribunais de superposição. Precedentes. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Com o Relator, votaram, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Tocantins, oficiou no feito a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 5000543-08.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0011.8522-0/0 - 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: TEODORO E BRITO LTDA. [ATACADÃO MEIO A MEIO]

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OABTO 3.002

APELADO: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO e GABRIEL QUEIROZ CARDOSO

ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO e MURILLO MIRANDA CARNEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Direito Civil. Dano moral. Litisconsortes ativos – mãe e filho menor – que são acusados no interior do estabelecimento da prática de crime de furto de um par de chinelos. Prova dos autos de que a mercadoria foi adquirida e não furtada. Dano moral inconteste. Condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Valor excessivo que deve ser reduzido pelo tribunal. Recurso apelatório parcialmente provido para reduzir o quantum indenizatório ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prequestionamento. Adoção por esta Corte de Justiça da modalidade implícita, o que dispensa, inclusive, a oposição de eventuais embargos declaratórios com este exclusivo propósito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Revisor); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representante da Procuradoria-geral de Justiça: Elaine Marciano Pires. Palmas, 12 de dezembro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5008453- 52.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000315-29.2016.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCª. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADA: ANA RITA LUZ CARDODO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APLICAÇÃO DE MULTA A PESSOA DO GESTOR. OFENSA AO ARTIGO 461,§4º DO CPC. DESCARECTERIZADA. POSSIBILIDADE. MEIO COERCITIVO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. REFORMA DA DECISÃO. NEGO PROVIMENTO.

1. Entendo que os fundamentos que sustentaram o pedido no Agravo Regimental não merecem acolhidos, onde aplicação de multa ao gestor e meio coercitivo para o cumprimento da decisão. 2. Como ensina Marcelo Lima Guerra, "é muito remota a possibilidade de uma medida coercitiva como a multa diária exercer uma efetiva pressão psicológica contra a vontade do exato agente administrativo responsável pelo cumprimento da decisão judicial" (Execução Contra o Poder Público. Revista de Processo, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 100, ano 25, p. 77-78, out./dez. 2000), sendo certo, ademais, que a ação de regresso mostra-se praticamente inservível para esse fim em virtude das conhecidas distorções administrativas a que se sujeita. 3. O ilustre processualista Cândido Rangel Dinamarco observa que: "O poder das astreintes é grande porque incomoda o patrimônio do obrigado, onerando-o dia a dia de modo crescente. É autêntico meio de pressão psicológica ou de 'execução imprópria', como se diz em doutrina (v., por todos, CHIOVENDA, CARNELUTTI E LIEBMAN). 4. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento em mesa, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal. Exmo. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5008396-34.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 06 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0005.3308-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADOS: GERCÍLIO PEDROZA E MARLENE LANZA PEDROZA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. AGUARDADO PELO JULGAMENTO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DANOS ÀS PARTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O caso dos autos trata de relação de consumo entre as partes, onde se discute contrato de adesão, com a cobrança de instituição financeira em face do consumidor, cuja competência é regulada pelo Art. 101, I do Código de Defesa do Consumidor e no parágrafo único do Art. 112 do Código de Processo Civil, estabelecendo que "A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará da competência para o juízo de domicílio do réu". 2. Não estão presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito para conceder todo o objeto do recurso de forma liminar. 3. Agravo Regimental improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento em mesa, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal. Exmo. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5006110-83.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA No 5014764-20.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AJA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME (LEONARDO VEÍCULOS)

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

AGRAVADO: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. DEVEDOR E VEÍCULO NÃO LOCALIZADOS NO ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO. LIMINAR DEFERIDA PARA RESGUARDAR O BEM OBJETO DA DEMANDA. 1. As alegações do Agravante estão em consonância com a documentação acostada aos autos, sendo que houve o inadimplemento contratual pelo Agravado, o qual adquiriu um veículo e não efetuou o devido pagamento e não mais pode ser encontrado no endereço informado, conforme atestam as Certidões dos Oficiais de Justiça de 1º e 2º grau de jurisdição. 2. Consta-se que é premente o risco do Agravante não conseguir localizar o veículo e seu comprador e, assim, garantir o recebimento de seu crédito decorrente do contrato de compra e venda, gerando efetivos prejuízos ao credor. 3. A liminar de arresto é medida acautelatória, que visa garantir o objeto da demanda entre as partes, tratando-se de medida absolutamente reversível, acaso o Agravado compareça aos autos e, eventualmente, obtenha êxito. 3. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Presidente/Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5004647-09.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: LUIZ GUIMARÃES DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** BUSCA APREENSÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONSTITUIÇÃO EM MORA – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR – TENTATIVA SEM ÊXITO – AUSÊNCIA DE PROVA – NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – INVALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. - Conquanto válida a notificação por edital do devedor, porquanto autorizada pelo §2º do artigo 2º do Decreto-lei n. 911/69, não pode ser feita sem que antes tenha o credor buscado dar ciência pessoal daquele mediante correspondência dirigida ao seu endereço (Lei n. 9.492/97, art. 15). Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão ordinária do dia 12/12/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça Palmas, 18 de dezembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5005066-29.2012.827.0000**

AGRAVANTE: LEIA CABRAL DE LIMA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: DIEBENS LEASING S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso, visando a revisão do contrato, que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando o pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5005066-29.2012.827.0000, na sessão realizada em 12/12/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para que o agravante possa depositar em juízo os valores na forma como contratado, ficando condicionado o impedimento de inscrição nos cadastros de inadimplentes à regularidade da consignação efetivada, seja das parcelas vencidas ou vincendas, confirmando, desta forma, a decisão liminar (evento 2). Votaram com o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de dezembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003176-55.2012.827.0000**

AGRAVANTE: JOSÉ APARECIDO GAETA

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago a maior. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso, visando a revisão do contrato, que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando esse pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003176-55.2012.827.0000, na sessão realizada em 12/12/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para que o agravante possa depositar em juízo os valores na forma como contratado, revogando, desta forma, a parte da decisão liminar (evento 2), que determinou que “o bem permaneça na posse do Agravante”. Votaram com o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de dezembro de 2012.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Decisão**

**HABEAS CORPUS Nº 5006641-72.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA

PACIENTE : RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE TOCANTINÓPOLIS –TO

SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO : Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Gilson Coêlho Valadares – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO, apontando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis–TO. O impetrante afirma que o paciente foi condenado por sentença transitada em julgado à pena de 10 anos de reclusão pela prática do crime tipificado no artigo 121, *caput*, do Código Penal. Sustenta a existência de nulidade processual por insuficiência de defesa técnica, já que o paciente fora condenado, enquanto o co-denunciado WANDSON RODRIGUES COSTA foi absolvido. Alega que as provas existentes nos autos contra o paciente eram as mesmas, ou até mais frágeis que as provas existentes contra o co-denunciado WANDSON RODRIGUES COSTA. Aduz que muito embora a defesa constituída pelo paciente não tenha perdido nenhum prazo, a defesa oral sustentada em plenário se mostrou deficiente, posto que fora muito aquém do que se espera de um advogado criminalista. Segue discorrendo sobre a ausência de provas da autoria delitiva. Ressalta a

diferença entre a defesa formalmente técnica e a eficientemente técnica. Critica os argumentos utilizados pelo antigo causídico nas alegações finais apresentadas. Por fim, requer a concessão da ordem de *Habeas Corpus* para anular a Ação Penal no 2008.0002.5313-4, a fim de que o paciente seja novamente submetido ao Tribunal do Júri Popular. A autoridade impetrada prestou as informações que lhe foram requisitadas, onde aduziu que o ora paciente tenta, por meio do presente *writ*, desqualificar o trabalho do causídico que atuou em sua defesa perante o Tribunal do Júri Popular. Assevera que o Dr. RENATO JÁCOMO já atuou em mais de 500 julgamentos perante Tribunais do Júri do Estado do Tocantins, não se justificando a insatisfação do paciente, que recebeu menor pena dentre os condenados. Informa ainda, que o paciente encontra-se foragido, com mandado de prisão preventiva expedido contra ele, tendo impetrado o remédio heróico com o objetivo de fugir à aplicação da lei penal, colocando em risco a ordem pública e a credibilidade da Justiça Criminal. Em parecer, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do presente *writ*. É o relatório. Decido. Com efeito, analisando atentamente os autos verifico que o presente *Habeas Corpus* não merece ser conhecido, posto que impetrado contra sentença transitada em julgado. Conforme sabido, somente é dado a esta Corte o reexame de julgamento acobertado pelo manto da coisa julgada, em eventual ação de revisão criminal a ser ajuizada. Nesse sentido: “**HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de writ que ataca sentença transitada em julgado. A decisão, que, repetindo, transitou em julgado, negou ao paciente os benefícios da substituição da pena privativa de liberdade ou sua suspensão. Não cabe sua revisão (sentença) na via escolhida. A situação em julgamento não se enquadra naquelas hipóteses de aceitação do uso do habeas corpus como sucedâneo de recurso, no caso, um agravo em execução. DECISÃO: Habeas corpus não conhecido, por maioria.**” (TJRS, Habeas Corpus nº 70023222771, 7ª Câmara Criminal, Rel. SYLVIO BAPTISTA NETO, Julgado em 13/03/2008). Por outro lado, mesmo que se admita, em caso de nulidade absoluta, a impetração de *Habeas Corpus* contra sentença transitada em julgado, a alegada deficiência de defesa constitui, em tese, nulidade relativa. Veja-se: “**VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL COM O FIM DE LUCRO. CORONÉIS DO EXÉRCITO E CIVIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE DEFESA DEFICIENTE. REJEIÇÃO. 1.** Conforme entendimento uníssono da Jurisprudência, possível deficiência de defesa constitui nulidade relativa e depende de efetiva demonstração do prejuízo sofrido pelo réu em decorrência da má atuação do defensor. *Não é o caso dos autos. Preliminar de nulidade do processo rejeitada pelo Tribunal, à unanimidade de votos. 2. Restando o crime do artigo 320 do Código Penal Militar caracterizado provado, inexistindo em favor dos réus qualquer causa excludente de culpabilidade e/ou de ilicitude, não há que se falar em absolvição. No mérito, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao apelo do MPM para condenar o 1º Acusado pelo crime do artigo 320 do CPM. Por unanimidade, negou provimento ao apelo do 2º Acusado e, por maioria, negou provimento aos recursos dos 3º, 4º e 5º Acusados, mantendo integralmente a Sentença apelada.” (STM, AP, 50088 CE 2005.01.050088-0, Rel. FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE, Data de Julgamento: 13/11/2007). Grifei. Ademais, fazer uma análise acerca da real deficiência da defesa técnica apresentada demandaria uma aferição das provas produzidas nos autos, o que também se torna inviável em sede de “*habeas corpus*”. Note-se ainda, que o defensor constituído esteve presente durante toda a instrução criminal, dela participando ativamente, interpôs, inclusive, recurso de apelação contra sentença condenatória do réu, não havendo, pois, que se falar em notória nulidade do processo (deficiência da defesa). Ante o exposto, deixo de conhecer o presente *writ*, por inadequação da via eleita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de outubro de 2012. **Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição***

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8948 (09/0074870-2)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 973/06 DA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : DILSON ZANGIROLAMI  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – **OAB/TO 1777** E RONALDO AUSONE LUPINACCI – **OAB/TO 1316-A**  
RECORRIDO : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADOS : RUBENS CARMO ELIAS FILHO – **OAB/SP 138.871 E OUTROS**  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RUBENS CARMO ELIAS FILHO – OAB/SP 138.871**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000052-69.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem.

Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 18 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2010.**

**PROCESSO: PA 40714**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Construtora Acauã Ltda.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Realinhamento do valor do Contrato nº 108/2010 e do valor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em epigrafe:

O Contrato nº 108/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 329.505,83 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos), data base do mês de junho de 2010, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Nova Olinda - TO.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 42.614,03 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e três centavos), data base do mês de junho de 2010.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1066

**CLASSIFICAÇÃO DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2012.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 46/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012**

**PROCESSO: 12.0.000127241-0**

**CONTRATO Nº. 240/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Aurora Nunes de Oliveira – EPP.

**OBJETO:** O Contrato em epigrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas de trabalho, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	202	<p>Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote).</p> <p>Dimensões: Comprimento – 140 cm x 140 cm; Largura – 60 cm; Altura – 74 cm.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o</p>	R\$ 592,30	R\$ 119.644,60

acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.

Painéis frontais:

2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.

Estruturas laterais:

Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.

Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.

Sapatas:

Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.

Componentes metálicos:

Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.

		<p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais. Marca: Movap.</p>		
4	17	<p>Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L"; com as seguintes características:</p> <p>Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote).</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento - 180cm x 160cm; Largura - 60cm; Altura - 74cm.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação:</p> <p>Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais:</p> <p>2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico</p>	R\$ 793,75	R\$ 13.493,75

		<p>em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais. Marca: Movap.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 133.138,35</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 133.138,35 (cento e trinta e três mil e cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 12.0.000127024-7

**CONTRATO Nº.** 231/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de estenotipia computadorizada pelo sistema de transmissão assistida por computador em tempo real, visando dar maior celeridade às audiências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2012.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 242/2011**

**PROCESSO:** 12.0.000008547-0

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Sebastião Rodrigues de Souza.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Porto Nacional, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12/12/2012 a 12/12/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2335

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recurso:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2012

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2010.**

**PROCESSO:** PA 40707

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Construtora Acauã Ltda.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Realinhamento do valor do Contrato nº 109/2010 e do valor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em epigrafe:

O Contrato nº 109/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 330.337,52 (trezentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), data base do mês de junho de 2010, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Pugmil - TO.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 46.798,41 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), data base do mês de junho de 2010.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1066

**CLASSIFICAÇÃO DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2010.**

**PROCESSO:** PA 40711

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Construtora Acauã Ltda.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Realinhamento do valor do Contrato nº 107/2010 e do valor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em epigrafe:

O Contrato nº 107/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 330.337,52 (trezentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), data base do mês de junho de 2010, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Silvanópolis - TO.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 55.946,62 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), data base do mês de junho de 2010.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1066

**CLASSIFICAÇÃO DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2012**

**PROCESSO:** SEI 12.0.000052269-2

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2012.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** Jambo Comercial Ltda., Licit. Com. Distribuidora e Comércio Ltda. – EPP e MBS Distribuidora Comercial Ltda, Multivisão Comercial Ltda e RJ Comercial Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente a retificação da Ata de Registro de Preços nº 038/2012, no que se refere ao CNPJ da empresa RJ Comercial Ltda., juntada aos autos PA 12.0.000052269-2 (evento 0126649), a fim de que:

**onde se lê:**

**Empresa:** RJ COMERCIAL LTDA. ME

**CNPJ:** 07.123.324/0001-07

**leia-se:**

**Empresa:** RJ COMERCIAL LTDA. ME

**CNPJ:** 07.123.324/0001-66

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2012.

**Extrato da Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2012**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 12.0.000063305-2

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 77/2012

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:** Brito e Ribeiro Ltda..

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição de impressoras multifuncional, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN	QTDE MÁX	UNID	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MÍN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
1	<p>Impressora Laser Multifuncional</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <p>4.1.1 O equipamento deve permitir as funções de impressão, cópia, scanner (digitalização) e fax em um único volume claramente denominado e reconhecido comercialmente como impressora multifuncional.</p> <p>4.1.2 As funções de impressão, cópia, digitalização e fax, devem ser realizadas pelo equipamento de maneira integrada, sem a utilização de módulos avulsos, acessórios extras, componentes externos e outros equipamentos.</p> <p>4.1.3 Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromática.</p> <p>4.1.1 O equipamento deve permitir as funções de impressão, cópia, scanner (digitalização) e fax em um único volume claramente denominado e reconhecido comercialmente como impressora multifuncional.</p> <p>4.1.2 As funções de impressão, cópia, digitalização e fax, devem ser realizadas pelo equipamento de maneira integrada, sem a utilização de módulos avulsos, acessórios extras, componentes externos e outros equipamentos.</p> <p>4.1.3 Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromática.</p> <p>4.1.4 Ciclo Mensal de Impressão de no mínimo 30.000 páginas.</p>	10	100	UND	1.539,99	15.399,90	153.999,00

<p>4.1.5 Suporte a todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive Ç.</p> <p>4.1.6 Alimentação elétrica compatível com 127 VAC / 60 Hz, com cabo de força (e fonte se for o caso).</p> <p>4.1.7 Com chave liga/desliga.</p> <p>4.1.8 Memória RAM padrão de no mínimo 128 MB.</p> <p>4.1.9 Deve permitir a utilização de cartucho de toner com capacidade para imprimir, no mínimo, 3.000 cópias, considerando 5% de cobertura, atestado pelo fabricante.</p> <p>4.1.10 Superfície para digitalizar/fotocopiar horizontal de cama plana (flatbed) que permita digitalizar/fotocopiar originais em tamanhos A4.</p> <p>4.1.11 A bandeja de entrada deve aceitar papel comum (A4).</p> <p>4.1.12 Capacidade da bandeja de entrada: 250 folhas de papel A4 (comum), considerando papel com gramatura de 75 g/m2.</p> <p>4.1.13 A bandeja de entrada deve armazenar os papéis horizontalmente.</p> <p>4.1.14 Capacidade da bandeja de saída: 100 folhas impressas, considerando papel comum.</p> <p>4.1.15 Com bandeja para alimentação manual (multifuncional), para papel comum, podendo também ser utilizada para etiquetas e envelopes.</p> <p>4.1.16 Com alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade para 30 folhas (gramatura = 75 g/m2), permitindo digitalizar/copiar documentos em formato A4 e Carta.</p> <p>4.1.17 Capacidade de digitalizar pelo ADF e flatbed. Esta funcionalidade deve ser integrada à impressora, sem a utilização de módulos adicionais em separado ou opcional.</p> <p>4.1.18 Peso máximo: 25 Kg, com os suprimentos e acessórios (bandejas, ADF, toner, etc).</p> <p>4.1.19 Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP e Windows 7, em todas as versões.</p> <p>4.1.20 Cada equipamento deve vir acompanhado de todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows XP e Windows 7, em qualquer versão.</p> <p>4.1.21 Impressão:</p> <p>4.1.21.1 Resolução de 600 x 600 dpi.</p> <p>4.1.21.2 Permitir impressão em papel tipo A4, envelopes e etiquetas sem a necessidade de acessórios ou opcionais.</p> <p>4.1.21.3 Tempo para início de impressão da primeira página: Menor ou igual a 13 segundos (após o tempo de aquecimento).</p> <p>4.1.21.4 Velocidade de impressão (Carta, preto): 35 páginas por minuto em modo simplex.</p> <p>4.1.21.5 Velocidade de impressão (texto, em papel tamanho A4, preto): 17 páginas por minuto em modo simplex.</p> <p>4.1.21.6 Impressão em escalas de cinza de 256 níveis.</p> <p>4.1.22 Deve possuir software de gerenciamento remoto, do próprio fabricante da impressora, licenciado para utilização do judiciário em caráter definitivo, totalmente compatível com Windows 2003 Server, possibilitando a verificação dos seguintes</p>						
--	--	--	--	--	--	--

<p>itens: nível de toner, contador de páginas atual, configuração de rede (IP) e acesso às funções da impressora.</p> <p>4.1.23 Cópia:</p> <p>4.1.23.1 Resolução de 600 x 600 dpi.</p> <p>4.1.23.2 Permitir cópias em papel tipo A4.</p> <p>4.1.23.3 Permitir gerar automaticamente, no mínimo, 20 cópias do mesmo original.</p> <p>4.1.23.4 Redução/ampliação entre 50% a 200%.</p> <p>4.1.24 Digitalização:</p> <p>4.1.24.1 Compatível com o padrão TWAIN.</p> <p>4.1.24.2 Tipo de digitalização: de mesa (flatbed) e ADF.</p> <p>4.1.24.3 Permitir a digitalização de página de livros e manuais.</p> <p>4.1.24.4 Permitir a digitalização duplex de documentos com frente e verso em modo automático, sem a intervenção do usuário.</p> <p>4.1.24.5 Digitalização em cores.</p> <p>4.1.24.6 Digitalização para formato de arquivo PDF, permitindo a gravação automática de várias páginas em um único arquivo de saída no formato PDF.</p> <p>4.1.24.7 Tamanho do documento para digitalização: formato A4 e Carta.</p> <p>4.1.24.8 Profundidade de cor: 24 bits.</p> <p>4.1.24.9 Resolução ótica de 600 x 600 dpi.</p> <p>4.1.24.10 Deve permitir também digitalizações utilizando resolução entre 100 e 150 dpi e 256 tons de cinza, simultaneamente.</p> <p>4.1.24.11 Com software para digitalizar e OCR (visando à transformação da imagem em texto editável), compatíveis com a língua portuguesa. Todos os softwares devem ser homologados pelo fabricante do equipamento.</p> <p>4.1.25 Conectividade:</p> <p>4.1.25.1 Com uma interface USB 2.0 e com o respectivo cabo para conexão ao PC, sem a utilização de conversores ou adaptadores.</p> <p>4.1.25.2 Porta Line IN, com conector RJ-11, para ligação da linha telefônica do Fax.</p> <p>4.1.26 Interfaces de Rede:</p> <p>4.1.26.1 Interface Fast Ethernet 10/100BaseTX para conexão a redes Microsoft, interna ao equipamento (vedado o uso de adaptadores externos ou "print servers"), com conector RJ45, totalmente compatível com Microsoft.</p> <p>4.1.27 Características elétricas:</p> <p>4.1.27.1 Alimentação: Compatível com 127 V / 60 Hz, com ajuste automático ou manual de voltagem, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores.</p> <p>4.1.27.2 Potência: Compatível com a configuração entregue pelo licitante, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, considerando inclusive os limites máximos de "upgrade" exigidos, tanto pelo Tribunal, como pelo fabricante do equipamento.</p> <p>4.1.27.3 Corrente: O equipamento não deverá exceder a corrente de 6,5 A (Ampères) quando em operação normal (em modo de impressão), no ambiente da Justiça Estadual do Tocantins disponível</p>						
---	--	--	--	--	--	--

<p>para os licitantes efetuarem testes, se desejarem avaliar seus equipamentos, antes do processo licitatório. Esta avaliação não terá caráter de homologação, ou seja, a impressora será considerada aceita apenas após os testes realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal quando da entrega do lote adquirido. Para utilizar o ambiente a licitante deverá agendar previamente data e horário com a Diretoria de Tecnologia da Informação. Para os testes a licitante deverá trazer o equipamento e respectivos consumíveis, inclusive papel. Os testes prévios não são obrigatórios.</p> <p>4.1.27.4 Deve ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação do equipamento à rede elétrica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário deste Tribunal.</p> <p>4.1.27.5 Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBF 14136 e para corrente nominal compatível com o equipamento, para poder funcionar nas tomadas da sede e das Comarcas.</p> <p>4.1.28 Compatibilidade e Padronização</p> <p>4.1.28.1 O equipamento deve ser fornecido com drivers para computador cliente e servidor, compatível com plataformas Microsoft Windows XP Professional x86 e Windows 7 x86 e x64. Sendo o fornecimento desses drivers em mídia digital (CD ou DVD) e no idioma Português ou Inglês. Drivers no estágio beta serão aceitos desde que a fabricante da impressora emita relatório técnico oficial comprovando a compatibilidade com o ambiente Microsoft.</p> <p>4.1.28.2 Suporte a protocolo de rede TCP/IP, IPv4 e SNMP.</p> <p>4.1.28.3 Compatível com USB 2.0.</p>						
					<b>TOTAL</b>	<b>153.999,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

1ª Escrivania Cível

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n 1.921/01**

Ação Demarcatória

Requerente Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

Requerido Adnaer Barros Lelis e sua mulher

Advogado PERSIO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO de fl. 696, de seguinte teor: Indefiro o pedido de sobrestamento da demarcatória, formulado pelos requeridos fls. 681/5. Considerando que o ajuizamento da ação rescisória impede o prosseguimento da ação cuja sentença pretende rescindir CPC – art 489. Indefiro o pedido de substituição do perito Maurício de Castro Pova, fls. 681/5, nos termos dos fundamentos declinados na decisão de fls. 676/7. Para instalação dos trabalhos de demarcação, designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 9 horas. Intimem-se as partes, através de seu advogado. Intimem-se. Arag. 14 de dezembro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos n 1921/01 ( execução de honorários)**

Ação Demarcatória

Exeqüente: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135

Executado Marcelino Antonio Chaves Gomes e sua esposa

Advogado: DR JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91.252

FINALIDADE: Fica os executados Marcelino Antonio Chaves Gomes e sua mulher Marina Martinho Stival Gomes, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de 15 dias, paguem o valor executado de R\$ 15.695,36 ( quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), cientificando-os que não efetuando o pagamento, a importância da execução será acrescida de 10% ( dez por cento) – Art. 475-J, caput do CPC.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0009.6651-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO**

REQUERENTE: ANA CELMA COSTA SILVA e outros.

ADVOGADA: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDOS: CONSÓRCIO COLINAS e EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA: DANYELLE AVILA BORGES – OAB/MG 109.784

DESPACHO: “Intimar as partes acerca da expedição da carta precatória para a Comarca de Palmas, para oitiva da testemunha MILTON SÉPTIMO ALVES NETO, bem como para comparecerem em cartório a fim de obter a chave da referida carta precatória para o devido acompanhamento.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRMENTIONADO.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2012.0005.3508-1**

Requerente: Romualdo Barbosa Lima

Advogado: Eduardo Dias Cerqueira – OAB/TO 5317 e Marcos AntOnio Amorim Lemos

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fl. 774/76, bem como o procurador do autor, para manifestar sobre a contestação de fls. 44/61. DECISÃO: “...Sendo assim. Defiro em parte a tutela antecipada para determinar que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, realize o depósito das parcelas vencidas e as vincendas do contrato, estas nas datas contratualmente estipuladas, tudo sem a capitalização de juros, mantidos os demais encargos contratuais, sob pena de revogação da tutela antecipada. Deverá a parte autora, ainda, no ensejo, apresentar a planilha de cálculo para justificar os valores depositados. Defiro a manutenção da posse do bem descrito da inicial em favor do autor e a proibição de inscrição do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito enquanto o depósito for realizado. No ensejo, Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se. Araguaína, 01/11/2012”.

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2012.0000.6944-7**

Requerente: Carlos Henrique Amorim

Advogado: Publio Borges Alves – OAB/TO.2365

Requerido: Ministério Público Estadual

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, de decisão de fl.38. DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra a decisão de fl. 19, a qual rejeitou exceção de incompetência relativa. Nos termos do artigo art. 513 do CPC “Da sentença caberá apelação (artigo 267 e 269). Veja-se, assim, que a apelação é recurso destinado á reforma de sentença judicial. O ato de fl. 19 não é considerado sentença, embora ponha termo á exceção de incompetência. Trata-se de decisão que põe termo a incidente, portanto, agravável e não apelável. Diante de tais considerações, o recurso de fls. É inadequado, o que torna inviável o recurso de fls, é inadequado, o que torna inviável o seu prosseguimento por falta de requisito de admissibilidade. Desta Forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, via eleita inadequada. Com tais considerações, deixo de receber o recurso de apelação. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme decisão.Intime-se. Araguaína, 11/07/2012”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.8377-0**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Sinomy Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Lucimara Monteiro dos Santos

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 57 e bem como para recolher o valor de R\$10,00 (dez reais) poderá ser efetuado através do pagamento de DARE, que poderá ser extraído pelo site: [www.safaz.to.gov.br/dare.php](http://www.safaz.to.gov.br/dare.php), e o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil de Araguaína-To. DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl. 55, tenco em vista que os documentos que instruem os autos são meras cópias reprográficas. Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 14/05/2012”.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0010.7837-0**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

Advogado: DRª ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO 14580

INTIMAÇÃO dos advogados de nos autos nº 334820-70.2012.8.09.0051 Carta Precatória, foi designada audiência dia **24.01.2013 às 14:40 horas**, para inquirição das testemunhas WALDECI CARDOSO LAUREANO na Vara de Precatória da Comarca de Goiânia-GO na Vara de Precatória, sito na Rua 10, nº 150, Setor Oeste 9º andar Goiânia-Go.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0006.1159-4/0**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JOSE CARLOS SILVA DE ARAUJO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007203-14.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

#### **AÇÃO: COBRANÇA – 2012.0003.5958-5**

Requerente: WATHILLA PEREIRA SOARES E OUTRA

Advogados: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5008829-68.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.9683-8/0**

Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva.

Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar memoriais, no prazo legal.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0007.1977-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ ROBERTO LOLI.

Advogada: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 -A ( data correta da audiencia. )

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2013 as 14h00 minutos, tendo como acusado: Luiz Roberto Loli, bem como tomar ciência das expedições das cartas precatórias para as testemunhas de defesa e de acusação, para as comarcas de Loanda/PR, para inquirir as seguintes testemunhas: Reginaldo Aparecido da Silva, Dirceu Botelho, Ataidés Albino da Silva, comarca de Colinas do Tocantins: Cícero Silva de Oliveira, Jovelino Silva de Oliveira e Jeaneri Salete de Paula Cosobek, comarca de Wanderlandia/TO, Elias Gomes da Silva, comarca de Goiatins/TO, Antonio Neto Alves de Sousa, e para o acusado, comarca de Loanda/PR. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2009.0007.1977-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ ROBERTO LOLI.

Advogada: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 - A

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de fevereiro de 2013 as 14h00 minutos, tendo como acusado: Luiz Roberto Loli, bem como tomar ciência das expedições das cartas precatórias para as testemunhas de defesa e de acusação, para as comarca de Loanda/PR, para inquirir as seguintes testemunhas: Reginaldo Aparecido da Silva, Dirceu Botelho, Ataiades Albino da Silva, comarca de Colinas do Tocantins: Cícero Silva de Oliveira, Jovelino Silva de Oliveira e Jeaneri Salete de Paula Cosobeck, comarca de Wanderlandia/TO, Elias Gomes da Silva, comarca de Goiatins/TO, Antonio Neto Alves de Sousa, e para o acusado, comarca de Loanda/PR. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo N°. 2011.0008.0804-7/0, requerida por CARLÚCIO MOURÃO DO NASCIMENTO em face de CELIO MOURÃO DO NASCIMENTO, tendo a MMª Juíza à fl. 57, proferido a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... CARLÚCIO MOURÃO DO NASCIMENTO, qualificada nos autos, requereu a interdição de CELIO MOURÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de janeiro de 1.987, natural de Nova Olinda-TO, filho de José Nildo Mourão do Nascimento e Vilma Claudia Ribeiro, alegando em síntese, que o Interditando é portador de deficiência mental, ocasionada pelo uso de drogas, laudo psiquiátrico (fls. 21/23), não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/43. Designada data para o interrogatório do Interditando, conforme termo de fl. 56. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, vez que é portador de deficiência mental, ocasionada pelo uso de drogas. ISTO POSTO, decreto a Interdição de CELIO MOURÃO DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. CARLÚCIO MOURÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 695.587 2º via-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 001.188.291-30, residente e domiciliada em Nova Olinda-TO. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 03 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês e dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica judiciária, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 5003992-67.2012.827.2706, Chave -321133915912, requerido por Maria Lucia Vieira dos Santos em face de Francisco Almeida Rodrigues, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. Francisco Almeida Rodrigues, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com a requerida em 15 de dezembro de 1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda; os divorciando tiveram 4 filhos; não adquiriram bens. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Recebido a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 dias para, querendo contestar a presente ação, com as advertências legais. Cumpra-se. Araguaína, 27/11/2012. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2012, Eu, Ana Cláudia Sousa Silva Escrevente, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3426-3/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: A.B.D.S

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: K.B.D.S

DESPACHO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 08 de janeiro de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0003.2838-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUIZA DE JESUS ALVES BARROS

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido(a): PRISCILA ALVES MANGUEIRA NESKE

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 545 – “Ante os termos da assentada de fls. 440, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO do presente feito. VISTA às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, iniciando-se pela parte autora e findando-se pelo estado requerido. Promovida as alegações da parte autora e/ou escoado o prazo respectivo, providencie a senhora escrivã a intimação sequenciada dos requeridos. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0005.3637-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSIDIO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 153 – “Sobre a contestação ofertada (fls. 133/151), diga a parte, caso queira, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0003.5977-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ADRIELLY PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

DECISÃO: Fls. 133 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento da requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, matrícula nº. 119789, fls056, livro a-205, a cidade de seu nascimento, qual seja: “Bernado sayão/TO” mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109, § 4º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.4487-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: MARIA BENTA PAIXÃO ALVES DA SILVA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

SENTENÇA: Fls. 41 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0006.0291-9 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ANA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

SENTENÇA: Fls. 18 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento da requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, nº. 126995.01.55.2012.100243.106.0131238.12, a correta data do seu nascimento, qual seja 08/02/2012, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109, § 4º da LRP). Após trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0000.9513-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(a): DAVALÁIDES DA SILVA LEITE

Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 152 – “... II – Ante a judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 145/149), especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. III – decorrido in albis o prazo assinalado ou pugnado as partes pelo julgamento antecipado da lide, vistas ao ilustre representante ministerial para pronunciamento, em 10 (dez) dias. IV – Intime-se.”

#### **Autos nº 2009.0010.8359-1 – EXECUÇÃO DE FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Executado: IATE CLUBE DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 39 – “Defiro o pedido de fls. 35 Expeça-se, pois, edital com prazo de 30 (trinta) dias, citando-se o representante legal da parte executada, para todos os termos da presente execução fiscal e, no, prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do débito exequendo ou prove a quitação respectiva, sob pena de conversão do arresto em penhora. Intime-se.”

#### **Autos nº 2010.0006.2831-8 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHO: Fls. 82 – “Ante o lapso temporal decorrido, DEFIRO a suspensão requerida as fls. 81 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.”

#### **Autos nº 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 51 – “Ante a falta de preparo da precatória, manifeste-se a parte autora, em 03 (três) dias, por seu douto advogado, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

#### **Autos nº 2010.0006.2832-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHO: Fls. 69 – “Junte-se aos autos a petição da parte autora hoje despachada, na qual consta a remessa do comprovante do pagamento de custas ao duto juízo deprecado, em data posterior à devolução da deprecata (fls. 56/65). Após, RENOVE-SE a carta precatória, devidamente instruída, inclusive com o pagamento das custas supra referido e cópia do presente.”

#### **Autos nº 2009.0005.9404-5 – RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Requerente: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

Procurador: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 180 – “Manifeste-se a parte requerida em 10 (dez) dias sobre proposta de acordo de fls. 167/176. Intime-se.”

#### **Autos nº 2006.0000.8343-7 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: ARAGUAÍNA MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 152/154 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, reconheço a decadência da restituição pretendida e, por consequência, julgo, extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, IV, da Lei Adjetiva Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ - 1.000,00 (hum mil) reais, atento ao comando do artigo 20, §4, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se.”

#### **Autos nº 2008.0007.6768-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ESPOLIO DE ELOYSIO LOPES DA COSTA

Advogado(a): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 199 – “DEFIRO os quesitos ofertados às fls. 172/173. DIGAM as partes num quinquídio, sobre a proposta de honorários do perito (fls.). Intime-se.”

**Autos nº 2007.0005.9178-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: PIO DIAS VAMDERLEY - ME

Advogado(a): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 120/v – “Instadas as partes, a autora declinou da produção de outras provas, enquanto a requerida ficou-se inerte (fls.119/120). DECLARO, pois, encerrada a instrução do presente feito. VISTA as partes para o oferecimento de MEMORIAL DE ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Oferecida as alegações da autora e/ou escoado o prazo respectivo, INTIME-SE a douta PGE do município requerido. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0005.2643-0 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Exequente: MARIA VIEIRA DE SOUSA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Procurador: HENRY SMITH

DECISÃO: Fls. 44/45 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, denego a exceção de pré executividade, por ausência de irregularidade na presente execução. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observados os valores devidamente já pagos a parte exequente no importante de R\$ - 395,70 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), referente à R\$ - 195,70, 1º parcela e R\$-200,00 referente aos depósitos bancários, guias de nº 5159521 e 5146477, ouvindo-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, em comum. Decorrido in albis o prazo supra ou aquiescendo às partes aos cálculos da conta de liquidação, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório do valor apurado, com estrita observância à resolução TJTO n.º 0006/2007. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0009.4306-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ALVORADA S.A

Advogado(a): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 49/v – “Ao exame dos autos e atento ao princípio do contraditório em face da prejudicialidade da questão preliminar suscitada na impugnação da exequente embargada (fls. 45/46), MANIFESTE-SE a executada embargante no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2010.0004.5170-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: JOSE NILTON MARTINS DA SILVA

Advogado(a): GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DECISÃO: Fls. 32/33 – “... Ex positis, e o mais que dos autos consta, recebo o apelo de fls. 21/29 e conheço do pedido de retratação, a fim de considerar a ordem de extinção proferida na sentença de fls. 18 e dar regular continuidade ao prosseguimento do feito. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oposto embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO n.º. 0006/2007. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0000.8348-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 142/144 – “ex positis e o mais que dos autos consta, reconheço a decadência da restituição pretendida e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução, ex vi do artigo 269,IV, da Lei Adjetiva Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ - 1.000,00 (hum mil) reais, atento ao comando do artigo 20, §4, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0005.9495-4 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: RODRIGO COSTA FEITOSA

Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: CERAMICA JONIS LTDA

DESPACHO: Fls. 95/v – “Ante os termos da e. decisão de fls. 90/92, promova-se a EXCLUSÃO do pólo ativo da demanda do requerente WANDERSON TEXEIRA LACERDA CAMPOS, observada as cautelas de praxe especialmente a anotação no cartório distribuidor. Sem prejuízo, MANIFESTE o autor remanescente, em 10 (dez) dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0001.7638-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO, LAUDILINA OLIVEIRA MARANHÃO CARDOSO, CÉLIA DE SOUZA DOURADO, NELZI MIRANDA BARROS, MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA, GILBERTO DE SOUSA BARBOSA, DEUSINETE PEREIRA ROCHA, RAMILTON LOPES DE CARVALHO, CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ LEANDRO FELIZARDO SILVA, MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA, PEDRO PITOMBEIRA, DOMINGOS ARAÚJO BORGES OLIVEIRA, MARIA FRANCINETE LOPES SOARES, ÉRICO ALVES PARENTE E JAIR PEREIRA LIMA

Requerido: DOMINGOS ARAÚJO BORGES OLIVEIRA

Advogado: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS

Advogado: CELIO ALVES MOURA

DESPACHO: Fls. 740 – “Defiro o pedido requestado pelo douto Representante do ministério Público (fls. 733/738). Expeça-se, pois, edital com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.171/65. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0010.2398-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 708 – “Ante as informações prestadas e documentos respectivos (fls. 688/706), vista ao douto representante do ministério público, para manifestação, sobre o processado. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0007.1839-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Requerido: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS

Requerido: WANDERLEY JOSE DE SOUSA

Advogado(a): ALESSANDRO ROGES PEREIRA

DESPACHO: Fls. 161 – “Ante a certidão exarada pelo Oficial de Justiça da Comarca de Goiânia, (fls. 142), vista ao douto representante do Ministério Público, para, manifestação. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.1862-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: VILMAR ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: Fls. 82 – “II – ante a inércia certificada às fls. 79, manifeste-se o município autor, interesse no prosseguimento do feito, em 03 (três) dias, sob as penas da lei. III – intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.8086-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: CEDRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado(a): ALFREDO FARAH

DESPACHO: Fls. 87 – “sobre a exceção de pré-executividade oposta as fls. 80/86, DIGA a exequirente, e em 30 (trinta) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.1945-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

Requerido: CONSTRUTORA SEMPRE SERVE

DESPACHO: Fls. 91 – “... II defiro a cota ministerial de fls. 87/88, promova-se, pois, a alteração nos autos do pólo ativo da demanda, com a respectiva inclusão do órgão ministerial, inclusive junto ao cartório distribuidor. III – oficiem-se os órgãos mencionados pelo Ministério Público para que, em 10 (dez) dias informem o atual endereço da empresa requerida. IV – Intime-se.”

**Autos nº 2009.0009.5756-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: MAURICIO CORDENONZI

Requerido: ELZA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Fls. 111 – “Ante a certidão retro (fls.109), vista ao douto representante do Ministério Público, para, manifestação sobre o processado, e em especial, nos termos do art. 5º § 3º, da Lei 7.347/85, de supletiva aplicação à Lei 8.429/92. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0000.7087-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSIVONY DA SILVA MOURA

Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 49 – “sobre a petição de fls. 47, diga o autor, querendo, em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2008.0009.0494-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: VALDY DUARTE DA SILVA

Advogado(a): LUCIANA VENTURA

Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 172 – “Ante a certidão retro exarada pelo meirinho (fls. 170), intime-se o autor, por edital com 15 (quinze) dias de prazo, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5000085-84.2012.827.2706 CHAVE 604221586912 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO - Nº 2009.0000.4447-9/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA/TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE –OAB-TO 456

REQUERIDO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da Carta precatória, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatoriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br)

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Declaratória de cobrança indevida... Nº 22.583/2011**

Reclamante: Lucineide Gomes da Silva

Reclamado: FAI - Financeiras Americanas Itaú S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4867 - A

FINALIDADE: Intimar o advogado do reclamado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 04/04/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução.

## **Juizado Especial Criminal**

### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 18.312/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claudinei Garcia de Almeida

ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 64. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em 25 de julho de 2012, foi extinta a punibilidade do autor do fato, bem como determinou o perdimento da madeira apreendida (fl. 64/65). Diante disso,

**DETERMINO a doação da madeira apreendida ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Tocantins – 2º BPM**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Oficie-se ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar e o Órgão Ambiental autuante. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2012.. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 18.164/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Ernani Borges

ADVOGADO: Sérgio dos Reis Junior Ferradoza

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Geraldo Ernani Borges**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Extinta a punibilidade em face do cumprimento da transação penal não há de que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo as gaiolas apreendidas, instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II “b”, do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas e destruídas. Decreto o perdimento dos petrechos apreendidos, bem como determino a destruição dos mesmos. Após o trânsito em julgado e a destruição dos objetos apreendidos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.177/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Pedro Gonçalves da Silva

ADVOGADA: Rafaela Pamplona

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Pedro Gonçalves da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Extinta a punibilidade em face do cumprimento da transação penal não há de que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo as gaiolas apreendidas, instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II “b”, do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas e destruídas. Decreto o perdimento dos petrechos apreendidos, bem como determino a destruição dos mesmos. Após o trânsito em julgado e a destruição dos objetos apreendidos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.120/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Ferreira de Oliveira

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Ferreira de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.076/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberto Teixeira

DEFENSORA: Emanuelle Moraes Xavier

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica a defensora do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Roberto Teixeira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 16.572/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Umuarama Mineradora Ltda e Tito Aurelio Martins

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 93. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Umuarama Mineradora Ltda e Tito Aurelio Martins**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 19.556/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Propegás Representações, Transporte, Industria e Comércio Ltda

ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Propegas Representações, Transporte, Industria e Comércio Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 19.780/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Alves Propécio

ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Alves Propécio**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.118/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Bartolomeu Selvino da Silva

ADVOGADA: Rafaela Pamplona

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Bartolomeu Selvino da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.956/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fabio Pereira da Silva

ADVOGADA: Rafaela Pamplona

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabio Pereira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 17.369/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)

ADVOGADA: Cristiane Anes de Brito

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica a advogada da autora intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **D. Sandes B de Souza (Real Móveis)**, relativamente à infrigência do art. 60 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 17.892/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hernandes Neves de Brito

ADVOGADA: Lorena Fernandes da Cunha

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica a advogada da autora intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE H & L Materiais Para Construção Ltda**, relativamente à infrigência do art. 55, da Lei 9.605/98 e 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 16.473/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: H & L Materiais Para Construção Ltda

ADVOGADA: Lorena Fernandes da Cunha

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica a advogada da autora intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE H & L Materiais Para Construção Ltda**, relativamente à infrigência do art. 55, da Lei 9.605/98 e 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.462/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claudir de Freitas Ferraz

ADVOGADO: Anderson Mendes de Souza

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Claudir de Freitas Ferraz**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.547/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elizário Antonio Penso

ADVOGADO: Anderson Mendes de Souza

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Elizário Antonio Penso**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.493/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Miguel Eugenio de Lima

DEFENSOR: Marcos Paulo Goulart Machado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o defensor do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Miguel Eugenio de Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.592/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Iguinon Bessa

ADVOGADO: Flavio Sousa de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sebastião Possidônio de Jesus**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.220/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Salmo da Conceição Batista

ADVOGADOS: Orivaldo Mendes Cunha, Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Salmo da Conceição Batista**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de avaliação do objeto apreendido às fls. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.593/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genival Balbino da Silva

ADVOGADO: Flavio Sousa de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Genival Balbino da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.592/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Iguinon Bessa

ADVOGADO: Flavio Sousa de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sebastião Possidônio de Jesus**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

**AUTOS Nº 20.953/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sebastião Possidônio de Jesus

ADVOGADO: Flavio Sousa de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sebastião Possidônio de Jesus**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.494/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Percon – Concreto e Construções Ltda-ME

ADVOGADO: Flavio Sousa de Araújo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 115. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Percon – Concreto e Construções Ltda-ME**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.228/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rodrigo Costa Feitosa

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques, Viviane Mendes Braga

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rodrigo Costa Feitosa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 19.739/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Posto Ipanema 20 – Costa e Campos Ltda e Nelson Alves da Silva

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques, Viviane Mendes Braga e Mariene Coelho e Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 82. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Posto Ipanema 20 – Costa e Campos Ltda e Nelson Alves da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 20.047/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Antonio Oliveira Neto e João Carlos Ferreira de Oliveira

ADVOGADOS: Juliana Alves Tobias e Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 73. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Carlos Ferreira de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Intime-se o Sr. **Antonio Oliveira Neto**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o cumprimento integral da transação penal de fls. 41, ou justifique o seu não cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 19.393/11**

Autor do fato: Jose Pereira da Paixão

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.135/141. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... DIANTE DISSO, em razão da prática do delito previsto no art. 331, do Código Penal, com base nos critérios do art. 59, do aludido diploma criminal, considerando que o réu tem em seu desfavor 5 (cinco) circunstâncias judiciais, a pena base deve-se afastar razoavelmente do mínimo legal, razão pela qual estabeleço a mesma em **1 (um) ano de detenção**. Atento às atenuantes previstas no artigo 65, do Código Penal, bem como às agravantes previstas no art. 61, não vislumbro nenhuma das citadas circunstâncias legais. Não verifico, outrossim, qualquer causa de aumento ou diminuição de pena. Fixo, desta forma, a pena relativa ao delito previsto no art. 331, do Código Penal, em **1 (um) ano de detenção**. Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 2º, primeira parte), por uma pena restritiva de direito consistentes em Prestação de serviços à comunidade (CP art. 43, IV c/c art. 46), por igual período da condenação. O não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária – privativa de liberdade – (CP, art. 44 § 4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, “c”). Deixo de fixar valor mínimo de reparação de danos materiais, haja vista não existir elementos, até o presente momento, de comprovação de prejuízos suportados pela vítima (CPP 387, IV). Não se trata de réu preso provisoriamente, bem como não é o caso de decretação de prisão cautelar, vez que trata-se de delito cuja pena máxima é inferior a 4 (quatro) anos – CPP, art. 313, I, bem como, ausentes os requisitos de decretação da medida cautelar, assim não há o que se considerar em decretação ou manutenção de prisão preventiva (CPP, art. 387, Parágrafo único). Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Ainda, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “e”, item 1, da Lei Complementar 64/90, ficará inelegível por oito anos após o cumprimento da pena. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Transitada em julgado, expeça-se Guia de Execução. Isento de Custas (Lei 1060/50 art.4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS 20.705/12**

Autor do fato: Raimundo Borges Gomes

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976.

Vítima: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Raimundo Borges Gomes**, relativamente a infringência do art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS 20.588/12**

Autor do fato: Ednalda Fernandes de Oliveira

Advogado: Roger Sousa Kuhn

Vítima: Francisca Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ednalda Fernandes de Oliveira**, relativamente a infringência dos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se cm as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS 20.523/12**

Autor do fato: Priscylla Souza Chaves

Advogado: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos OAB/TO 5383

Vítima: Simone de Moraes Pereira

Advogado: Jose Hilário Rodrigues OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Priscylla Souza Chaves**, relativamente a infringência dos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se cm as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **REQUERIMENTO, Nº 2012.0002.9892-6/0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Conselho Municipal de Educação e Lións Clube.

Procurador: Drª . Alini Fabiani Rodrigues Brito – OAB/GO- 4.611.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 219.

“Posto isto, reformo a sentença de fl. 52 excluindo a multa diária aplicada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da sentença, devendo constar como dispositivo da sentença: “ Homologo por sentença o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 99/102, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. Quanto o mais, permanece a sentença tal como foi proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Araguaina/TO, 17 de setembro de 2012.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 1.969/04**

Ação: Execução Forçada

Exequente: GARDENIA DA SILVA GRACILIANO

Adv. Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Executado: VALMIR FERREIRA DA SILVA

Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139-A

INTIMAÇÃO: Ficam as parte e procuradores intimados da r. decisão. Parte Dispositiva: Diante do exposto, DETERMINO O DESBLOQUEIO da quantia penhorada realizada na conta do executado no valor de R\$ 1.916.25 (mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Caso o valor já tenha sido transferido para conta judicial, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do executado. Intimem-se. Araguatins, 18 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **Autos nº 2005.0004.0031-0 e/ou 2.128/06**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria Cleude Tavares de Sousa

Advogado (a): Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se o que entender de direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Autos nº 2007.0004.0107-0/0**

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Réu: José da Paixão Fernandes

Vítima: José Ancelmo Pereira da Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, JOSÉ DA PAIXÃO FERNANDES , vulgo “Paixão”, pelas infrações previstas no artigo 121, §2º, incisos II,III e IV do Código Penal. Araguatins, 10/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2007.0005.7860-4/0**

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Réus: Iramar Xavier de Moraes e outro

Vítima: Clodoaldo Imbilino da Conceição

Advogado; Dr. Renato Jácomo-OAB/TO 185

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO

EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, IRAMAR XAVIER DE MORAIS E ELIEZER DE OLIVEIRA GOMES, já qualificados, pelas infrações previstas no artigo 121, “caput” c/c art. 29 ambos do Código Penal. Araguatins, 10/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2007.0005.7663-6/0**

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Réu: Adelino Viana Guimarães

Vítima: Raimunda Viana Guimarães

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ADELINO VIANA GUIMARÃES, pelas infrações previstas no artigo 213, “caput” c/c art. 224 “c”, art. 225, inciso II, art. 226, inciso II c/c art. 71, “caput”, todos do Código Penal. Araguatins, 12/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2007.0005.7661-0/0**

Ação Penal

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Sousa

Vítima: Raimundo Vieira da Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença (...) “Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, SEBASTIÃO SOUSA, pelas infrações previstas no artigo 121, §2º, incisos IV do Código Penal. Araguatins, 10/12/2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal, nº 2011.0004.9934-6/0**

Denunciados: Jefferson Ribeiro da Silva e David Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Haag – OAB/TO 4.143

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21 de maio de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 19 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

**Autos de Ação Penal, nº 2011.0004.9934-6/0**

Denunciados: Jefferson Ribeiro da Silva e David Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves -OAB/TO- 2.554

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21 de maio de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 19 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.89/93: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2011.0009.9878-4/0 e ou 7677/11

Ação: Inventário

Requerente: Wanderleia Oliveira da Silva Vilarino

Advogado do requerente: **DR. RENATO RODRIGUES PARENTE- OAB-TO-1978.**

Requerido: Espólio de Pedro Gomes Vilarino.**INTIMAÇÃO:** do advogado supra mencionado, dos termos da sentença parte final:...,Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgada, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Araguatins, 28 de Setembro de 2012.(a) Juiz-José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível de Araguatins.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.89/93: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2009.0002.9822-5/0 e ou 6418/09

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução e Divisão e bens

Requerente: José Maria Pereira da Silva

Advogado do requerente: **DR. MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA- OAB-TO-3781.**

Requerida: Maria Santana da Silva. **INTIMAÇÃO:** do advogado supra mencionado, dos termos da sentença parte final:..., Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgada, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Araguatins, 19 de Outubro de 2012. (a) Juiz-José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível de Araguatins.

### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.89/93: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2011.0009.0038-5/0 e ou 7608/11

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pedro Farias Silva

Advogado do requerente: **DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES- OAB-TO-2088.**

Requerida: Sandra Regina Ferreira da Costa Menezes

Advogado: **DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.**

Advogada das requeridas Kelly Gomes Barbosa de Menezes e outras: **DRA. ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES- OAB-DF-23262**

**INTIMAÇÃO:** dos advogados supra mencionados, dos termos da sentença parte final:..., Nesse passo, tem-se que não há por que deferir o pedido, que somente antecipará providência que só poderá ser tomada quando encerrado o inventário, ainda mais se não demonstrada a efetiva necessidade da alienação. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL formulado por PEDRO FARIAS SILVA. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19 de Setembro de 2012. (a) Juiz-José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível de Araguatins.

### **INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.89/93: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2009.0006.3912-0/0 e ou 6569/09

Ação: Inventário

Requerente: Sandra Regina Ferreira da Costa de Menezes

Advogado da requerente: **DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.**

ESPÓLIO DE WALDIR BARBOSA DE MENEZES

Advogada das requeridas Kelly Gomes Barbosa de Menezes e outras: **DRA. ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES- OAB-DF-23262**

**INTIMAÇÃO:** da advogada Dra. Analice Cabral Costa Andrade, dos termos da sentença parte final:..., Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada às fls. 90/109, para a ASSEGURAR a ameaça da cônjuge sobrevivente(inventariante) SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA DE MENEZES de todos os bens comprovadamente adquiridos na constância da união e ainda para EXCLUIR o imóvel denominado FAZENDA GUANABARA da meação em face de ter sido adquirido anteriormente à união da inventariante com o de cujus. Considerando que o imóvel excluído da meação foi desapropriado e o valor referente à desapropriação foi recebido através de Alvará Judicial, deverá a inventariante prestar contas do valor que recebeu por ocasião das últimas declarações. Intimem-se. Araguatins, 18 de Setembro de 2012. (a) Juiz-José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível de Araguatins.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Interdito Proibitório c/c danos morais e materiais com pedido de liminar.

**Processo nº 2009.0010.8404-0/0.**

Requerentes: Antonio José dos Santos, José Nunes da Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Ariolando Gomes de Arruda e Francilene Oliveira da Silva.

Advogado: Juarez Rodrigues Tarão inscrito na OAB/TO nº 2088.

Requerido: Alcides Ferreira Neto.

Advogado: José Fabio de Alcântara Silva inscrito na OAB/TO nº 2234.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os Advogados das partes requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de janeiro de 2013, às 14:30** horas, para audiência de Justificação, designada nos autos em epígrafe.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal de nº 2010.0002.9153-4/0**

Vítima: Agência do Banco do Brasil de Combinado/TO e outros

Acusado: Edson Moreira dos Santos

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666 – OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho, advogado do acusado Edson Moreira dos Santos, intimado, da audiência de inquirição da testemunha Fabrício de Freitas Oliveira, arrolada pela acusação, a realizar-se no dia 14.01.13, às 15h30min, no Fórum Rua Versales Qd 3, Lt 8/14, s/n, Residencial Maria Luiza, em Aparecida de Goiânia – GO.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0006.7708-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS**

REQUERENTE: ANTONIO PASCOAL DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: GIDELVAN SOUSA SILVA

REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073

DESPACHO: “ I – Intime-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos. II – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9/3/2013, às 9:00 horas. III – Intime-se a parte autora, advertindo que se não comparecer à audiência designada o processo será extinto, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. IV – Intime-se o réu, para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe, cientificando-o que poderá apresentar sua contestação até o momento da audiência designada, sob pena de sofrer os efeitos da revelia. V – Intime-se o Defensor Público e o Procurador da parte ré da designação da audiência. VI – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.2380-8/0.**

RÉU: SAMUEL DA SILVA GOMES e ELIAS ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 05.03.2013, às 09:00 horas, no edifício do Fórum do local.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº 467/1997 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente ARTUR ALVES DE SOUSA NETO, HIAGOR PEIXITO ALVES e HIANA PEIXOTO ALVES, rep. por sua genitora FRANCISCA IRES PEIXITO MARTINS, e requerido CÉLIO TEIXEIRA ALVES.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tendo em vista o acordo entre as partes (fl.21) e o parecer favorável do Ministério Público. Homologo aquele para que surta seus efeitos legais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, 04 de maio de 2000. (ass) Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº 2008.0001.9306-9/0 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente MAZURKIEWICK GALAXE MILHOMEM LEITE e como requerido VITÓRIA GOMES DA SILVA, rep. por sua genitora MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Este processo deve ser arquivado, porque seu conhecimento restou prejudicado pela sentença proferida nos autos do processo n. 2006.0008.0388-0/0. Posto isto

com fundamento no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins - TO, 18 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2011.0011.6503-4/0** – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM CERTIDÃO DE NASCIMENTO, onde figura como requerente EMANUEL JÚNIOR SOARES NASCIMENTO PEDRO e MATHEUS SOARES NASCIMENTO PEDRO, menores rep. por seu pai ANTONIO NUNES PEDRO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “POR TAIS RAZÕES, DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO que seja procedida a retificação da certidão de nascimento dos requerentes EMANUEL JÚNIOR SOARES NASCIMENTO PEDRO, e MATHEUS SOARES NASCIMENTO PEDRO, para que conste corretamente o nome de sua genitora como sendo IRINEIA SOARES DO NASCIMENTO. Expeça-se o competente mandado, informando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após, ao arquivo, com as cautelas legais. Axixá do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

**PROCESSO Nº 2012.0001.2409-0/0** – PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde figura como requerentes: HAILTOM GOMES PEREIRA JÚNIOR e SEBASTIANA DAS NEVES LEONARDO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária com vistas à investigação de paternidade de menor atribuída a Hailtom Gomes Pereira Júnior. Realizado o exame de DNA, o resultado foi positivo e todos concordaram. Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Tendo em vista o resultado do DNA, declaro HAILTOM GOMES PEREIRA JÚNIOR o pai biológico do menor investigante. Homologo o acordo quanto à guarda e pensão. Sem custas. As partes renunciam o prazo de recurso. Expeça-se mandado ao cartório competente para que proceda ao Registro de Nascimento do investigante, constando o nome dos pais biológicos bem como os nomes dos avós maternos e paternos, tendo em vista que o mesmo ainda não possui Registro de Nascimento. Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Após o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Axixá do Tocantins – TO, 03 de maio de 2012.(ass.) Dr. Erivelton Cabral silva, juiz de direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0011.6485-2/0** – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente CAROLINA LEAL TEIXEIRA PESSOA e ISAAC SILVA PESSOA JUNIOR, rep. por sua genitora CHIRLEY LEAL PEREIRA, e requerido ISAAC SILVA PESSOA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação, conforme petição de fl.15. Sendo dispensada a intimação do Réu, posto que este ainda não foi citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, 19 de setembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

**PROCESSO Nº 2012.0000.7620-6/0** – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ALIMENTOS E GUARDA, onde figura como requerentes: EDUARDO OLIVEIRA SOUSA e GERLANE SANTOS COSTA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observando as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária em favor dos autores. Axixá do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto – Respondendo”.

**PROCESSO Nº 2011.0006.4410-9/0** – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS GRAVÍDICOS, onde figura como requerente RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS e VANUSA DAMASCENA DE SOUSA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O acordo preserva os interesses dos alimentandos e, por outro lado, asseguram os direitos dos pais em relação aos mesmos. POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil resolvo mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 179/1998 – BOLETIM DE CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**, onde figura como autor Adolescente Infrator : MARCOS PEREIRA DA SILVA, vulgo “Nana”, e como vítima: JOSÉ DE RIBAMAR XAVIER.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV, do CP, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do infrator MARCOS PEREIRA DA SILVA, vulgo “Nana”, qualificado nos autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, 14 de setembro 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo”.

**PROCESSO Nº 2012.0000.7646-0/0 – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ALIMENTOS**, onde figura como requerentes: LUCAS ARAÚJO LIMA, menor, representada por sua genitora a Sra. MARIA ANTONIA CARNEIRO DE ARAÚJO e ANTONIO MOREIRA LIMA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observando as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária em favor dos autores. Axixá do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo.”

**PROCESSO Nº 2011.0011.6449-6/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E ALIMENTOS**, onde figura como requerente ALBERTO ARAUJO e BIANCA MARIA DA SILVA P. ARAUJO, menor, representada por sua genitora a Sra. FRANCILENE DA S. PEREIRA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “A criança ficará na guarda e responsabilidade da mãe e o pai poderá visitá-los e ter em sua companhia livremente. O referido acordo preserva suficientemente os interesses dos menores. Posto isso, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM\_SE, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

## **COLINAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 45/2012**

O Exmo. Sr. Dr. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** o Recesso Natalino dos Servidores da Justiça, das 18:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2012 as 08:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria 319/12, datada do dia 14.12.2012, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, publicada no Diário da Justiça nº. 3018, que designou o Juiz de Direito JACOBINE LEONARDO – Fone: 9976-3572, como Juiz plantonista durante o recesso natalino, nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de servidores do Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins, correspondente ao recesso natalino.

### **1ª VARA CÍVEL**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 28/12/2012**

Daiana Taíse Pagliarini – Fone: 8414-1312/9213-1477

End.: Rua João Paulo I n. 95 – Setor Jardim Campo Clube.

**08:00 horas do dia 28/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Simalia Miranda de Souza Mendonça – Fone: 8428-3031/8100-3720

End.: Rua Joel Camilo n. 1842 – Centro.

### **2ª VARA CÍVEL**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 28/12/2012**

Valquíria Lopes Brito – Fone: 9949-0240 - End.: Rua Pastor Nelson, n. 133 – Setor Rodoviário

**08:00 horas do dia 28/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Creuzilene dos Santos Lima Pacheco – Fone: 8447-8423 - End.: Av. Tocantins n. 203 – Setor Rodoviário

### **VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 27/12/2012**

Clodoaldo de Souza Moreira Júnior – Fone: 8428-0409 - End.: Rua Goianésia n. 234 - Centro

**08:00 horas do dia 27/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Pollyanna Kalinca Moreira – Fone: 8432-5139 - End.: Rua Goianesia, n. 234 – Centro

### **VARA CRIMINAL**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 26/12/2012**

Luiza Maria Rodrigues – Fone: 8411-8631/9976-8127 - End.: Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 260 – Setor Novo Planalto

**08:00 horas do dia 26/12/2012 às 08:00 horas do dia 01/01/2013**

Cleide Leite de Sousa dos Anjos – Fone: 8453-9262/9976-8127 - End.: Rua 02 de julho, n. 254 – Setor Rodoviário.

**08:00 horas do dia 01/01/2013 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Keliane Almeida – Fone: 8462-4946/9976-8127 - End.: Rua PI nº 855 - Setor Campo Club

### **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 25/12/2012**

Lorena Sousa Borges – Fone: 8423-9015 - End.: Dr. Corinto nº 1655 - Centro

**08:00 horas do dia 25/12/2012 às 08:00 horas do dia 31/12/2012**

Ivonete Silva Garcia Ferreira – Fone: 9969-7745/8464-2246 - End.: Rua Araguaia nº 1534 – Setor Araguaia

**08:00 horas do dia 31/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388 - End.: Av. Jk n. 914 – Setor Campinas

### **OFICIAIS DE JUSTIÇA**

**18:00 horas do dia 19/12/2012 às 08:00 horas do dia 28/12/2012**

Hermes Lemes da Cunha Junior – Fone: 8417-3525 - End.: Av. Bernardo Sayão n. 1214 - Centro

**08:00 horas do dia 28/12/2012 às 08:00 horas do dia 07/01/2013**

Antonia Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630 - End.: Rua da Liberdade n. 375 – Setor Rodoviário.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Promotorias, Defensoria Pública e Delegacias desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, 17 de Dezembro de 2012.

**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Juiz de Direito Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0007.7799-2/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALOIZIO JOSÉ FRANTZ e ELAIDE FRANTZ

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO: SIRLEU PACHECO DE LIMA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-B

REQUERIDOS: JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, MAURINA MOTA BARROS, ROMUALDO MOTA BARROS, ANA CLEIA MOTA BARROS e DOMINGOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Jefhter Gomes de Moraes OAB-TO 2908

REQUERIDO: RAIMUNDO ARAÚJO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fls. 232 a seguir transcrito: “1. Petição de fls. 199: INTIME-SE a parte ré para fins do art. 264 e 398, CPC. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e, se for o caso designação de audiência de instrução e julgamento. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1025/12 –V**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1-AUTOS: nº 2012.0001.3084-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE BORGES SOBRINHO

ADVOGADO(a): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a manifestação do autor se comprometendo ao comparecimento na audiência acompanhado das testemunhas, redesigno o dia **28/02/2013 às 10:00 horas**. Para audiência de instrução e julgamento..”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0006.0120-9 (EP. 199/08) - CLS**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: ADECI BARROS NOLETO

Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO - OAB/TO n. 1449-A

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 859, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando ADECI BARROS NOLETO, autorizando-o a se ausentar por 14 dias, no período de 24 de dezembro a 07 (sete) de janeiro do ano de 2013, devendo apresentar-se novamente no dia 07 de janeiro de 2013 no horário de recolhimento normal. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública local, onde se encontra cumprindo pena. Dê-se ciência ao Ministério

Público. Intimem-se Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2012. Cleide Leite de Sousa dos Anjos – Téc. Judiciária

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM EXPEDIENTE 914/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.6091-9 (6926/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: W. D. S. e Outro rep./genitora Raimundo Vilson Medeiros de Sousa

Advogado: Dr. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO n. 1873

Executado: Raimundo Vilson Medeiros de Sousa

Para que se manifeste acerca do documento juntado às folhas 53 do caderno processual, inclusive acerca da prisão civil do executado.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.8497-0 –COBRANÇA**

RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: CARLOS BARROS ARAÚJO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 28/29: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA.

Advogado: NÃO COSNTITUIDO

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22.** Intimar a parte requerente através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca do decurso de prazo aberto ao requerido, e o mesmo nada requereu. Colméia, 17 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

**AUTOS: 2011.0003.1750-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: IDELBRANIR PIRES FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22.** Intimar a parte requerente através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca do decurso de prazo aberto ao requerido, e o mesmo nada requereu. Colméia, 17 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

**AUTOS: 2009.0008.3115-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864

Requerido: CLAUDIO LIMA LEITE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

**ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22.** Intimar a parte requerente através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca do decurso de prazo aberto ao requerido, e o mesmo não requereu. Colméia, 17 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.8131-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Dr. Guilherme Goseling Araújo

Réu: Octacílio José Padovani

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO nº 1710

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c.c o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. Arquive-se. Certifique-se a juntada do adiantamento à inicial ao feito. Cristalândia, 08 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2011.0005.8131-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Pedro Ribeiro das Neves Filho

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c.c o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO RIBEIRO DAS NEVES FILHO**. PRI. Transitada em julgado, Arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 07 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2007.0008.6320-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2154-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 07 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2007.0000.8104-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Vilmar Ferreira de Oliveira

Vítima: Regina Lúcia Alves Pereira

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c.c o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**. PRI. Transitada em julgado, Arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 18 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.8891-5/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DÉLCIO CAMARGO FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: EDIP COSTA MELLO

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: “Cuida-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial e de Cautelar de Arresto manietadas por Délcio Camargo Filho em face de Edip Costa Melo. Às fls. 112/113 dos autos 2006.0008.8891-5/0 aportou aos autos instrumento de acordo entabulado entre as

partes e relacionado aos dois feitos acima destacados. E o sucinto relatório. **DECIDO.** O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 112/113 dos autos 2006.0008.8891-5/0 - que passa a integrar esta sentença - para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, **com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se Alvará para levantamento da quantia bloqueada *via* BACENDJUD na forma avençada. Junte-se a presente *sentença nos* dois feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas e honorários *pro rato*. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE...”

**AUTOS Nº 2006.0008.2555-7****PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTA

ADVOGADO(S): Dr. Vinicius Expedito Array – OAB/TO nº 4.956-A

EXECUTADO: VILMARA AUGUSTA DE OLIVEIRA BEMFICA E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “ Há necessidade de intimação da executada acerca do laudo de avaliação. Tendo em conta a certidão à fl. 123, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem o endereço de Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica, com o que determino, dede logo, sua intimação, nos termos aqui destacados...”

**AUTOS Nº 2009.0010.9079-2/0**

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 (advogado em causa própria)

REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ No que tange ao pedido de nova avaliação do imóvel objeto do presente feito a matéria resta preclusa (decisões anteriores já transitada em julgado e denegatórias do pleito). Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem o local onde encontram-se os semoventes apreendidos e mencionados no auto à fl.44. Em seguida, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de diligenciar a real existência dos gados salientados à fl. 44, bem como eventuais crias e os valores equivalente em espécie. Por fim, cumpridas as diligências acima, à conclusão, para análise dos demais pleitos...”

**AUTOS Nº 2010.0001.3003-4/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADOCATÍCIOS

EXEQUENTE(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 e Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1.384

EXECUTADO(S): VALDIMIRO CARNEIRO ROCHA e s/m MARILÉIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos exeqüentes acima identificados - advogando em causa própria - da sentença de fls. 37/38 dos autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Ação de Execução de Contrato de Honorários Advocatícios manietada por Luiz Antônio Monteiro Maia e Ihering Rocha Lima em face de Valdimiro Carneiro Rocha e Mariléia da Silva Rocha. Os requerentes deixaram de promover o andamento do feito. Instados pessoalmente a fazê-lo, quedaram-se inerte. E o sucinto relatório. **DECIDO.** A atividade de impulso do autor expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade - consoante certidão à fl. 36 - a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingui o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8897-4/0**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO nº 21.919

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fl.117 a seguir transcrito:” Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, atendendo ao despacho à fl. 114v, pena de extinção sem resolução do mérito...”

**AUTOS nº 2010.0009.1095-1/0**

**PEDIDO: CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: ERMINIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho de fl.557 dos autos a seguir transcrito: “Tendo em conta os requerimentos às fls. 456 e 463 dos autos 2011.0000.8327-1/0, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia **11 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08:00H.** Intimem-se...” OBS: DEVENDO COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS PARTES.

**AUTOS nº 2011.0000.8327-1/0**

**PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: ERMINIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho de fl.467 dos autos a seguir transcrito: “Tendo em conta os requerimentos às fls. 456 e 463 dos autos 2011.0000.8327-1/0, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia **11 DE ABRIL DE 2013, ÀS 08:00H.** Intimem-se...” OBS: DEVENDO COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS PARTES.

**AUTOS Nº 2010.0011.8523-1**

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): LUZIA AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14.800 e Egas Malta Brandão – OAB/AM 7.145

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão exarada à fl. 73 dos autos a seguir transcrita: “ Chamo o feito à ordem. Nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio **ou pelos seus sucessores.** Na hipótese vertente não se constata (por não informado) a existência de abertura de inventário. Sendo assim, a substituição processual deve ocorrer por **todos** os *sucessores* do falecido. Diante da certidão de óbito à f l. 12, indicando a existência de nove filhos, regularize-se, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a habilitação nos autos, em nome de todos os *sucessores*, com o que *restará desnecessária*, **para o fim propugnado nestes autos**, a abertura de inventário...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8993-8**

**PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S): Dr. Jones Simionato OAB/DF 11.387 e OAB/GO nº 18618ª e Alex Roehrs – OAB/GO 21.327

REQUERID(S): ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 774vº/775 a seguir transcrito: “ O prosseguimento do feito 2008.0005.2113-0(usucapião) não implica sobrestamento ou perda do objeto do presente, tanto mais que findados em causas de pedir distintas. Salientando o desinteresse na composição amigável (fl. 767), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8910-5/0**

**PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

IMPUGNADO: ENIO NOGUEIRA BECKER.

ADVOGADO: Dr. Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904 e Sady A. B. Pigatto – OAB/TO 144 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do impugnado para no prazo de cinco dias manifestar sobre a impugnação.

**AUTOS Nº 2006.0008.8837-0/0**

**PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO: Dr. Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904 e Sady A. B. Pigatto – OAB/TO 144 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 156 verso a seguir transcrito: “ Às parte para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo assistente técnico...”

**AUTOS Nº 2011.0005.8083-6/0**

**PEDIDO MONITÓRIO**

REQUERENTE: DARI ROQUE GERHARDT

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: CICEL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS APUCARAN LTDA..

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fl. 52 dos autos a seguir transcrita: “ Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias cumprir integralmente a decisão à fl. 41, pena de extinção do feito sem resolução do mérito...”

**AUTOS Nº 2012.0001.7748-7/0**

**PEDIDO: PRECEITO COMINATÓRIO**

REQUERENTE: **FERNANDA RIBEIRO SOARES**

ADVOGADA: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.20v dos autos a seguir transcrito: “ Dia a requerente, no prazo de 10dez) dias...”

**AUTOS Nº 2011.0009.3539-10**

**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA(S): Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

EXECUTADO: ERIS MANZI SALVIANO, BENEVIDES LOPES DA SILVA SALVIANO E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente do despacho de fl. 82 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à publicação à fl. 79, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL nº. 5000461-40.2012.827.2716 – RÉU PRESO**

Réu: PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA

Réu: OSCAR LOPES DE SOUSA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO 450-B

Advogado: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITO – OAB/MS 11.974

INTIMAÇÃO: “inexistindo diligências a serem realizadas, nos termos do artigo 411, § 2º do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 de janeiro de 2013 às 14h. Dianópolis – TO, 18 de dezembro de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0001.2965-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADENIL NUNES DE SANTANA

Advogado: DR FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA PEREIRA RAMOS

Advogado: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

SENTENÇA: “... Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis nesta sede em primeiro grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

**Autos nº 2011.0004.1784-6 – COBRANÇA**

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: POLIANA DAS VIRGENS OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Provimento 002/2012****Autos nº. 2007.0008.0224-5 – Execução Por Quantia Certa**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007

Requeridos: Gilson Félix Ferreira e Maria Conceição da Fonseca Ferreira

Adv: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO n.º 278-B

INTIMAÇÃO – Fica o advogado do autor intimando para no prazo de cinco dias, comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de praça dos autos acima mencionados, para providenciar a publicação. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0011.4925-0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerentes: R. L. DOS S., menor impúbere, representada por sua tia guardiã CLAUDINA LOPES DE BRITO PEREIRA e RAQUEL LOPES DOS SANTOS

Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição."

**EDITAL****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS**

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0005.2482-9 de Cobrança, tendo como Requerente Antônio Silva Gusmão, e requerido Henrique Guilherme Hochmuller. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, o requerente, **ANTÔNIO SILVA GUSMÃO**, brasileiro, casado, comerciante, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO., aos 14 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, escrivã em substituição, o digitei. Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum local.

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS**

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0004.0603-6 de Busca e Apreensão, tendo como Requerente Antônio Silva Gusmão, e requerido Henrique Guilherme Hochmuller. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, o requerente, **ANTÔNIO SILVA GUSMÃO**, brasileiro, casado, comerciante, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO., aos 14 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, escrivã em substituição, o digitei. Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.572/05 de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, tendo como Exequente

a UNIÃO e como Executada DINORAH CARIOLANO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 01746542/0001-70. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a Executada DINORAH CARIOLANO DA SILVA, na pessoa de seu Representante Legal, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para tomar conhecimento do Auto de Penhora de fls. 78 dos autos acima mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de dezembro de 2012. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.616/03 de EXECUÇÃO FISCAL, tendo como Exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Executado ALONSO AIRES CERQUEIRA, inscrito no CPF nº 290.410.821-15. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Executado ALONSO AIRES CERQUEIRA, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para tomar conhecimento do Auto de Penhora de fls. 48 dos autos acima mencionados, bem como, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de dezembro de 2012. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2007.0008.0224-5 – Execução Por Quantia Certa**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007

Requeridos: Gilson Félix Ferreira e Maria Conceição da Fonseca Ferreira

Adv: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO n.º 278-B

**DESPACHO:** “1-Atualize monetariamente e com juros legais a dívida e o valor da avaliação apenas monetariamente. 2-Designo primeira e segunda praças para o dia 19/02/2013, às 14:30 horas e dia 1º/03/2013, às 14:30 horas, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 10(dez) e o máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra (CPC, art. 686, VI). 3-Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3-Intimem-se, inclusive o executado através de seu advogado (§ 5º do art. 687 do Código de Processo Civil). Dianópolis-TO, 10 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito”

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0010.2997-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES RESENDE

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **JOÃO GONÇALVES RESENDE**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago, descontados os valores percebidos a título de amparo social, ante a não cumulação de benefícios, a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte

requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 14 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.2996-5**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES RESENDE

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não o direito do benefício de pensão por morte Da companheira ao requerente **JOÃO GONÇALVES RESENDE**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao que diz respeito ao exercício da atividade rural da falecida. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 14 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.2999-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IVAN MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao **IVAN MARQUES DE OLIVEIRA**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a existencia de outros vinculos empregatícios não ligados ao meio rural. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 13 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.7810-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVANGELISTA DA CUNHA MACHADO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao **EVANGELISTA DA CUNHA MACHADO**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao preenchimento do período de carência exigida pela lei. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 13 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.7805-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL DE CARVALHO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade ao **MANOEL DE CARVALHO**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao preenchimento do período de carência exigida pela lei. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 13 de dezembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2009.0010.2962-7 /0 (967/09) – Requerimentos**

Requerente: Giancarlo G. Menezes

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em consequência, revogo os termos da liminar concedida às fls. 13/14, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Custas a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 19 de Dezembro de 2012.

##### **Autos nº 2010.0012.1365-0/0 – Nulidade de Negócio**

Requerente: Marlene Aparecida Rodrigues Aiura Silva

Adv. Dr. Esequiel Gonsalves OAB/SP 142.563

Requerido: Paulo César da Silva e outros

Adv. Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

Adv. Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para se manifestar sobre o requerimento de fls. 218/221, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 19 de dezembro de 2012.

##### **Autos nº 2006.0004.7327-8/0 – Previdenciária**

Requerente: Dalva Barbosa da Silva

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv. Procurador Aníbal Pessoa Picanço

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do INSS INTIMADO para no prazo de 48 (dez) dias dizer se tem interesse no andamento do feito, tendo em vista que a parte autora alegou em audiência que já havia aposentada. Goiatins, 18 de dezembro de 2012.

##### **Autos nº 2007.0004.3788-1/0 – Pensão por morte**

Requerente: Nonata Pereira da Mata

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv. Procurador Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação. Goiatins, 18 de dezembro de 2012.

##### **Autos nº 2008.0001.5354-7/0 – Pensão por morte**

Requerente: Maria Dias dos Santos Ferreira

Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556-A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fábio Fiorotto Astolfi INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da proposta de acordo acostado aos autos, fls. 48/50.. Goiatins, 18 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2007.0001.7227-6/0 – Execução de Sentença**

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza OAB/TO 3241

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Sidney de Melo OAB/TO 2017-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 18 de dezembro de 2012.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.521/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 105: “Primeiramente, vale notar que a presente ação foi ajuizada em face de REGINALDO GOMES DA CRUZ & CIA LTDA., representada por REGINALDO GOMES DA CRUZ, SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ e ARNALDO DIAS DA COSTA, o qual, devidamente citado (fl. 68-v), apresentou contestação inclusive (fls. 44/47). Observado isso, considerando a primeira manifestação nos presentes autos, no sentido de fls. 98/101, da qual se extrai pendência quanto à desistência ou não da presente ação pelo requerente, via órgão competente, intime-se a fim de que esclareça a este juízo se tal petitório refere-se a todos os requeridos supra citados ou, apenas, aos dois primeiros; ressaltando que, nessa hipótese, nada lhe impede de cumprir o despacho de fl. 93. Aliás, desde já, cumpre obter que, independentemente da manifestação retro, o despacho de fl. 86 há de ser cumprido, salientando que, por meio do qual, jamais este juízo exigiu a publicação de Edital de citação, mas sim, pela simples leitura do mesmo, apenas, a devolução do original do edital recebido nos termos de fl. 70. Guarai, 23/11/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.520/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0008.9149-1 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Hernani de Melo Mota

Advogado: Drº. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO n.5.175-A

Requerido: Carlos Alberto

DESPACHO de fls. 50 - verso: “Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fl. 45 e certidão de fl. 46-v, no prazo de 5 (cinco) dias. I. Guarai, 05/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.519/2012**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.8698-7 – Ação de Indenização**

Requerente: Jose Manuel Santana

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fls. 91 – verso: “Se desejando, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos retro no prazo de 10 (dez) dias. I. Guarai, 24/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.518/2012**

Fica o advogado da parte Exequeute abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0006.1667-0 – Ação Cumprimento de Sentença**

Exequeute: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

Advogado atuando em causa própria

Executado: Dulce Faccini Leonel

DECISÃO de fls. 112: “Tendo em vista a certidão de fl. 111, com espeque no artigo 791, inciso III, do CPC DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO. Guarai, 23/11/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.517/2012**

Fica o advogado da parte Exequeute abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0009.9619-8 – Ação de Execução Por Quantia Certa**

Exequeute: Recon Administradora de Consorcio LTDA

Advogado: Drº. Alysso Tosin – OAB/MG n.86.925

Executado: Leomar Ribeiro Lima

DESPACHO de fls. 63-verso: “Indefiro o pleito retro, pois não se subsume em nenhuma das hipóteses do art. 791, do CPC; logo intime-se para dar prosseguimento ao feito. Guarai, 23/11/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.516/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0007.7279-4 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1567

Requerido: A. C. de Aguiar e CIA Ltda

DESPACHO de fls. 116: “Primeiramente, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a este juízo o pleito retro, porquanto requer o desentranhamento do mandado sem especificar o fim do mesmo; ressaltando que o pedido de citação dos representantes legais da empresa requerida, nesse momento processual, viola o disposto no artigo 3º, § 3º, do Decreto-Lei n.911/69, conforme já decidido às fls. 86/88. Guarai, 23/11/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.515/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.6938-8 – Ação de Execução**

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Drª. Alynny Karla Ribeiro – OAB/GO n.25.127

Executado: José Wilson Pereira de Lima

DECISÃO de fls. 212: “Tendo em vista a certidão de fl. 211, com espeque no artigo 791, inciso III, do CPC DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO. Intime-se. Guarai, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.514/2012**

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0001.0658-0 – Ação de Revisão Contratual**

Requerentes: Romildo Loss e Outros

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B, Drª. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3912 e Outros

Requerido: Banco da Amzônia S/A.

DECISÃO de fls. 107: “Primeiramente, de uma leitura dos autos em epígrafe, vislumbra-se que os requerentes pleitearam o pagamento, exclusivamente, das custas processuais ao final da demanda, o que ensejou a decisão de fls. 57/63, objeto de recurso de agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento, deferindo aos recorrentes o recolhimento das custas ao final do processo com fundamento em declaração de hipossuficiência, ex vi decisão de fls.90/91. Todavia, às fls. 71/73, protocolada em 23/5/2012 (certidão de fl. 75), ou seja, antes mesmo da interposição do recurso supra referido (fl.77), os requerentes pleiteiam, agora, os benefícios da justiça gratuita acompanhado da declaração de fl.74; contudo, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)s declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intimem-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e conseqüentemente, desde já, a determinação do preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 24/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.513/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.3328-5 – Ação de Revisão Contratual**

Requerente: Clovis Ronaldo Belinato e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-A

DESPACHO de fls.215: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se desejando, impugnar a contestação e documentos retro acostados.. Guarai, 11/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.512/2012**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0004.2419-2 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre lunes Machado - OAB/TO n.4110-A

Requerido: Geylson Galvão Sales

DECISÃO de fls. 128/130: “De uma leitura da manifestação de fls. 117/127, denota-se que o peticionante não cumpriu a clarividente decisão de fl. 112, eis que, a despeito de toda argumentação despendida, reiterou, apenas, a juntada instrumentos públicos de procuração e substabelecimento, em xerocópia, frise-se, cuja outorga de poderes ocorrera com reserva de iguais poderes ao substabelecido (ex wfls. 121 e 122). Logo, reitero que a regra disposta no artigo 26, do Estatuto da OAB estabelece que ao advogado substabelecido com reserva de poderes, como o Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/TO 4110-A, é proibido efetuar a cobrança de honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento, ou seja, jamais este juízo disse que o causídico reto citado não faz jus aos honorários sucumbenciais. E corroborando a previsão legal, seguem abaixo os seguintes precedentes: (...) Ante o exposto, considerando que a despeito de devidamente intimado para adequar o requerimento inicial de cumprimento de sentença, o exequente não o cumpriu de forma escorreita, rejeito a petição de fls. 107/111, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, com espeque no artigo 475-J, §5º, do CPC, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Guarai, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.511/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0005.1877-2 – Ação de Obrigação de Fazer**

Requerente: Marcilene Ramos dos Reis Eckert

Advogado: Drª Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO nº3395

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fls. 244 - verso: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação retro apresentada. Intime-se. Guarai, 13/12/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.510/2012**

Fica o advogado da Parte Exeçüente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0012.2698-1 – Ação de Execução**

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Mauricio Cordenosi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Marino Correa

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 137- verso: “Manifeste-se o exeçüente acerca da certidão negativa de fl. 137 no prazo de 15 (quinze) dias. I. Guarai, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.509/2012**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2008.0010.0117-1 - (2033/2000) – Ação de Execução Forçada**

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965 e Outros

Executados: Nelson Masaharu Saijo e Outros.

Advogado: Drº. Eucário Schneider – OAB/TO n.878-B

DECISÃO proferida no rosto da Petição de fls. 95: “Com fulcro no art. 792, “caput” e parágrafo único, do CPC, defiro o pleito infra formulado. I. Guarai, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.508/2012**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2010.0007.1358-7 - (2034/2000) – Ação de Execução**

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965 e Outros

Executados: Nelson Masaharu Saijo e Outros.

Advogado: Drº. Eucário Schneider – OAB/TO n.878-B

DECISÃO proferida no rosto da Petição de fls. 84: “Com fulcro no art. 792, “caput” e por único, do CPC, defiro o pleito infra formulado. I. Guarai, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.507/2012**

Fica o advogado dos Requerentes abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2007.0003.5509-5 – Ação Anulatória**

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766

Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.

Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678

Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711

Requerido: Drº. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

DESPACHO de fls. 982- verso: “Intime-se parte autora interessada acerca do ofício retro (Ofício Caixa –Colinas/TO 115/2012). C. Guaraí, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2009.0012.5659-3**

Ação: INVENTARIO

Requerente: OSMAR BORGES LEAL e outros

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB/TO-413-A

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO “Intime-se o inventariante para se manifestar sobre a avaliação de bens de fls.212. Guaraí, 24 de 11 de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

**AUTOS DE Nº 2007.0004.1978-6**

Ação: ADOÇÃO

Requerente: G.R.M e M.S.S

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA –OAB/TO- 1732

Requerida: J.R.S

SENTENÇA“ (...) Ante o exposto, com base nas provas produzidas nos autos e amparado na posição ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, para o fim de deferir a adoção da menor aos requerentes: GERCIMAR RIBEIRO MENDES e MARILENE DA SILVA SAMPAIO, a ADOÇÃO da criança: G.R.S. consignando-se o nome dos adotantes como seus genitores e grafando-se o nome da menor na forma requerida na inicial, ou seja, G.R.S. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro da adotanda, inserindo-se os patronímicos dos autores e os seus nomes, com pais, e dos seus ascendentes diretos, como avos, consignando-se que nenhuma observação sobre as origens do ato Registral poderá constar da certidão a ser extraída. Expeça-se, também, mandado de cancelamento de registro original. Sem custas, em face do disposto no artigo 141, § 2º, da Lei 8.069/90. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 27 de 11 de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.4.c) DECISÃO Nº 60/12**

**AUTOS Nº 2009.0010.7202-6**

**AÇÃO : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: MARIA JOSE PEREIRA DE MELO**

**DEFENSORIA PUBLICA**

**REQUERIDA: BANCO INTERMEDIUM S.A**

**ADVOGADOS: DR. Pedro Nilo Gomes Vanderlei, e Dr. Eduardo Paoliello OAB/MG 80.702**

Penhora on-line integralmente cumprida ( R\$ 5.692,84), nos termos da decisão de fls. 140. A parte executada foi intimada para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias em 07/08 pelo Diário da justiça, a qual concordou com o valor bloqueado autorizando a expedição do alvará e o arquivamento e baixa dos autos ( fls. 160).Diante disso, expeça-se Alvará em favor da Autora, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 5.692,84 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos.Efetuada o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial 15001339500140 devidamente encerrada. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 18 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

## **GURUPI** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0002.4914-5/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Luzineth Hertel de Oliveira

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto: Com fincas no art. 269, I do CPC e art. 14 do CDC e 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, confirmando a tutela antecipada em definitivo, para declarar a ilegalidade das cobranças indicadas

às fls. 16/8, devendo ser ressarcido em dobro pelo requerido VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA E BANCO BRADESCO, solidariamente, o valor de R\$ 2.370,39 (dois mil trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), com correção monetária a contar do efetivo pagamento e juros da citação, devendo ser abatido os valores informados às f. 183. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Em razão de sucumbências recíprocas custas pela metade e honorários advocatícios de per si. Após o trânsito em julgado, aguarde por seis meses cumprimento de sentença, em não havendo pedido neste sentido, ao arquivo com as anotações de praxe. PRI. Gurupi, 17 de dezembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0009.6806-2 – Ação Penal**

Acusado: Leandro Carneiro de Almeida

Advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decido. Acusado pela suposta prática de crime tipificado no art. 306, *caput*, da lei n.º 9.503/97, o denunciado participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições (fl. 56); e, consoante certidão de fl. 84, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado **Leandro Carneiro de Almeida**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. C. Gurupi, 29 de novembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0003.6016-1 – Ação Penal**

Acusado: Adenilson Fernandes de Oliveira

Advogado: Valdir Haas OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decido. Acusado pela suposta prática de crime tipificado no art. 306, *caput*, da lei n.º 9.503/97, o denunciado participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições (fl. 51); e, consoante certidão de fl. 85, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado **Adenilson Fernandes de Oliveira**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. C. Gurupi, 29 de novembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0008.0730-1 – Ação Penal**

Acusado: João Milhomem Fonseca

Advogado: Luiz Claudio Barbosa OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decido. Acusado pela suposta prática de crime tipificado no art. 306, *caput*, da lei n.º 9.503/97, o denunciado participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições (fl. 62); e, consoante certidão de fl. 68, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado **João Milhomem Fonseca**. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. C. Gurupi, 29 de novembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0011.9419-0 – Ação Penal**

Acusado: Romário Dias Carvalho

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

#### **RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.9326-0 – Ação Penal**

Acusados: Cezar Pereira de Sousa e Marquesan Marques Gonçalves

Advogados: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – EMD e Fabiano Antonio Nunes de Barros OAB/TO 257-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002701-81.2012.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS N.º: 2012.0001.6677-9/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado(s): **JORDINO FEITOSA DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 10 (dez) dias.** A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0001.6677-9/0** que a Justiça Pública como autora move contra **JORDINO FEITOSA DA SILVA**,

brasileiro, lavrador, nascido aos 15/06/1963, em Balsas – MA, filha de Maria Feitosa da Silva, portador do RG nº 2124405 SSP-GO, e CPF nº 348.823.591-20, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 333 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2012. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir. a) A Dr<sup>a</sup>. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.9143-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ronnie Cláudio Neres de Oliveira

Advogado: DR. EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

Vítima: Pollyanna Pereira dos Santos

DESPACHO: “Após, vista ao Advogado de defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias... Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2012. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

##### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.6028-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Itamar Martins Rodrigues

Advogado: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

Vítima: Tatielle Resende Martins

DESPACHO: “..., nos termos do Art. 367 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual determino vista às partes para apresentarem alegações finais. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de novembro de 2012. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4816-8, que a Justiça Pública como autora move contra ODAIR JOSE DOS SANTOS, tendo como vítima ADRIELLE SANTOS FARIAS, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado ODAIR JOSE DOS SANTOS das pena do Art. 217-A do Código Penal, por força do Art. 386, III e VI do Código de Processo Penal, vez que o acusado incidiu em erro de tipo essencial, quanto a idade da vítima, bem como manteve relações sexuais com o consentimento da mesma... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, aos 03 de novembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.”

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória nº. 2012.0005.6732-3**

Ação : PANAL

Processo Origem: 3446/2012 – (2012.0005.2706-2)

Autor(a): Ministério Público Estadual

Réu: José Genivaldo dos Santos, Antônio Barbosa dos Santos e Alison dos Santos Souza

Advogado(os) Valdomiro Brito Filho – OAB – TO, 1080 e Lucigreyce Teles Santos - OAB – SE, nº. 5863

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de janeiro de 2013, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3 – Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO, 13-12-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

**Cepema**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXECUÇÃO PENAL N.º: **2008.0008.2629-0**REEDUCANDO: **EVERALDO PEREIRA AMORIM**

ADVOGADO: Dr. Arcy Carlos Barcelos – OAB/TO 4.992

Atendendo determinação judicial, intimo o advogado supra para apresentar o labor do reeducando, inclusive, citando o endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se que o reeducando não cumpriu o disposto no item "b" do termo de audiência admonitória, caso que pode ensejar regressão de regime. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.0600-7**

Ação: De Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): Jose Alves da Costa

Advogados: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requeridos: Valderedo Martins da Costa

Advogados: Nãoconstituído. Despacho: Nos termos do VIII da Ordem de serviço 01/2012, deste Juízo, este Cartório intima a parte autora para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls 70v onde está certificado que o requerido foi intimado pessoalmente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a quitação da dívida e não se manifestou. Itacajá, 18 de dezembro de 2012.

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de **1º de janeiro (1º/1/2013) a 31 de dezembro do ano de 2013 (31/12/2013)**.

	<b>NOME DO JURADO</b>	<b>PROFISSÃO</b>
1	Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
2	Adão Coelho da Cruz	Comerciante
3	Adilson Pereira dos Santos	Servidor Público
4	Adriana Coelho da Silva	Servidor Público
5	Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
6	Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
7	Agnaldo Oliveira de Moraes	Pastor Evangélico
8	Aldo Correia da Silva	Autônomo
9	Alex Inácio Diamantino de Souza	comerciante
10	Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
11	Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professor
12	Ana Belen Comesaña Gonzalez	Autônoma
13	Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
14	Anderson Sales Miranda	Comerciário
15	Anery Alves da Silva	Representante comercial
16	Carmem Lucia Gomes	Professora

17	Custódio Rodrigues da Cruz	Aposentado
18	Dalva Duarte Pereira Reis	Do lar
19	Darly de Oliveira	Comerciário
20	Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
21	Deroci Carvalho Rodrigues	Padeiro
22	Dilva Marques Galvão	Atendente
23	Diomar Pereira de Miranda	Func. Publico
24	Domingos Quirino da Silva	Comerciante
25	Edivalton Alves Dias	Comerciante
26	Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
27	Edson Carvalho da Silva	Autônomo
28	Edvan Barros Aguiar	Comerciante
29	Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
30	Eid Alves Pereira	Professora
31	Elineusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
32	Elizara Oliveira Costa Cantuares	Aux.-Secretaria
33	Éria Alves da Silva	Professora
34	Erivan Pinto Soares	Professora
35	Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
36	Fredinando Coelho Porto	Odontólogo
37	Gildevan da Silva Paixão	Servidor Público
38	Jaelson Pereira da Silva	Comerciário
39	James Cantuares da Silva	Comerciário
40	Joana D'Arc Pereira da Silva	Agente Comunitária de Saúde
41	João Batista Sousa Costa	Comerciário
42	João Lucas de Souza	Missionário
43	Joelma Pereira da Silva	Func. Publica
44	José Alano Tavares Pinheiro	Ministro Evangélico
45	José Armando Martins Maciel	Servidor Público
46	José Damasceno Santos	Técnico em Eletrônica
47	José Mota Correia	Comerciante
48	José Pedro Leite da Silva	Professor
49	José Ribamar Quixaba N. Silva	Func. Publico
50	Jucene Martins Maciel Costa	Professora
51	Juliana Corrêa	Professora

52	Julieta Silva de Souza Miranda	Professora
53	Kamila Costa de Souza	Comerciário
54	Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
55	Kelma Costa Pereira	Professor
56	Klenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professor
57	Leyla Fernandes de Araújo	Comerciário
58	Lívia Antero	
59	Luana Cunha Porto Teixeira	Func. Publica
60	Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
61	Mayra Alves da Costa	Estudante
62	Manoel Diamantino de Souza	Comerciante
63	Marcelo da Costa Silva	Comerciante
64	Marcio Silva Paixão	Autônomo
65	Marcileide de Souza Miranda	Professora
66	Maria Alves de Souza	Professora
67	Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública
68	Maria Judiléia Lima de Souza Costa	Professora
69	Maria do Amparo Lima Rocha	Func. Pública
70	Marielton Costa Paixão	Comerciário
71	Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Func. Publica
72	Milena de Silva Monteiro Santos	Professora
73	Natal Nunes Barbosa	Comerciante
74	Natália Zorzi	Pecuarista
75	Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
76	Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público
77	Ricardo da Silva Rocha	Comerciário
78	Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
79	Solane Andrade Duailibe	Enfermeira
80	Telma Pinto de Souza	Estudante
81	Vanderléa Cirqueira de Souza	Professor
82	Valderlene Costa Chaves	Estudante
83	Wagner Villanova de Sousa	Comerciário
84	Wandson Ribeiro da Silva	Cerâmica

**CERTIDÃO**

Certifico que da lista geral expedido para o ano de 2012 – forma excluídas por **integrarem conselho de sentença nos 12 (doze) meses que antecederam a confecção da presente lista**, as pessoas de **Hildomar Ferreira Brito, Maria Aparecida Bezerra de Carvalho, Cristiane Cabral Paiva, Fabricia Oliveira Cruz, Marizete Coelho Costa Teixeira, Laurides Pereira de Jesus e Raimunda Nonata Rodrigues da Cunha** em observância artigo 426, parágrafo 4º, bem como jurados que não mais residem nesta cidade a saber: **Cristiano Alves Gomes e João Rios de Brito**.

O referido é verdade e dou fé.

Itacajá-TO; 12 de novembro de 2012.

Rogério da Silva Lima  
Técnico Judiciário

Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos de Lei, deverão ser apresentados no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital. E, em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP:

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 12 de novembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rogério da Silva Lima, Técnico Judicial, o digitei e subscrevi.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: 2008.0009.8837-1/0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Terezinha Aquino Araújo

Defensoria Publica

Requerido: Francisco Paulo Alves da Conceição

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “.. ISTO POSTO, em consonância ao parecer Ministerial, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, para DECLARAR a existência da união estável entre os litigantes, pelo período de 36 (trinta e seis) anos, bem como para DISSOLVÊ-LA. INDEFIRO o pedido de partilha do terreno, ante a ausência de provas que viabilize esta pretensão. Ainda, INDEFIRO o pedido de desfazimento da venda do imóvel realizada pelo requerido, haja vista que não trata de meio idôneo para a análise deste pleito. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos de artigo 269, I, do CPC. Concedo a justiça gratuita a ambos os litigantes, pelo que deixo de condenar em custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **SENTENÇA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0007.6125-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: Benedito Gomes da Silva

Defensoria Publica:

Requerido: Antonilda Alves de Lima Silva

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “... Antes exposto com resolução de mérito, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, devendo a requerida usar o nome de solteira. P.R.I. Sem custa na forma da lei e da assistência judiciária. Sai os presentes intimados. Expeça os mandados necessários ao CRC. Após conclusos para Sentença. Itaguatins, 13 de dezembro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0003.4375-3/00 – Execução de Pensão Alimentícia**

Requerentes: G.L.S, G.L.S, A.G.L.S e G.L.S, menores impúberes, representados por sua mãe Antonia Efigênia Lopes Leal Silva

Defensoria Pública:

Requerido: Getulio Gomes da Silva

**SENTENÇA:** “... Ante o exposto, Homologo o acordo acima com resolução de mérito e decreto o Divórcio do casal. P.R.I., sem custas na forma da lei de assistência judiciária. Junte cópia da sentença nos autos. Itaguatins, 13 de dezembro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2010.0005.7851-5/0 – Separação Judicial**

Requerente: Maria de Fátima da Silva Pereira

Defensoria Pública:

Requerido: Orlando Vieira de Sousa Silva

**SENTENÇA:** “... Antes o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I. Sem custas. Sai os presentes intimados. Itaguatins, 13 de dezembro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES E ADVOGADO DA REQUERIDA**

**Autos nº 2010.0005.7858-2/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIO FERNANDES PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA MAGNÓLIA LOPES FERNANDES

Advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO Nº 888-A

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº

2010.0005.7858-2/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: Antonio Fernandes Pereira, Requerido: Maria Magnólia Lopes Fernandes, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo quanto aos bens e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de decretar o divórcio de ANTONIO FERNADES PEREIRA e MARIA MAGNÓLIA LOPES FERNANDES ambas qualificadas na inicial e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquite-se. Itaguatins-TO, 08 de novembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000159-84.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **MARCOS CARDOSO DOS SANTOS**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8370 E ANDREY ROSE NOGUEIRA-OAB/MA-9953**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO-5.143B**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente **MARCOS CARDOSO DOS SANTOS**, no valor de **R\$-4.252,50(QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação(Súmula nº 426 do STJ).- Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95.- Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Itaguatins, 13 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000158-02.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8370 E ANDREY ROSE NOGUEIRA-OAB/MA-9953**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO-5.143B**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente **LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no valor de **R\$-1.350,00( MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação(Súmula nº 426 do STJ).- Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95.- Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Itaguatins, 13 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000247-25.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **CARLA AYRES LIMA**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8370 E ANDREY ROSE NOGUEIRA-OAB/MA-9953**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO-3678A**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente **CARLA AIRES LIMA**, no valor de **R\$-1.012,50( MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação(Súmula nº 426 do STJ).- Intime-se o

demandado para cumpri-la, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95.- Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Itaguatins, 13 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000255-02.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **WEDSON MIGUEL SILVA DE SOUSA**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8370 E ANDREY ROSE NOGUEIRA-OAB/MA-9953**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO-3678A**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estiole.- Itaguatins, 14 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000173-68.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **JOSÉ AROLDO FÉLIX DA SILVA**

Advogado: **ROBSON ADRIANO BESERRA DA CRUZ-OAB-TO-3.904**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO-5.143B**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estiole.- Itaguatins, 14 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000138-11.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **VALDECI FERNANDES DE SOUSA**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8.370**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO-3.678A**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estiole.- Itaguatins, 14 de dezembro de 2012- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 5000157-17.2012.827.2724 – AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

Requerente: **ADNAEL RIBEIRO OLIVEIRA**

Advogado: **DULCILLA SEVERA COSTA LIMA-OAB-MA-8370 E ANDREY ROSE NOGUEIRA-OAB/MA-9953**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogada: **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO-5.143B e NEMÉZIO LIMA NETO-OAB-MA-8.350**

**PUBLICAR E INTIMAR** os Advogados e Requerente da parte conclusiva da Sentença exarada nos autos acima epigrafados. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, e em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.- Sem custas e honorários, nos termos dos

artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Data de hoje.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/12/2012.

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 4731/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4295-5)**

Exeqüente: DINALVA BUENO DIAS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4694/2011–PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8)-Cível**

Exeqüente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco-OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva–OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 179, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Miracema do Tocantins–TO, 17 de dezembro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

##### **AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8)**

Requerente: JOÃO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **120**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4997/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6)**

Exeqüente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 127, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4948/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3809-0)**

Exeqüente: EVANDO ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 124, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 4702/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0963-5)**

Requerente: SÍLVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **73**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 29 NOV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

**AUTOS Nº 4869/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3886-0)**

Requerente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: CLARO/AMERICEL S/A

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **157**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 21 NOV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

**AUTOS Nº 5096/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9864-0)**

Requerente: NILMARI BARROS DE SOUZA

Advogado: Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **65**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 30 NOV. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8)**

Requerente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Destarte, determino a expedição de alvará judicial para levantamento da importância de **R\$4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais)**, acrescida de rendimentos desde o depósito, em favor do autor. Após o levantamento, manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção do presente feito. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins-TO**, 12 DEZ. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**”.

**AUTOS Nº 4756/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0230-8)**

Requerente: MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4661

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OABGO 16.854

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins-TO**, aos 29 NOV. 2012. **Juiz Marco Antonio Silva Castro**”.

**AUTOS Nº 5015/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3076-0)**

Exequente: ANJIVALDO BEZERRA DE FRANÇA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 121/123**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, arquite-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. **Miracema do Tocantins**, aos 12 DEZ. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5018/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3079-5)**

Exequente: ENNIS ALMEIDA BANDEIRA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 128/130**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5018/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3079-5)**

Exeqüente: ENNIS ALMEIDA BANDEIRA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 128/130**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5019/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3080-9)**

Exeqüente: JANKERLI PAIVA DE MORAIS

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 113/115**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5020/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3081-7)**

Exeqüente: NATAL BEZERRA DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 108/110**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5039/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3893-6)**

Exeqüente: YANN GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 122/124**). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclusa-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5044/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3898-7)**

Exeqüente: LEANDRO SOUZA DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 125/126**). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclua-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4707/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4257-2)**

Exeqüente: WALTER RODRIGUES LIMA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 134/136**). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclua-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4944/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3805-8)**

Exeqüente: BENTO AGUIAR CUNHA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 128/130**). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclua-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5011/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3072-8)**

Exeqüente: HÉLIO VIEIRA RODRIGUES

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 124/125**). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclua-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5013/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3074-4)**

Exeqüente: CARLOS RIBEIRO DOS REIS

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (**fls. 125/127**). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Diante da renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 5. Após o recolhimento das custas finais, archive-se. 6. Inclua-se o nome do(a) advogado(a) da requerida no sistema SPROC e na capa dos autos. 7. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5014/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3075-2)**

Exeqüente: LEUDISON RODRIGUES LOPES

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 119/120). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Custas finais pela requerida. 4. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais, archive-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 DEZ. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4807/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7100-2)**

Requerente: EDSON LOPES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTEL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a penhora de fls. 26, manifeste-se o exeqüente. Proceda-se nova penhora via BacenJud. Miracema do Tocantins, 30/11/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4754/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0222-7)**

Requerente: ANTONIO CARLOS BASTOS PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Nos termos ao acordo celebrado (fls. 76/78) e homologado (fls. 84), a parte requerida efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 80), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, archive-se com as formalidades legais. 3. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 21 NOV 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 5128/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4659-8)**

Requerentes: DEUSILMAR GOMES DE MATOS / OUTROS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59-B

Advogado: Dr. Vinicius de Paula Santos – OAB/TO 5.298

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte autora para requerer o que achar de direito. Miracema do Tocantins, 10/10/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4622/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8403-9)**

Requerente: MARIA ZULEIDE FERREIRA SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

Advogado(a): Cristiane Gabana – OAB/TO 2.073

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 47), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 29 NOV 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4942/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8457-8)**

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Lourenço – OAB/BA 16780

MATTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 86/87), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins**, 29 NOV. 2012. **Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4479/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4611-2)**

Exeqüente: LUCILENE ALVES VIANA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Neumann Moreiras Pessoa

Advogado(a): Dra. Patrícia Shima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4927/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8434-9)**

Exeqüente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4927/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8434-9)**

Exeqüente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4583/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9865-6)**

Exeqüente: GETÚLIO VENUS DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422

Executado: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Dr. José Everson Canto da Mota – OAB/TO 3.125

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4548/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5932-4)**

Exeqüente: ODALIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4792/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1941-3)**

Exeqüente: RAIMUNDA LOPES DE LIMA BRITO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4748/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0217-0) - Cível**

Exeqüente: SÍLVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: Não constituído

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): Dr. Francisco o. Thompson Flores – OAB/TO 4.601/A

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 119, no valor de R\$ 59,20 (cinquenta e nove reais e vinte centavos). Miracema do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei”.

**AUTOS Nº 4748/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0217-0) - Cível**

Exeqüente: SÍLVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: Não constituído

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): Dr. Francisco o. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. À Contadoria para calcular as custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4538/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7341-1)**

Exeqüente: JAKSON LOPES DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4943/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8458-6)**

Exeqüente: REGINA ALVES DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4951/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3812-0)**

Exeqüente: PEDRO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8) - Cível**

Exeqüente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. À Contadoria para calcular as custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5047/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3901-0)**

Exeqüente: CARLOS BANDEIRA ALVES SANTOS

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. As partes transigiram, razão pela qual homologo o acordo pra que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 103/104). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III, do CPC**. 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). 4. Após o trânsito em julgado, archive-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4947/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3808-2)**

Exequente: ROBERTO CURCINO ARAÚJO

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4967/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3846-5)**

Exequente: ANA PAULA SOARES VASCONCELOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O *Doutor Marco Antônio Silva Castro*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em substituição automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5000622-20.2012.827.2726 requerido por Ivanildes Ferreira Rodrigues em desfavor de Adalto Alves Rodrigues, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Adalto Alves Rodrigues, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 930/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 19 de dezembro de 2012.**

O JUIZ DE DIREITO **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 6º da PORTARIA Nº 651/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, que trata da escala de plantão do recesso de final de ano.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer escala de plantão dos servidores da Comarca de Novo Acordo, das 18:00 horas do dia 19 de dezembro de 2012 às 08:00 horas do dia 7 de janeiro de 2013, conforme anexo único a esta Portaria:

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2012.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**  
Juiz de Direito

**Anexo Único**

Das 18h00min do dia 19/12 as 18h00min do dia 21/12	<b>Jâmisson</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 21/12 as 18h00min do dia 23/12	<b>Márcia</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 23/12 as 18h00min do dia 25/12	<b>Eliana</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 25/12 as 18h00min do dia 27/12	<b>José Coelho</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 27/12 as 18h00min do dia 29/12	<b>Wander</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 29/12 as 18h00min do dia 31/12	<b>Henrique</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 31/12 as 18h00min do dia 02/12	<b>Edileuza</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 02/12 as 18h00min do dia 04/12	<b>Fernanda</b>	(63) - 9955.2587
Das 18h00min do dia 04/12 as 08h00min do dia 07/12	<b>Henrique</b>	(63) - 9955.2587

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 49/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0001.3375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MARCARETE RODRIGUES LOPES

Advogado: Wiliam Martins Lopes – OAB/MG 57787

Executado: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Cristian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Acolho requerimento de fls. 372, uma vez que a quantia depositada para tal fim é incontroversa. Portanto, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitação, mediante declaração de quitação. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 15.01.2013, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**  
**Boletim nº 207/2012**

**Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.7956-8/0 (nº de ordem: 01)**

Embargante/Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Fábio Barbosa Chave – OAB/TO 1.987 e Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4.275.

Embargado/Exequente: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença e julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, para acolher em parte os cálculos apresentados pela executada (fls. 344), e determinar o envio dos autos à Contadoria Judicial a fim de realizar os cálculos da seguinte forma: a) o valor inicial e principal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) o termo inicial para correção monetária é a data do fato gerador (16/12/2004); c) o termo inicial para os juros moratórios é a data da citação (23/05/2007); d) a multa de 1% e os honorários advocatícios de 10% devem ser calculados sobre o valor principal (R\$ 50.000,00), e corrigidos desde a data da contratação (16/12/2004); e) o termo final do cálculo (correção monetária, juros moratórios, multa e honorários advocatícios) é o dia 22/10/2012 (data da penhora *online*), conforme fundamentado acima. Apresentados os cálculos, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Entendo que o acolhimento parcial da impugnação, neste caso, não gera sucumbência recíproca, ante a alteração singela dos cálculos em favor da exequente. Diante da predominância de sucumbência da exequente, condeno-a em honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento, expeça-se o competente alvará em favor da exequente, descontados os honorários advocatícios aqui fixados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2012. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição automática."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.3886-5 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Ivania Antunes Dias

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico às fls. 415/416 que a intimação acerca do Despacho de fls. 409 está irregular, tendo em vista que não fora informado o nome do advogado do executado, Banco do Brasil S/A. Determino que o ato seja renovado a fim de garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa. Palmas, 17 de dezembro de 2012. (ASS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição automática". NOVO DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas, 1º de junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

## **5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 061/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0000.0801-8**

Requerente: ROSANA VELOSO DE FREITAS

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS)

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o valor penhorado e a concordância da parte contrária na conversão da penhora em pagamento, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,1, do CPC. Custas finais pela parte executada. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas e após intime-se a parte executada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos".

**Ação: Cobrança – 2010.0002.2810-7**

Requerente: CLARICE AUGUSTA SILVA MIRANDA

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O Recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora apresentou suas contrarrazões, tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.4616-4**

Requerente: SANTA MARTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 20 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Restabelecimento – 2010.0003.9238-1**

Requerente: AMADEU FERREIRA DOS REIS

Advogado: ADRIANA SILVA

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Tendo em vista os Ofícios nº 1027/2012, fls. 103 e nº 1321/2012 fls. 114, ambos providos do Requerido INSS, INTIME-SE o autor, via Diário da Justiça, para que se manifeste sobre o cumprimento integral do acordo homologado por sentença às fls. 68. Em caso de descumprimento, esclareça em que ponto o acordo deixou de ser cumprido. Em caso de cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06/12/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Monitória – 2010.0007.3904-7**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOSÉ ROMELIO BRASIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41, dentro do prazo legal”.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.9736-3 – Ação Penal Pública Incondicionada**

Réu: João Batista Frazão Loiola

Advogado(a)(s): Dra. Ana Carolina Marchetti Nader – OAB/MG 119.466

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as providências do Artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 2011.0001.7911-2/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): J. B. DE S.

Advogado(a): VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido(a): I. A. B. B.

Advogado(a): JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

DESPACHO: A herdeira I. A. B. B. deverá ser intimada através de seu patrono para se manifestar no prazo de 10(dez) dias acerca do plano de partilha de fl. 97. Transcorrido este prazo, os autos deverão retornar conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 147/02**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO

Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, MAURÍCIO CORTE CHAGAS MEMÓRIA, DEBORAH STOCKLER MACINTYRE, RAPHAEL MOTTA MOREIRA, MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO E VANESSA CEZAR.

Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Defiro o pedido formulado através da petição de fls. 274, Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito Respondendo pela 3ª VFFRP em substituição automática – (Portaria nº 827/2012 – DJ-e nº 2997 de 13/11/2012)”.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5033558-89.2012.827.2729**

Deprecante: Juizado Especial da Faz. Pública da Com. de Ariquemes - RO.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0012822-46.2011.8.22.0002

Requerente: Rosângela Lucas dos Santos Oliveira

Advogado: José Carlos Fogaça – OAB/RO. 2960

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins E OUTROS.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 22/02/2013 às 10h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5034482-03.2012.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara da Com. de Jaguarão - RS.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 055/1.11.0001698-1

Requerente: Fabiano Silva dos Santos e outros

Advogado: Jorge Luiz Miranda Abel – OAB/RS. 10.715

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins E OUTROS.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 22/02/2013 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5034482-03.2012.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara da Com. de Jaguarão - RS.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 055/1.11.0001698-1

Requerente: Fabiano Silva dos Santos e outros

Advogado: Jorge Luiz Miranda Abel – OAB/RS. 10.715

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins E OUTROS.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 22/02/2013 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5034496-84.2012.827.2729**

Deprecante: Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Com. de Guarapari – ES.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 021.11.002614-9

Requerente: Luzimar Pereira Ribeiro

Advogado: Eliane Cardoso de Oliveira Araújo – OAB/ES. 15.995  
Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins E OUTROS.  
Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 22/02/2013 às 15h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5034520-15.2012.827.2729**

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Cível da Com. de Pedra Azul – MG.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 0033072-52.2011.8.13.0487

Requerente: Jaline Viana Pereira

Advogado: Santuza Rodrigues Veloso Porto – OAB/MG. 105.596

Advogado: Juliano Rodrigues Veloso Porto – OAB/MG. 128.783

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO. 4.588

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 22/02/2013 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5033203-79.2012.827.2729**

Deprecante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Com. de Resende Costa - MG.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0006318-68.2012.8.13.0542

Requerente: Clébia Maria Resende

Advogado: Maíra Aparecida Pinto – OAB/MG. 131.134

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO. 4.588

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, designada para o dia 18/02/2013 às 16h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5032941-32.2012.827.2729**

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Única da Com. de Porto Murtinho - MS.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 040.11.001298-4

Requerente: Valdemir de Souza Duarte

Advogado: Luciana Soares Ferreira – OAB/MS. 10.832-B

Requerida: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins.

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves – OAB/TO.

Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO. 4.588

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, designada para o dia 18/02/2013 às 15h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**EDITAL**

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21.02.13), às 13:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lanço oferecer acima do valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade do requerido Valdemir Cavalcante dos Santos, nos autos de Carta

Precatória nº. 2011.0009.6295-0 oriunda da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO., extraído da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº. 2008.0000.1100-9 tendo como Requerente Marilene Pereira Sá Gomes e como requerido Valdemir Cavalcante dos Santos, a saber: Um Imóvel na Quadra NW 09, Rua Natal, Lote 11, Setor Aurenly I, Palmas - TO, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa com área aproximadamente de 60,00m<sup>2</sup>, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro; não é murada, só no contra piso,. Não está rebocada e a rua não é asfaltada, avaliada em 05/05/2011 em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Não Comparecendo licitante, desde já fica redesignado a 2ª Praça para o dia 12 de março no mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der (artigo 692 CPC). Desde já esclarece o juiz que não havendo interessados na primeira praça, não será aceito lance inferior a 40% (quarenta por cento) ao valor da avaliação em razão do disposto no art. 692 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local (§ 1º do art. 687 do CPC). Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2012). Eu,(ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2011.0003.8538-3**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva, Rep. o menor E.B.G.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº. 2607

Requerido: Evelde Candido Gomes

Advogado (a) Sem Advogado

DESPACHO: “ Informo que foi realizada pesquisa pelo sistema infojud, sendo que não foi localizado nenhum bem em nome do executado. Assim intime-se o requerente para manifestar e requerer o que de direito, em 10 dias. Cumpra-se. Pls. 13/12/2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 18/12/2012. Técnico Judiciário.

##### **Autos nº. 2009.0005.1854-4**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Soalnge Nazário da Silva Fernando

Advogado (a): Nely Moreira Fraga, OAB-GO nº. 6284

Requerido: Lauzir Fernando Neto

Advogado (a) Adalcir de Oliveira, OAB-TO nº 265-A

DESPACHO: “De saída converto a presente ação de Separação Litigiosa em Divórcio Litigioso. Proceda a alteração na capa dos autos. Intimem-se as partes para manifestarem se tem interesse em uma nova instrução, em caso negativo que apresentem os memoriais, prazo comum de 10 dias. Cumpra-se. Pls. 13/12/2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 18/12/2012. Técnico Judiciário.

## **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS : 2011.0003.8590-1 .**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: ADONIRAN GOMES DE BRITO.

Advogado: DR.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Pals., 17/12/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

##### **AUTOS : 2012.0001.5200-0 .**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA FILHO.

Advogado: DR.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 14:30 horas, bem como intimá-lo da expedição de carta precatória inquiritória para a Comarca de Palmas-TO. Intimem-se. Pals., 17/12/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS : 2011.0009.3172-8 .**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES NASCIMENTO.

Advogado: DR.FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Pals., 17/12/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****– Autos nº 2012.0000.8712-7/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente(s): CRAF – COM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido(s): L F DE CASTRO.

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Moreira de Mendonça – OAB/GO nº 2471.

Requerido(s): KOBOLD GESTORA DE FUNDOS.

Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Bevilacqua – OAB/SP nº 183.537.

Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a): Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/DF nº 17.122 e OAB/TO nº 4601 – A e outros.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERIDA – L. F de Castro) – **Dr(a). Geraldo Moreira de Mendonça – OAB/GO nº 2471**, intimado para IMPUGNAR as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS de f. 71/103 e f. 114/149; o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERIDA – Kobold Gestora de Fundos) – **Dr(a). Carlos Henrique Bevilacqua – OAB/SP nº 183.537**, das CONTESTAÇÕES e DOCUMENTOS de f. 71/103 e f. 104/113 e o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERIDA – Banco Bradesco S/A) – **Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/DF nº 17.122 e OAB/TO nº 4601 – A e outros**, das CONTESTAÇÕES e DOCUMENTOS de f. 104/113 e f. 114/149, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**. Paraíso do Tocantins (TO), 18 de dezembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2010.0009.4087-7/0 – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO C/ PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.**

Requerente: COMAGRIL COMERCIO. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogados: Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis – OAB/PA nº 15.177 e Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188.

Requerido: Manuel Souza Marques

Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO nº 2.347.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, POR SEU ADVOGADO, Dr. Irineu Vagner Junior Valois – OAB/PA nº 15.177 e Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188, e o depositário nomeado às fls. 76 dos autos, Srª CARMEM CRISTINA FERREIRA LIMA, para que procedam à **DEVOLUÇÃO/ENTREGA dos bens seqüestrados às fls. 76 dos autos** ao RÉU ou seu **ADVOGADO**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da intimação desta decisão, conforme despacho proferido nos autos às fls. 91/92, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Tendo em vista a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução de mérito, reconhecido por **SENTENÇA** prolatada às fls. 79-82, certo que as partes devem retroagir ao status quo ante, com conseqüente revogação da liminar deferida (fls. 67-71), consoante, expressamente, determinado na decisão supra. Nesse diapasão, considerando o delineado por ter sido a LIMINAR devidamente CUMPRIDA, procedendo-se ao seqüestro de bens de propriedade do réu MANOEL SOUZA MARQUES (fls. 76-77), a **DEVOLUÇÃO destes BENS** a referida parte é medida que se impõe, revelando-se como mero corolário da sentença prolatada, razão pela qual **DEFIRO o PEDIDO formulado às fls. 85-89 dos autos**. Logo, **DETERMINO: 1 – INTIMEM-SE** a parte autora, **COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, por seu advogado, e o depositário nomeado às fls. 76 dos autos, **Srª. CARMEM CRISTINA FERREIRA LIMA**, para que procedam à **DEVOLUÇÃO/ENTREGA dos bens seqüestrados às fls. 76 dos autos** ao RÉU ou seu **ADVOGADO**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária ao AUTOR, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **ou, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, segundo apurado pela AVALIAÇÃO também apresentada às fls. 76, caso não estejam mais, por alguma razão, na posse dos mesmos; 2 – Cumpra-se URGENTEMENTE**. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0004.7888-8/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv.(a) do(a) Autor(a): Dr(a). Cristiane Berlinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4258.

Ré(u)(s): MARCIO SEPULVIDA DO VALE.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr(a). Cristiane Berlinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4258, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 26**, que citou o réu, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude do referido veículo não se encontrar mais em poder do financiado, que segundo informação do mesmo, foi vendido para terceiros e não sabe de seu paradeiro. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Processo nº: 2012.0001.5347-2/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Adv.(a) do(a) Autor(a): Dr(a). Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1597.

Ré(u)(s): EVANGELISTA PEREIRA SOUSA.

Adv.(a) do(a) Ré(u): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr(a). Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1597, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50**, que deixou de apreender o bem, em virtude de ter sido vendido para terceiros, não sabendo onde o referido veículo se encontra atualmente. Bem como, deixou de citar o requerido, em virtude de não residir mais no endereço mencionado, que segundo informação de seu filho, encontra-se morando no estado do Maranhão, porém não sabendo informar qual a cidade do referido estado. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2.472/1999 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

**Exeqüentes:** WILSON SCHULZ e JOANA D'ARC BRAGA SCHULZ.

**Adv. Exeqüentes:** Dr. Victor Dourado Santana - OAB/TO nº 4.701-A.

**1º)- Executado:** ALOÍSIO BOLWERK.

**2º)- Executado:** ALVIMAR CORDEIRO.

**Adv. dos Executados:** Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Outros.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado dos (**EXECUTADOS/DEVEDORES – Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO nº 69-B**): **1º)- das PRAÇAS** designadas para os dias **04/02/2013 e 18/02/2013, às 13:30 h**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizadas em bens de propriedades dos executados: **ALOÍSIO BOLWERK e ALVIMAR CORDEIRO**, conforme a seguir: **a)- BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO – ALOÍSIO BOLWERK: Uma (01) área de terreno urbano, constituído por lote nº 11 (onze), da quadra nº 40 (quarenta), do Loteamento Pouso Alegre, Setor Sul, com área total de 347.50m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinqüenta centímetros), situado na Rua Aquiles Maciel Bastos, s/nº - Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-U, às fls. 42, R-03 da Matrícula nº 5.923, feito em 24 de março de 1.995, **com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. BENFEITORIAS:** No imóvel acima mencionado, possui edificada uma (01) casa residencial, com aproximadamente 200,00m² (duzentos metros quadrados), de área construída, em regular estado de conservação, contendo as seguintes divisões: quatro (04) quartos, quatro (04) banheiros, duas (02) salas, uma (01) dispensa e duas (02) áreas cobertas. A edificação é feita de tijolos, coberta de madeira serrada e telhas plan, piso em cerâmica, rebocada, pintada e forrada em gesso; **AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima mencionado, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011. b)- BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO – ALVIMAR CORDEIRO: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 09 (nove), da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), do Loteamento Jardim Serrano, com área total de 600.00m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Tiradentes, s/nº, Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-R, às fls. 260, R-01 da Matrícula nº 5.243, feito em 31 de outubro de 1.989, **sem asfalto e sem nenhuma benfeitoria existente no imóvel. AVALIAÇÃO: Ficando avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011; Item nº 02 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 10 (dez), parte do lote nº 11 e lotes 12 e 13, da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob Matrícula nº 3.616, do R-01 e R-02, feito em março de 1.989. **Avaliação do Lote nº 10: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Avaliação do Lote nº 11: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Avaliação do Lote 12: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Avaliação do Lote 13: sem benfeitorias e com asfalto, ficando avaliado em R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Avaliação geral deste item nº 02: Ficam os Lotes nºs: 10, 11, 12 e 13, avaliados em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011; Item nº 03 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 152 (cento e cinqüenta e dois), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob a Matrícula nº 5.135, do R-02, feito em junho de 1990, **com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. BENFEITORIAS:** O referido imóvel é todo murado, existindo uma construção em andamento, localizada no fundo e na lateral do imóvel, de aproximadamente 100m² (cem metros quadrados), em tijolos e com

estrutura de laje, piscina medindo 50,00m<sup>2</sup>, e com suas bordas danificadas. **Avaliação:** Fica avaliado o Lote nº 24, com todas as suas benfeitorias existentes, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011; **Item nº 04 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 193 (cento e noventa e três), situado na Rua Carlos Gomes, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob a Matrícula nº 5.862, do R-02, feito em junho de 1.990, **sem benfeitorias existentes no imóvel, contendo apenas muro na lateral direita do imóvel.** **Avaliação:** Ficando avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **AVALIAÇÃO GERAL:** 1º)- Ficam os bens contidos na letra “a”, de propriedade do Executado – **ALOÍSIO BOLWERK, avaliado em R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); 2º)- E, os bens contidos na letra “b”, de propriedade do executado – **ALVIMAR CORDEIRO, avaliados em R\$ 555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), **totalizando a somatórios dos bens dos executados em R\$ 635.000,00** (seiscentos e trinta e cinco mil reais); 2º)- **ASSIM, diante do exposto, fica o advogado acima mencionado, intimado também,** do inteiro teor do Despacho de fls. 2.163/2.164 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- É evidente que a tratar-se a petição de f. 1952/1958 de de impugnação à ação de cumprimento de sentença, a mesma é absolutamente intempestiva, posto que intimados da penhora e avaliação os devedores, por seus advogados, em data de 24-05-2012 (f. 1950/1951) e a “impugnação” só foi apresentada em 12-07-2012 (f. 1952) quando os advogados dos devedores fizeram carga dos autos em 18-06-2012, mas a petição de f. 1952/1958 na verdade apenas insurge-se contra os cálculos que devem ser objeto, inclusive, de análise de ofício, posto que devem seguir, fidedignamente, os termos do comando da sentença exequenda que foi reformada parcialmente pelo acórdão de f. 1535/1546, para reduzir a pensão mensal ao valor de CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS e os danos materiais em R\$ 1.676,68; 2)- Vejo também, que **deve incidir a MULTA de 10% do art. 475-J do CPC,** posto que os devedores não pagaram no prazo de quinze dias após intimações; 3)- São devidos, também, **honorários na execução de título judicial,** que fixo no valor de 10% do valor da execução atualizada; 4)- Assim **DETERMINO:** a)- DESIGNO **praças/leilões** dos imóveis penhorados (f. 1676/1682 e 1692/1702) nesta Comarca de Paraíso de Paraíso/TO, para os dias **04 e 18/FEVEREIRO/2013, às 13:30 horas;** b)- Expeça-se **carta precatória de praças a Comarca de Porto Nacional,** do bem imóvel penhorado/avaliado de f. 1716/1717 e 1933/1943, advertindo-se para que se proceda à intimação do credor hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A, **entregando-se a precatória para cumprimento ao advogado dos exequentes** (f. 2.144/2.145), que deverá comprovar o protocolo na comarca de Porto Nacional/TO em até TRINTA DIAS da data do recebimento da precatória; c)- procedam-se os exequentes, **a novo cálculo para atualização do débito,** observando a sentença e principalmente o ACÓRDÃO do TJTO de f. 1535/1546 dos autos, que reduziu o valor da pensão mensal ao valor de **CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS** e os **DANOS MATERIAIS** que foram fixados em **R\$ 1.676,68** (os cálculos de f. 2148/2161 do novo advogado dos autores, está equivocado, pois que afronta ao decidido no acórdão do TJTO de f. 1535/1546); d)- Intimem-se aos advogados das partes. 5)- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de NOVENBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **Autos nº 2010.0001.9119-0/0 – Ação: Indenização por Danos Morais.**

Requerentes: Alírio Quintino de Andrade, por seus herdeiros sucessores: Ésio Borges de Andrade, Elto Quintino Borges; Marlene C Morschi; Marly de Fátima Andrade Gomes, Maria Eula Borges de Andrade; Ivone Maria Quintino.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E..

Requeridos: Messias Souto Silveira; Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.

Advogados: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.531; Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E, para manifestar-se nos autos da Devolução da Carta Intimatória de Audiência de fls. 786, do Requerido: Marcus Vinicius Souto Silveira, conforme carimbo do Correio informando que o referido mudou-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2012. (J.B).

#### **Autos nº 2010.0001.9119-0/0 – Ação: Indenização por Danos Morais.**

Requerentes: Alírio Quintino de Andrade, por seus herdeiros sucessores: Ésio Borges de Andrade, Elto Quintino Borges; Marlene C Morschi; Marly de Fátima Andrade Gomes, Maria Eula Borges de Andrade; Ivone Maria Quintino.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E..

Requeridos: Messias Souto Silveira; Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.

Advogados: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.531; Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E, para manifestar-se nos autos da Devolução da Carta Intimatória de Audiência de fls. 786, do Requerido: Marcus Vinicius Souto Silveira, conforme carimbo do Correio informando que o referido mudou-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2012. (J.B).

#### **Autos nº: 2012.0004.2493-0/0.**

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12548.

Requerido(s): Deuzino Noleto Ferreira.

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12548, para manifestar-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 18** dos autos, que deixou de citar o requerido, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço, que no referido endereço existe um Salão Comercial desocupado, fechado e com placa de aluguel, que segundo informação dos vizinhos, as pessoas que trabalhavam neste endereço foram embora há mais ou menos dois anos, não sabendo informar de seu paradeiro. Ficando ainda intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº 2009.0010.4680-7/0**

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: Empresa – LOPES E MARINHO LTDA.

Advogado Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340

Executado: Jacy Rodrigues Correia

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar-se sobre a **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 124**, bem como fica intimado também do inteiro teor do despacho de fls. 131, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO**: “Sobre a certidão de fls. 124, vista dos autos ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, importando seu silêncio como desinteresse no prosseguimento do feito, e subsequente arquivamento, por ausência superveniente de interesse processual. Cumpra-se. Paraíso – TO, em 15 de março de 2012. Juiz Substituto – Luatom Bezerra Adelino .

**Autos nº 2011.0004.7879-9/0 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL**

Requerente: VILSON ALBERTO BECKMANN E GERCIMERI APARECIDA EICH.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 - B.

1º Requerido: Rocha Agropecuária Ltda.

Advogado. Dr. Raimundo Nonato Carneiro - OAB/TO nº 1.302.

2º Requerido: José Honório Barreira de Moraes.

Advogado. Dr. Raimundo Nonato Carneiro - OAB/TO nº 1.302.

3º Requerido: Rodrigo Prado de Oliveira.

Advogado. Dr. Fernando Lobo Paes Leme Filho - OAB/GO nº 24.409.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, da **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA** de fls. 326, que deixou de cumprir o mandado de Intimação para as Audiências, alegando que as intimações são da zona rural, e há deslocamento para seu cumprimento, pois o requerente não é beneficiário da Assistência Judiciária, aguardando o adiantamento das diligências pela parte autora. Paraíso do Tocantins –TO, 18 de dezembro de 2012. (J.B).

**Autos nº: 2011.0000.7894-4/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): IRES CABRAL DE SOUZA.

Adv.(a) do(a) Autor(a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos– OAB/TO nº 4.340.

Ré(u)(s): SAMARA ALVES MARACAÍPE.

Adv. do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31**, que deixou de citar a requerida, em virtude de não haver recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2.472/1999 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

**Exeqüentes:** WILSON SCHULZ e JOANA D’ARC BRAGA SCHULZ.

**Adv. Exeqüentes:** Dr. Victor Dourado Santana - OAB/TO nº 4.701-A.

**1º)- Executado:** ALOÍSIO BOLWERK.

**2º)- Executado:** ALVIMAR CORDEIRO.

**Adv. dos Executados:** Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Outros.

**CRETOR HIPOTECÁRIO:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**Adv. do Credor Hipotecário:** Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A.

**INTIMAÇÃO: INTIMAR OS CREDITORES PIGNORATÍCIOS E HIPOTECÁRIOS, E EVENTUAIS CREDITORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS E/OU USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.** Dentre eles, o credor pignoratício e hipotecário, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.902.979/0001-44, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 800 – Bairro da Campina, - em Belém – PA. CEP: 66.017-000, **por sua Agência do Banco da Amazônia S/A de Palmas – TO. TENDO**

COMO SEU ADVOGADO, o **Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO nº 1.334-A**. Aos termos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Processo Judicial nº 2.472/1.999**, que figuram como Exeqüentes: **Wilson Schulz e Joana D'arc Braga Schulz**, e como Executados/devedores: **ALOÍSIO BOLWERK e ALVIMAR CORDEIRO**, pessoas físicas, acima qualificados, residentes nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com valor da dívida em R\$ 1.101.905,31 (*um milhão e cento e um mil e novecentos e cinco reais e trinta e um centavos*). E também, ficam intimados, dos TERMOS DE PENHORAS, DEPÓSITOS E AVALIAÇÕES de fls. 1.676/1.682 e 1.692/1.702 dos autos, com avaliação dos imóveis urbanos acima mencionados, no valor de R\$ 635.000,00 (*seiscentos e trinta e cinco mil reais*), todos, contidos no Processo Judicial acima mencionado. **BEM COMO, DAS REALIZAÇÕES DAS PRAÇAS, designadas para os dias 04 e 18-FEVEREIRO-2013, ambas às 13:30 h** (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127*), nos imóveis urbanos, de propriedade dos executados/devedores – ALOÍSIO BOLWERK e ALVIMAR CORDEIRO, conforme a seguir: **a)- BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO – ALOÍSIO BOLWERK: Uma (01) área de terreno urbano, constituído por lote nº 11 (onze), da quadra nº 40 (quarenta), do Loteamento Pouso Alegre, Setor Sul, com área total de 347.50m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), situado na Rua Aquiles Maciel Bastos, s/nº - Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-U, às fls. 42, R-03 da Matrícula nº 5.923, feito em 24 de março de 1.995, **com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel.** **AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima mencionado, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011.** **b)- BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO – ALVIMAR CORDEIRO: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 09 (nove), da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), do Loteamento Jardim Serrano, com área total de 600.00m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Tiradentes, s/nº, Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-R, às fls. 260, R-01 da Matrícula nº 5.243, feito em 31 de outubro de 1.989, **sem asfalto e sem nenhuma benfeitoria existente no imóvel.** **AVALIAÇÃO: Ficando avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011;** **Item nº 02 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 10 (dez), parte do lote nº 11 e lotes 12 e 13, da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob Matrícula nº 3.616, do R-01 e R-02, feito em março de 1.989. **Avaliação do Lote nº 10: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Avaliação do Lote nº 11: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Avaliação do Lote 12: sem benfeitorias e sem asfalto, ficando avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Avaliação do Lote 13: sem benfeitorias e com asfalto, ficando avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** **Avaliação geral deste item nº 02: Ficam os Lotes nºs: 10, 11, 12 e 13, avaliados em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011;** **Item nº 03 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 152 (cento e cinquenta e dois), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob a Matrícula nº 5.135, do R-02, feito em junho de 1990. **Fica avaliado o Lote nº 24, com todas as suas benfeitorias existentes, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com avaliação feita em 30 de novembro de 2.011;** **Item nº 04 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 193 (cento e noventa e três), situado na Rua Carlos Gomes, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, sob a Matrícula nº 5.862, do R-02, feito em junho de 1.990, **sem benfeitorias existentes no imóvel, contendo apenas muro na lateral direita do imóvel.** **Avaliação: Ficando avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).** **AVALIAÇÃO GERAL: 1º)- Ficam os bens contidos na letra “a”, de propriedade do Executado – ALOÍSIO BOLWERK, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 2º)- E, os bens contidos na letra “b”, de propriedade do executado – ALVIMAR CORDEIRO, avaliados em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando a somatórios dos bens dos executados em R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais); 2º)- ASSIM, diante do exposto, fica o advogado acima mencionado, intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 2.163/2.164 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: “ 1)- É evidente que a tratar-se a petição de f. 1952/1958 de de impugnação à ação de cumprimento de sentença, a mesma é absolutamente intempestiva, posto que intimados da penhora e avaliação os devedores, por seus advogados, em data de 24-05-2012 (f. 1950/1951) e a “impugnação” só foi apresentada em 12-07-2012 (f. 1952) quando os advogados dos devedores fizeram carga dos autos em 18-06-2012, mas a petição de f. 1952/1958 na verdade apenas insurge-se contra os cálculos que devem ser objeto, inclusive, de análise de ofício, posto que devem seguir, fidedignamente, os termos do comando da sentença exequenda que foi reformada parcialmente pelo acórdão de f. 1535/1546, para reduzir a pensão mensal ao valor de CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS e os danos materiais em R\$ 1.676,68; 2)- Vejo também, que deve incidir a MULTA de 10% do art. 475-J do CPC, posto que os devedores não pagaram no prazo de quinze dias após intimações; 3)- São devidos, também, honorários na execução de título judicial, que fixo no valor de 10% do valor da execução atualizada; 4)- Assim DETERMINO: a)- DESIGNO praças/leilões dos imóveis penhorados (f. 1676/1682 e 1692/1702) nesta Comarca de Paraíso de Paraíso/TO, para os dias 04 e 18/FEVEREIRO/2013, às 13:30 horas; b)- Expeça-se carta precatória de praças a Comarca de Porto Nacional, do bem imóvel penhorado/avaliado de f. 1716/1717 e 1933/1943, advertindo-se para que se proceda à intimação do credor hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A, entregando-se a precatória para cumprimento ao advogado dos exeqüentes (f. 2.144/2.145), que deverá comprovar o protocolo na comarca de Porto Nacional/TO em até TRINTA DIAS da****

data do recebimento da precatória; c)- procedam-se os exequentes, **a novo cálculo para atualização do débito**, observando a sentença e principalmente o ACÓRDÃO do TJTO de f. 1535/1546 dos autos, que reduziu o valor da **pensão mensal** ao valor de **CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS** e os **DANOS MATERIAIS** que foram fixados em **R\$ 1.676,68** (os cálculos de f. 2148/2161 do novo advogado dos autores, está equivocado, pois que afronta ao decidido no acórdão do TJTO de f. 1535/1546); d)- Intimem-se aos advogados das partes. **5)-** Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de NOVEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2009.0003.7605-6 – Ação de Separação Litigiosa**

Requerente: Denise Katia Rocha Borges de Andrade

Advogado: Thaíse Thamara Borges Rocha, OAB/TO-2141

Requerido: Gedeon Aires de Andrade

Advogado: Defensora Pública de Porto Nacional/TO.

Fica a advogada da autora intimada do despacho a seguir: “Tendo em vista a EC 066/2012, intimem-se a autora para, no prazo de 10 dias emendar sua inicial convertendo o atual procedimento em Divorcio Litigioso. Feita a emenda intime-se o réu, por sua defensora para ciência. Não atendida a determinação intime-se a autora pessoalmente via AR par andamento em, 48 horas sob pena de extinção. Se, atendimento, cls. Para extinção. Cumpra o cartório a determinação de reiteração de fls. 72. Intimem-se as partes, via de seus advogados e MP para, no prazo de 10 dias, e caso queiram, especificarem provas que desejem produzir. Em não havendo, conclusa-se para sentença. Em havendo, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes se fazerem acompanhar de até três testemunhas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 06/12/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0000.3625-7 / OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GENARO BARROS AIRES

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr(a). Ailton Alves Fernandes– OAB-GO 16854

DESPACHO: “Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de dezembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0003.0922-0**

##### **Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Requerente: Davi Ribeiro Soares

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Município de Paranã

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B

Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime-se a parte autora por seu advogado, a efetuar o valor da condenação em honorários sucumbências sob pena de multa de 10% ( dez por cento) , art. 475-J. CPC. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **OBS: O VALOR DA CONDENAÇÃO R\$606,62 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**

#### **Autos nº 2010.0011.2620-0**

##### **Ação: Civil de Improbidade Administrativa**

Requerente: Município de Paranã

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056-A

Requerido: Edson Nunes Lustosa

**INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 58/59. Paranã, 10 de dezembro de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 58/59:** Ante o exposto, recebo a petição inicial, e determino a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o art. 17, § 9º, da Lei n. 8.429/92, instruindo-a com os documentos que reputar necessários. Cite-se. Intime-se. Com a contestação nos autos, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Em seguida, cumpridas todas as determinações, venham-me os autos à conclusão. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. As) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2008.0003.0565-7****Ação: Depósito**

Requerentes: Luciano Alvarenga de Aguiar e Malba Trindade de Aguiar

Advogado: Dr. Augusto César Zuqui Lisboa OAB/DF 25.306

Advogada: Dra. Adriana Bernardes Cerqueira Rodrigues OAB/DF 19.791

Requerido: Rosalvo Libarino de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva OAB/DF 13. 760

Advogado: Dr. Thiago Bellegarde Patti de Souza OAB/DF 165.732

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0008.7361-4 ( Nº ANTIGO 221/98 e 740/00) META 2****Ação: Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos**

Requerentes: Geraldo Batista e Adair Guedes Batista

Advogada: Joani Barbi Brumiller OAB/SP 65.648

Requerido: Sérgio Henrique Ewbank

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569 B

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Considerando que não há comprovação do óbito do requerido, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias.. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2008.0003.0535-5****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Amélia de Oliveira Souza

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Ademir Rufino da Silva

Advogado: Dr. Pedro Paulo T.F. da Rosa OAB/SP 228.733

Advogado: Dr. Kleber Ogawa dos Santos OAB/SP 268.432

Requerida: Regina Dias Pereira

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569 B

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Ouça-se as partes sobre o laudo de vistoria em 10 (dez) dias. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2008.0008.4340-3****Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Executado: Prefeitura Municipal

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B

Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **OBS: O VALOR DA CONDENAÇÃO R\$1.213,25 (UM MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**

**Autos nº 2011.0002.5291-0****Ação: Usucapião**

Requerente: Izaquiel Inácio da Silva

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Requerido: Dirceu Ribeiro Borges

Requerido: Ana Martins Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: As citações por correio só são válidas se assinaturas pelos citados. Algumas citações foram devolvidas por não estar correto o endereço do citando. Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## **APOSTILA**

**Autos nº 2011.0009.0667-7**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Dalva de Castro Pinto

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Dorgival Francisco de Jesus

Requerido: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

Requerido: Vladimir Martins

Advogado: Wladimir Martins Filho OAB/SP 293.903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.4969-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Albertino de Abreu Conceição

Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 274344094

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DO DESPACHO a seguir: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DESPACHO: Intime-se as partes para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso não esteja nos autos. Oficie-se à junta médica para designar data para a realização da perícia. Com a data, proceda-se à intimação do autor para comparecer à perícia. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 26 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2007.0003.1148-9 - AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: José Firmo Lima Batista

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DO DESPACHO a seguir: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DESPACHO: Ouça-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012 As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2009.0007.9471-0 - AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: Otalina Maria de Jesus

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4128

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273. 666 e Outro

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DO DESPACHO a seguir: VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Intime-se o autor, por seu advogado para requerer o que for de direito, em 15 (quinze) dias. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2011.0012.3638-1- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Jacinta Francisco da Cunha

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4128

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273. 666 e Outro

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **ADNO SANTANA DA MATA** a **JACINTA FRANCISCO DA CUNHA**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 20 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 50. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

Requerente: Edeltrudes Bispo dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4128

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273. 666 e Outro

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários, e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a EDELTRUDES BISPO DOS SANTOS, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente - se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da súmula 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Paraná, 30 de novembro de 2012.as)Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2009.0004.1961-8- AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: Valdeci Pereira de Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4128

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273. 666

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários, e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a VALDECI PEREIRA DE SOUZA, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente - se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos.. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da súmula 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Paraná, 30 de novembro de 2012.as)Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0012.7725-8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Waldemar de Souza Oliveira

Advogado: Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO 3606

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários, e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a WALDEMAR DE SOUZA OLIVEIRA, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente - se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da súmula 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 30 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0012.7728-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Erundina Costa Reges da Rocha

Advogado: Euzélio Heleno de Almeida - OAB/GO 25825

Advogado: José Ary de Souza Gomes – OAB/GO 32108

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 30 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 38. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2012.0001.2301-8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Inocência Urcino Moreira

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA**, a **INOCÊNCIA URCINO MOREIRA**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei nº 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 20 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 54. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**AUTOS Nº 2011.0011.7641-9- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Maria Leonice Correia Damascena  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: “... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 20 de novembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. Retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

#### **AUTOS Nº 2011.0008.1170-6– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Jacinta da Silva Carneiro  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: “... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 31 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 56. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

#### **AUTOS Nº 2011.0008.1173-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Maria do Bonfim Galvão  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: “... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do marido da autora, **JOÃO GALVÃO DE SOUZA**, a **MARIA DO BONFIM GALVÃO**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei nº 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 31 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 80. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.0488-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Teodoro Pereira Dias  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: “... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários, e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a TEODORO PEREIRA DIAS, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento dessa ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente atualizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da súmula n. 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 30 de novembro de 2012. as) Marcio Soares

da Cunha – Juiz de Direito. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença retro. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2010.0010.9247-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Katiely Rodrigues da Cunha

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 29 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. . **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 58. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2011.0000.2396-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Francisca das Chagas Ferreira da Silva

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da sentença, a saber: "... Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 29 de outubro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. . **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA:** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 70. Paranã, 10 de dezembro de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2010.0009.2992-0/0 - JECC**

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial

Requerente: Juliano da Silva Ssndri

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433

Requerido: Alex Pereira Brito

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Não há valores a serem bloqueados no Bacen Jud. Determino que o exeqüente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE.(...). Pedro Afonso, 13 de dezembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

## **PONTE ALTA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **DIRETORIA DO FORO**

**PORTARIA Nº 33 /2012** O Excelentíssimo Senhor Doutor **Jordan Jardim**, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o recesso natalino, que compreende entre os dias **20/12/2012 à 06/01/2013**, qualificado como **feriado**, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007. **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2.414, em 07/05/2010. **RESOLVE: Art. 1º - SUSPENDER** os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum, período em que somente questões urgentes, nos termos da lei, serão processadas. **Art.2º-** O Plantão Judiciário nesta Comarca destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas: I – Pedidos de Habeas corpus de réus presos; II – Representações pela prisão preventiva e temporária; III – Pedidos de busca a apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime; IV – Recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial; V – Recebimento de comunicação de apreensão de adolescentes em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial; VI – Pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança; VII – Realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder; VIII – Pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; IX – Medidas urgentes em causas de natureza cível, os casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X – Medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude; XI – Outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada; **Art. 3º** - O nome dos Servidores Plantonistas e o número do **telefone celular do plantão 63- 8463.3109**, serão publicados no portal do Poder Judiciário e em local visível na entrada do prédio do Fórum. **Art. 4º**. No período referido ao recesso natalino, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATA/HORAS	SERVIDORES E Nº DO CELULAR DO PLANTÃO 63.8463.3109	OFICIAIS DE JUSTIÇA
Das 18:00 horas de <b>19/12/2012</b> às 18:00 horas de <b>24/12/2012</b>	Gustavo Henrique Leite Dias	<b>Evilson Dias Pimenta</b> Das 18:00 horas de <b>19/12</b> às 18:00h de <b>27/12/2012</b>
Das 18h01min de <b>24/12/2012</b> às 18:00h de <b>29/12/2012</b>	Milenna Lúcia de O. S. Turíbio	<b>Vilson Luiz Gonçalves</b> Das 18h01min de <b>27/12/2012</b> às 08:00 de <b>07/12/2012</b>
Das 18h01min de <b>29/12/2012</b> às 18:00 de <b>02/01/2013</b>	José Carlos Fernandes Messias	
Das 18h01min de <b>02/01/2013</b> às 08:00 de <b>07/01/2013</b>	Ezelto Barbosa de Santana	

**Parágrafo único.** Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas do 19 de dezembro de 2012 às 08:00 horas do dia 7 de janeiro de 2013. **Art. 5º** Ao final de cada Plantão fica o servidor plantonista responsável a repassar o plantão para o próximo da escala, bem como as chaves e o aparelho celular **devidamente carregado**. **Art. 6º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007. **Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão. **Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012). JORDAN JARDIM-Juiz de Direito/Diretor do Fórum.

## **PORTO NACIONAL** **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº:** 2012.0003.3198-2/0

**Prot.Int. nº:** 10.678/12

**Natureza:** Embargos à Execução

**Embargante:** Banco BMG S.A

**Advogados:** Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696, Doutora Ana Flávia P. Guimarães – OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO nº 2512-A

**Embargada:** Geni Araújo da Silva

Advogada: **Doutora Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO nº 1.821**

**DECISÃO - DISPOSITIVO** - Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido dos Embargos à Execução. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 17 de dezembro de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

## **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2010.0004.4331-8/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Wilson Alves da Cruz Mota

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça intimo o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2009.0011.0423-8/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB-TO SOB N.º 164-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência da parte final do termo de audiência admonitória realizada em 17.12.2012, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... e como o reeducando neste ato, informou que deseja ser a partir de agora defendido pela Defensoria Pública, pois não tem dinheiro para pagar advogado, o MM. Juiz determinou abertura de vista à Defensoria Pública, para se manifestar. A Defensora Pública requereu seja dada ciência ao Advogado constituído para se manifestar, desejando, e depois seja aberta vista a ela, o que foi deferido, determinando o MM. Juiz, a intimação do Advogado para se manifestar, desejando, em três dias. Nada mais. Eu...., Técnica Judiciária o digitei."

## **2ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0001.7258-4**

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: José Roberto Colnaghi E Francisco Carlos Jorge Colnaghi

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves- OAB/SP nº 97311

REQUERIDOS: José Bento Batista e outros

ADVOGADO DOS REQUERIDOS : Dr. Irazon Carlos Aires- Júnior- OAB/TO 2426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: DISPOSITIVO – “Ante o exposto REJEITO o pedido inicial. Em conseqüência, resolvo o mérito da lei (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno os Requerentes na obrigação de pagar (1) as custas processuais; e os (2) honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO, 1º de outubro de 2012.”

## **TOCANTÍNIA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N.º 050/2012, de 18 de dezembro de 2012.**

O DOUTOR **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, Durante o período do recesso natalino;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 012/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE** baixar seguinte Portaria:

**Art. 1º - FICA** estabelecida a escala de Plantão Forense desta Comarca, correspondente ao período do recesso de fim de ano (20/12/2012 a 06/01/2013).

**Art. 3º - FICA** determinado aos Servidores Judiciais desta Comarca, relacionados no anexo a esta portaria, para ficarem de sobreaviso em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos para receber as petições **atentar para as disposições da Resolução do CNJ, nº 71, de 31.03.2009, e alteração efetivada pela resolução 152, de 06.07.2012**, do mesmo Órgão. Ficando ciente, ainda, que se necessário, deverão comparecer ao Fórum para realizar os serviços urgentes.

**Art. 4º - Se** por qualquer motivo o servidor designado não puder realizar o plantão, deverá comunicar ao Juízo

com a antecedência necessária, sendo que neste caso, o plantonista seguinte assume, realizando-se a substituição automaticamente. Exceto se houver formalização de troca do plantonista para outro período, de forma escrita e autorizada pelo Juiz.

**Art. 5º - Esta** Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Tocantínia/To, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze (18.12.2012).

**Jorge Amancio de Oliveira**  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

**ANEXO à PORTARIA N.º 050/2012, de 18 de dezembro de 2012.**

Períodos	Plantonista	Matricula	Função
De 18h00min do dia 19/12 às 07h59min do dia 26.12.2012	Maria Sebastiana G. da Silva	141467	Técnica Judiciária
De 08h00min do dia 26.12 às 07h59min do dia 30.12.2012	Danny Portella Paganucci	352660	Assessor Jurídico
De 08h00min do dia 30.12 às 07h59min do dia 03.01.2013.	José Nunes Oliveira	352985	Secretário do Juízo
De 08h00min do dia 03.01 às 07h59min do dia 07.01.2013.	Cíntia Marina da Silva	352615	Técnica Judiciária

**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0012.3525-3**

REQUERENTE: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB-TO 1228-B

**INTIMAÇÃO:** Fica o Dr. Pedro D. Biazotto, advogado da requerente, intimado da seguinte Decisão: “Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e **DEFIRO** o pedido de restituição da motocicleta Honda, POP 100, cor azul, placa MWV7530, ano/modelo 2007, chassi 9C2HB02107R063118, formulado pela requerente Sibeletícia Rodrigues de Oliveira, devendo a restituição ser feita mediante termo nos autos. Intimem-se (...)”

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 30/2012**

**Estabelece a escala de plantão dos servidores da Poder Judiciário em 2012 no âmbito da Comarcade Tocantinópolis-To durante o recesso de final de ano.**

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, da Constituição federal, e na Resolução nº 12/2012, do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 5/2008;

**RESOLVE:** Art. 1ª - Escalar os servidores abaixo para atuarem em regime de plantão, durante o recesso de final de ano, mais precisamente das 18 horas do dia 19.12.2012 às 8 horas do dia 7.1.2013 na Comarca de Tocantinópolis:

Servidor	Função	PERÍODO	Telefone
VALDOMIR LOPES BRITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	19 a 30 de dezembro	99770935
FRANCISCO ALVES DE JESUS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	30 de dezembro a 7 de	99770935
ALEXANDRE SILVA CALVÃO	OFICIAL DE JUSTIÇA	19 a 21 de dezembro	84130171

WILLIAN CHARLIS CARRIEL RIBEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	21 a 28 de dezembro	92486765
GILDEON RODRIGUES DA SILVA	OFICIAL DE JUSTIÇA	28 de dezembro a ' 1 de	81232683
DIOMAR MORAES DOS REIS	OFICIAL DE JUSTIÇA	4 a 7 de janeiro	99951021

Artigo. 2ª - Cabe ao interessado contactar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada. Toc.TO. 16 de dezembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2006.0009.7572-9 (769/2006) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ODILSON PREVIATO VICENTE

Advogado: Dr. JULIO CESAR PETRUCCELLI – OAB/SP 94.949

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ – OAB/TO 3.369, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A e OUTROS

DESPACHO: “Considerando a carta de preposto de fls. 124, defiro o pedido retro e autorizo a expedição do alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 192. Após, archive-se com baixa. Toc., 18/12/12. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.9317-8 (96/2012) - ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARIA BARROSO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: Dra. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA – Defensora Pública

REQUERIDO: SILVANA LIMA LABRE

ADVOGADO: Dr. SANDRO ROGERIO FERREIRA – OAB/TO 3.952

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC para o fim de conceder a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, determinando a busca e apreensão da moto HONDA BIS, ANO 2998, PLACA MVU 6670, CHASSI C2HA070XWR016589 em poder de quem se encontrar a fim de que seja realizada sua entrega a autora a título de perdas e danos. Sentença publicada em audiência. Cientes as partes. Registre-se. Cumpra-se. Condeno a demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente com base no artigo 20, § 4º do CPC em R\$300,00 (trezentos reais). Cientes os presentes. Intime-se. (...). Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 2012.0000.2039-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: MARCELO ADRIANO RODRIGUES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: PASSAREDO TRANSPORTE AÉRIOS S/A

Advogado: Heloisa Mauad Levy Kairalla OAB/SP 185.649 e Marcello Resende Queiroz Santos

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o Pedido da devedora. Expeça-se a certidão pertinente e intime-se o credor para, querendo, cumprir o disposto no §6º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Tocantinópolis, 14 de dezembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 037/2012**

Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** que a Técnica Judiciária, Sra. ELIZIANE PAULA SILVEIRA, atualmente lotada como Escrivã em substituição na Escrivania Criminal, estará em gozo de férias no período de 20.12.2012 a 19.01.2013;

**RESOLVE**;

**DESIGNAR** a Serventuária Sra. NÁDIA RIZELMA GOMES MADEIRA SILVA, secretária para substituí-la no período de férias, ou seja, de 20.12.2012 a 19.01.2013;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18.12.2012).

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
Juiz de Direito

**PORTARIA N.º 033/2012**

O Doutor **José Eustáquio de Melo Júnior**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados).

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XXII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional da Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE**:

**Art. 1º) ESTABELECE**R a Escala do Plantão Judicial desta Comarca, correspondente ao período DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 A 06 DE JANEIRO DE 2013, no telefone de plantão (63) 9989-7654

Data      Servidor

De 20/12 a 23/12 – Debora de Brito Ribeiro

De 24/12 a 28/12 – Nádia Rizelma Gomes Madeira Silva

De 29/12 a 02/01 – Marinalva de Sousa

De 03/01 a 06/01 – Pedrina Moura de Alencar

**Art. 2º) DETERMINAR** aos Servidores para ficarem de PLANTÃO na Escrivania, de 08h00min as 12h00min, nas datas mencionadas, devendo os mesmos receberem somente PETIÇÕES REFERENTES A HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E PETIÇÕES QUE CONTENHAM PEDIDO DE LIMINAR E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU PRISÃO CAUTELAR.

**Art. 3º) COMUNICAR** o Exmo. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, encaminhando cópia da presente Portaria.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
Juiz de Direito - Diretor do Foro

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2009.0004.3510-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ.

Advogado: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGÓ OAB/TO 38.363.

Executados: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PERREIRA OAB/TO 2.326, DR. FERNANDO FRAGOSO NORONHA PEREIRA OAB/TO 4264-A e Dr.ª ANDREA GUIMARÃES CAETANO OAB/MG 100979.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que os executados interpuseram agravo de instrumento pleiteando efeito suspensivo, por cautela, aguarde-se a manifestação da instância superior. Com a juntada do pedido de informações do e. TJTO tornem os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0006.9307-1/0 – AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ALTERNATIVAMENTE, AUXÍLIO-DOENÇA**

Requerente: RITA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSTITUTE NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: “Para que o advogado da parte autora se manifeste sobre o laudo pericial juntado aos autos”.

**AUTOS 2012.0000.8976-6/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. L. DA S. representado por sua genitora V. L. DE S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: A. V. DA S.

Advogado: WLANDRE GOMES LEAL OAB/PA 13.836.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art.269, inciso III, do CPC. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2012.0000.8904-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Requerentes: T. L. C., representada por sua genitora LENESILVA FERREIRA LIMA.

Advogada: DR.<sup>a</sup> SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 20/03/2013 às 14h: 00m. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0010.3183-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL**

Exequente: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF 9.012.

Requerido: SERGIO TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0000.4447-9/0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerentes: MUNICÍPIO DE PIRAUQUÊ-TO.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456 - DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

Requerido: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

Advogada: Dr.<sup>a</sup> HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 20/03/2013 às 15h: 00m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e suas testemunhas”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0012.8775-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO SANTADER S/A.

Advogada: DR.<sup>a</sup> NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Executado: OSEIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Proceda a Secretaria do Juízo ao desentranhamento dos embargos à execução de fls. 47/100 a fim de que seja autuada em apenso aos autos nº 2011.0012.8775-0. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Devendo o advogado do embargante providenciar a autuação dos autos via e-proc.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**